



Cartórios do TJ-MS

Prova Comentada

APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo certo?!

Em 01/03/2026, foi aplicada a prova objetiva do concurso público para o **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - Atividade Notarial e de Registro**. Assim que divulgados o caderno de provas e o gabarito preliminar oficial, nosso time de professores analisou cada uma das questões que agora serão apresentadas em nossa **PROVA COMENTADA**.

Este material visa a auxiliá-los na aferição das notas, elaboração de eventuais recursos, verificação das chances de avanço para fase discursiva, bem como na revisão do conteúdo cobrado no certame.

Desde já, destacamos que nosso time de professores identificou apenas 1 (uma) questão passível de recurso e/ou que deve ser anulada. Em nosso material, trata-se da questão 73.

De modo complementar, elaboramos também o Ranking do **TJ-MS** em que nossos alunos e seguidores poderão inserir suas respostas à prova, e, ao final, aferir sua nota, de acordo com o gabarito elaborado por nossos professores. Através do ranking, também poderemos estimar a nota de corte. Essa ferramenta é gratuita e, para participar, basta clicar no link abaixo:

<https://cj.estrategia.com/rankings/0b0c3a98-944a-4550-9be7-f7f011142ac2>

Além disso, montamos um caderno para nossos seguidores, alunos ou não, verem os comentários e comentar as questões da prova:

<https://cj.estrategia.com/cadernos-e-simulados/cadernos/6fed3f10-b9b6-4ef7-b824-66e5923a60f0>

Por fim, comentamos a prova, as questões mais polêmicas, as possibilidades de recurso, bem como a estimativa da nota de corte no **TERMÔMETRO PÓS-PROVA**, no nosso canal do Youtube. Inscreva-se e ative as notificações!

[Acesse aqui](#)



Estratégia Carreira Jurídica – YouTube

Esperamos que gostem do material e de todos os novos projetos que preparamos para que avancem rumo à aprovação.

Contem sempre conosco.

Vinicius Militão,

Coordenador do Sistema de Questões e Cast do Estratégia Carreiras Jurídicas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

QUESTÃO 01. Existindo indícios de insuficiência de capacidade para o trabalho pelo agente delegado, em decorrência de afastamentos contínuos ou em excesso, o juiz corregedor permanente ou o corregedor-geral de justiça providenciará a abertura de sindicância, visando à apuração dos fatos.

Nesse cenário, considerando as disposições do Provimento nº 264/2021 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, é correto afirmar que:

a) finda a sindicância e concluindo-se pela possibilidade, ou não, da existência de permanente incapacidade laboral ou civil para o exercício da delegação, o juiz corregedor permanente elaborará relatório circunstanciado e encaminhará o expediente ao corregedor-geral de justiça, para a instauração, ou não, de processo administrativo disciplinar visando à perda de delegação por invalidez;

b) caso se mostre imprescindível para a garantia da normalidade do serviço público ou para não haver prejuízo à instrução, o agente delegado poderá ser afastado do exercício de suas funções, por proposta do juiz corregedor permanente, por decisão fundamentada do corregedor-geral de justiça, vedada a nomeação de curador;

c) em caso de afastamento do agente delegado, a sindicância deverá ser ultimada em até 30 dias, prazo este que poderá ser prorrogado quando imprescindível à instrução, desde que haja motivo justificado;

d) da sindicância poderá resultar o arquivamento do processo ou a aplicação das penas de repreensão, de multa ou de suspensão por até 60 dias;

e) contra a decisão de afastamento caberá recurso, no prazo de dez dias úteis, ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata sobre normas administrativas

A alternativa A está correta. Esta alternativa reproduz a literalidade do Art. 166, § 4º do Provimento nº 264/2021-CGJ/MS. Vejamos: “Artigo 166 - § 4º Finda a sindicância e concluindo-se pela possibilidade, ou não, da existência de permanente incapacidade laboral ou civil para o exercício da delegação, o juiz corregedor permanente elaborará relatório circunstanciado e encaminhará o expediente ao Corregedor-Geral de Justiça, para a instauração, ou não, de processo administrativo disciplinar visando à perda de delegação por invalidez.”

A alternativa B está incorreta. O afastamento cautelar é possível, mas a gestão da serventia deve ser assegurada. Veja o comentário da alternativa A.

A alternativa C está incorreta. O Provimento costuma seguir o rito da Lei Estadual ou resoluções específicas que permitem prazos diferenciados a depender da complexidade da perícia médica.

A alternativa D está incorreta. O desfecho de um processo por incapacidade laboral não é a "pena" (que pressupõe falta disciplinar), mas sim a aposentadoria por invalidez ou a perda da delegação por cessação das condições físicas/mentais, o que possui natureza distinta das sanções disciplinares.

A alternativa E está incorreta. Ao contrário do que afirma a alternativa, não será diretamente ao Órgão Especial do Tribunal como regra geral para afastamentos cautelares de sindicância.

QUESTÃO 02. Durante a campanha para o cargo de prefeito do Município Alfa, João, candidato, prometeu, no contexto dos instrumentos da política urbana, conferir prioridade à outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso e à regularização fundiária. Em relação a esse tema, considerando as disposições da Lei nº 10.257/2001, é correto afirmar que:

a) A outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso é instituto financeiro no contexto dos instrumentos da política urbana; por sua vez, a regularização fundiária é um instituto jurídico e político.

b) A outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso é instituto jurídico e político no contexto dos instrumentos da política urbana; por sua vez, a regularização fundiária é um instituto financeiro.

c) A outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso e a regularização fundiária são institutos políticos e financeiros no contexto dos instrumentos da política urbana.

d) A outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso e a regularização fundiária são institutos jurídicos e políticos no contexto dos instrumentos da política urbana.

e) A outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso e a regularização fundiária são institutos financeiros no contexto dos instrumentos da política urbana.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Instrumentos da Política Urbana.

A alternativa D está correta. Ambos os institutos (tanto a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, como a regularização fundiária) são instrumentos jurídicos e políticos da política urbana. De acordo com art. 4º, inciso I, alíneas “n” e “q”, da Lei 10.257/2001: “Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos: V – institutos jurídicos e políticos: n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso; q) regularização fundiária;”

Devido ao fundamento da letra D, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 03. O Estatuto da Terra regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da reforma agrária e promoção da política agrícola. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 4.504/1964, é correto afirmar que as terras adquiridas pelo poder público deverão ser vendidas, atendidas as formalidades legais, de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) Ao proprietário do imóvel desapropriado, desde que venha a explorar a parcela, diretamente ou por intermédio de sua família; aos que trabalhem no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários; aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar da região; aos agricultores cujas propriedades sejam comprovadamente insuficientes para o sustento próprio e o de sua família; e aos tecnicamente habilitados na forma da legislação em vigor, ou que tenham comprovada competência para a prática das atividades agrícolas.

b) Aos que trabalhem no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários; ao proprietário do imóvel desapropriado, desde que venha a explorar a parcela, diretamente ou por intermédio de sua família; aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar da região; aos agricultores cujas propriedades sejam comprovadamente insuficientes para o sustento próprio e o de sua família; e aos tecnicamente habilitados na forma da legislação em vigor, ou que tenham comprovada competência para a prática das atividades agrícolas.

c) Aos tecnicamente habilitados na forma da legislação em vigor, ou que tenham comprovada competência para a prática das atividades agrícolas; ao proprietário do imóvel desapropriado, desde que venha a explorar a parcela, diretamente ou por intermédio de sua família; aos que trabalhem no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários; e aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar da região; aos agricultores cujas propriedades sejam comprovadamente insuficientes para o sustento próprio e o de sua família.

d) Aos que trabalhem no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários; aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar da região; aos agricultores cujas propriedades sejam comprovadamente insuficientes para o sustento próprio e o de sua família; aos tecnicamente habilitados na forma da legislação em vigor, ou que tenham comprovada competência para a prática das atividades agrícolas; e ao proprietário do imóvel desapropriado, desde que venha a explorar a parcela, diretamente ou por intermédio de sua família.

e) Aos agricultores cujas propriedades sejam comprovadamente insuficientes para o sustento próprio e o de sua família; ao proprietário do imóvel desapropriado, desde que venha a explorar a parcela, diretamente ou por intermédio de sua família; aos que trabalhem no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários; aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar da região; e aos tecnicamente habilitados na forma da legislação em vigor, ou que tenham comprovada competência para a prática das atividades agrícolas.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata do tema Estatuto da Terra, mais precisamente sobre a venda de terras adquiridas pelo Poder Público.

A alternativa A está correta. De acordo com o art. 25 da Lei 4.504/64, a ordem de preferência é a seguinte: “Art. 25. As terras adquiridas pelo Poder Público, nos termos desta Lei, deverão ser vendidas, atendidas as condições de maioria, sanidade e de bons antecedentes, ou de reabilitação, de acordo com a seguinte ordem de preferência: I - ao proprietário do imóvel desapropriado, desde que venha a explorar a parcela, diretamente ou por intermédio de sua família; II - aos que trabalhem no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários; III - aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar da região; IV - aos agricultores cujas propriedades sejam comprovadamente insuficientes para o sustento próprio e o de sua família; V - aos tecnicamente habilitados na forma da legislação em vigor, ou que tenham comprovada competência para a prática das atividades agrícolas.”

Devido ao fundamento da letra A, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 04. Após ser aprovado em concurso público de provas e títulos, José passou a atuar na qualidade de registrador no Município Alfa, no Estado de Mato Grosso do Sul. Por se tratar de diminuta municipalidade, José acabou por praticar, pessoalmente, no serviço de que é titular, três diferentes atos, de interesse do seu irmão (parente colateral de 2º grau), do seu tio (parente colateral de 3º grau) e do seu primo (parente colateral de 4º grau). Registre-se, por fim, que, muito embora os referidos indivíduos sejam seus familiares, José não dispõe de qualquer proximidade com eles.

Considerando as disposições da Lei nº 8.935/1994, é correto afirmar que José agiu de forma:

- a) irregular, pois não poderia ter praticado, pessoalmente, no serviço de que é titular, atos de interesse do seu irmão, do seu tio e do seu primo;**
- b) irregular, pois não poderia ter praticado, pessoalmente, no serviço de que é titular, atos de interesse do seu irmão e do seu tio, embora possa praticar atos de interesse do seu primo;**
- c) irregular, pois não poderia ter praticado, pessoalmente, no serviço de que é titular, atos de interesse do seu irmão, embora possa praticar atos de interesse do seu tio e do seu primo;**
- d) regular, pois não dispõe de qualquer proximidade com o seu irmão, com o seu tio e com o seu primo;**
- e) regular, por ausência de previsão legal em sentido contrário.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre impedimento.

A alternativa A está incorreta. O limite legal é o 3º grau. Veja o comentário da alternativa B.

A alternativa B está correta. Como o irmão (2º grau) e o tio (3º grau) estão dentro do limite estabelecido pelo Art. 27 da Lei 8.935/94, José agiu de forma irregular ao praticar os atos pessoalmente. Já em relação ao primo (4º grau), a conduta foi regular, pois ele está fora da zona de impedimento: “Lei 8.935/94 – “Art. 27. No serviço de que é titular, o notário e o registrador não poderão praticar, pessoalmente, qualquer ato de seu interesse, ou de interesse de seu cônjuge ou de parentes, na linha reta, ou na colateral, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau.” Não pode praticar ato de seu interesse, de seu irmão (colateral 2º grau) e de seu tio (3º grau). De seu primo, colateral de 4º grau, não há impedimento.

A alternativa C está incorreta. O erro aqui é afirmar que José poderia praticar atos de interesse do seu tio. O tio é parente de 3º grau, logo, o impedimento se aplica a ele de forma objetiva.

A alternativa D está incorreta. O vínculo jurídico de parentesco até o 3º grau é o único critério necessário para que a proibição de atuar pessoalmente incida. Veja o comentário da alternativa B.

A alternativa E está incorreta. Como demonstrado, o Art. 27 da Lei 8.935/94 é a previsão expressa que proíbe tal conduta.

QUESTÃO 05. José, comerciante, demonstrou interesse em reconhecer a paternidade socioafetiva de João, maior e capaz, filho da sua companheira, com quem dispõe de estreitos vínculos de amor e afeto. Nesse cenário, considerando as disposições do Provimento nº 149/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, é correto afirmar que:

a) Caberá o reconhecimento da paternidade socioafetiva de João, exigindo-se a sua anuência, manifestada por escrito, de forma oral ou por qualquer outro meio em direito admitido, perante o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais.

b) Caberá o reconhecimento da paternidade socioafetiva de João, exigindo-se, para tanto, a sua anuência por escrito, a ser prestada perante o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais.

c) Não é cabível o reconhecimento da paternidade socioafetiva de João, ante a sua maioridade, salvo se este não possuir bens registrados em seu nome.

d) Caberá o reconhecimento da paternidade socioafetiva de João, exigindo-se, para tanto, decisão proferida pelo juízo competente.

e) Não é cabível o reconhecimento da paternidade socioafetiva de João, pelo fato de ele ser maior de idade.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata do tema Registro Civil das Pessoas Naturais, mais precisamente sobre Filiação e Reconhecimento de Paternidade Socioafetiva.

A alternativa A está incorreta. A anuência deve ser prestada por escrito, vide comentário da alternativa B.

A alternativa B está correta. De acordo com o art. 507, §§1º e 5º, do Provimento 149/2023-CNJ: “Art. 507. O reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva será processado perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, ainda que diverso daquele em que foi lavrado o assento, mediante a exibição de documento oficial de identificação com foto do requerente e da certidão de nascimento do filho, ambos em original e cópia, sem constar do traslado menção à origem da filiação. § 1.º O registrador deverá proceder à minuciosa verificação da identidade do requerente, mediante coleta, em termo próprio, por escrito particular, conforme modelo constante do Anexo VI do Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017, de sua qualificação e assinatura, além de proceder à rigorosa conferência dos documentos pessoais. (...) § 5.º A coleta da anuência tanto do pai quanto da mãe e do filho maior de 12 anos de idade deverá ser feita pessoalmente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais ou escrevente autorizado.”

A alternativa C está incorreta. O reconhecimento de maior de idade é sim cabível, pois a lei não determina um limite máximo de idade, mas tão somente um limite mínimo. Conforme art. 505, caput, do Provimento 149/2023-CNJ: “Art. 505. O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoas acima de 12 anos de idade será autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais.”

A alternativa D está incorreta. O reconhecimento da paternidade socioafetiva se dá perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais, via de regra, e não mediante decisão judicial, conforme art. 505, caput e art. 507, caput, ambos já transcritos acima.

A alternativa E está incorreta. O reconhecimento de maior de idade é sim cabível, vide comentário da alternativa C.

QUESTÃO 06. João da Silva compareceu ao 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, no Município Alfa, com o objetivo de proceder ao registro do seu filho recém-nascido. Apresentada a documentação ao oficial, ele constatou a existência de:

I. divergência parcial entre o nome do recém-nascido constante da declaração de nascido vivo e o escolhido em manifestação perante o registrador no momento do registro de nascimento;

II. divergência total entre o nome do pai constante da declaração de nascido vivo e o verificado pelo registrador nos termos da legislação civil.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 6.015/1973, é correto afirmar que:

a) Não constitui motivo para solicitação de retificação da declaração de nascido vivo por parte do registrador civil das pessoas naturais a divergência parcial entre o nome do recém-nascido constante da declaração de nascido vivo e o escolhido em manifestação perante o registrador no momento do registro de nascimento, prevalecendo o primeiro.

b) Não constitui motivo para solicitação de retificação da declaração de nascido vivo por parte do registrador civil das pessoas naturais a divergência parcial entre o nome do recém-nascido constante da declaração de nascido vivo e o escolhido em manifestação perante o registrador no momento do registro de nascimento, prevalecendo o último.

c) A divergência parcial entre o nome do recém-nascido constante da declaração de nascido vivo e o escolhido em manifestação perante o registrador no momento do registro de nascimento constitui motivo para solicitação de retificação da referida declaração por parte do registrador civil das pessoas naturais.

d) Não constitui motivo para solicitação de retificação da declaração de nascido vivo por parte do registrador civil das pessoas naturais a divergência total entre o nome do pai constante da declaração de nascido vivo e o verificado pelo registrador nos termos da legislação civil, prevalecendo o primeiro.

e) A divergência total entre o nome do pai constante da declaração de nascido vivo e o verificado pelo registrador nos termos da legislação civil constitui motivo para solicitação de retificação da referida declaração por parte do registrador civil das pessoas naturais.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata do Registro Civil das Pessoas Naturais, mais precisamente sobre Nascimentos.

A alternativa A está incorreta. Prevalece o último, e não o primeiro, conforme art. 54, § 1º, III, da Lei 6.015/73, vide comentário da letra B.

A alternativa B está correta. De acordo com o art. 54, § 1º, III, da Lei 6.015/73: “§ 1º Não constituem motivo para recusa, devolução ou solicitação de retificação da Declaração de Nascido Vivo por parte do Registrador Civil das Pessoas Naturais: III - divergência parcial ou total entre o nome do recém-nascido constante da declaração e o escolhido em manifestação perante o registrador no momento do registro de nascimento, prevalecendo este último;”

A alternativa C está incorreta. Tal divergência não constitui motivo para solicitação de retificação, conforme art. 54, § 1º, III, da Lei 6.015/73, vide comentário da letra B.

A alternativa D está incorreta. Prevalece o último, e não o primeiro, conforme art. 54, § 1º, III, da Lei 6.015/73, vide comentário da letra B.

A alternativa E está incorreta. Tal divergência não constitui motivo para solicitação de retificação, conforme art. 54, § 1º, III, da Lei 6.015/73, vide comentário da letra B.

QUESTÃO 07. Caio, nascido em país estrangeiro, chegou à República Federativa do Brasil por meio de transporte aéreo, ocasião em que requereu o reconhecimento da sua condição de apátrida, em observância às formalidades legais. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 13.445/2017, é correto afirmar que:

a) Caso se comprove que Caio falsificou fundamentos invocados para o reconhecimento da sua condição de apátrida, será aberta investigação pela Polícia Federal para apurar os fatos, vedada a perda da proteção conferida, pela legislação brasileira, ao apátrida.

b) Denegado o reconhecimento da condição de apátrida, é possível que o Brasil devolva Caio para o país de origem, ainda que a sua vida, integridade pessoal ou liberdade estejam em risco.

c) Não é cabível a interposição de recurso em face de eventual decisão que negar o reconhecimento da condição de apátrida em detrimento de Caio.

d) Reconhecida a condição de apátrida, Caio, na qualidade de solicitante, adquirirá, automaticamente, a nacionalidade brasileira.

e) Será reconhecido o direito de reunião familiar a partir do reconhecimento da condição de apátrida em benefício de Caio.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do tema Lei de Migração.

A alternativa A está incorreta. Há sim a perda da proteção, conforme art. 26, § 12, II, da Lei 13.445/2017: “§ 12. Implica perda da proteção conferida por esta Lei: II - a prova da falsidade dos fundamentos invocados para o reconhecimento da condição de apátrida;”

A alternativa B está incorreta. Nos casos em que a vida, integridade pessoal ou liberdade estejam em risco, a devolução do indivíduo para o país de origem é vedada. De acordo com o art. 26, § 10, da Lei 13.445/2017: “§ 10. Subsistindo a denegação do reconhecimento da condição de apátrida, é vedada a devolução do indivíduo para país onde sua vida, integridade pessoal ou liberdade estejam em risco.”

A alternativa C está incorreta. É sim cabível recurso, conforme art. 26, § 9º, da Lei 13.445/2017: “§ 9º Caberá recurso contra decisão negativa de reconhecimento da condição de apátrida.”

A alternativa D está incorreta. Reconhecida a condição, o apátrida é consultado sobre o desejo de adquirir ou não a nacionalidade brasileira. De acordo com o art. 26, § 6º, da Lei 13.445/2017: “§ 6º Reconhecida a condição de apátrida, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 1º, o solicitante será consultado sobre o desejo de adquirir a nacionalidade brasileira.”

A alternativa E está correta. De acordo com o art. 26, § 11, da Lei 13.445/2017: “§ 11. Será reconhecido o direito de reunião familiar a partir do reconhecimento da condição de apátrida.”

QUESTÃO 08. Guilherme, empresário de sucesso, está em dúvida sobre a submissão de determinado loteamento ao regime de afetação. Então, ele buscou maiores informações sobre a temática, tomando conhecimento de que, a critério do loteador, o loteamento poderá ser submetido ao regime da afetação, pelo qual o terreno e a infraestrutura, bem como os demais bens e direitos a ele vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do loteador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução do loteamento correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes. De acordo com a narrativa e considerando as disposições da Lei nº 6.766/1979, analise as afirmativas a seguir.

I. Os bens e direitos integrantes do loteamento somente poderão ser objeto de garantia real em operação de crédito cujo produto seja integralmente destinado à implementação da infraestrutura correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

II. No caso de cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios oriundos da comercialização dos lotes componentes do loteamento, veda-se que o produto da cessão passe a integrar o patrimônio de afetação.

III. Nos loteamentos objeto de financiamento, a comercialização dos lotes deverá contar com a anuência ou a ciência da instituição financiadora, conforme vier a ser estabelecido no contrato de financiamento.

Está correto o que se afirma em:

a) I, apenas.

b) II, apenas.

c) III, apenas.

d) I e III, apenas.

e) I, II e III.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Parcelamento do Solo, mais precisamente sobre Loteamento.

A alternativa D está correta. O Item I está correto. Conforme art. 18-A, § 3º, da Lei 6.766/79: “§3º Os bens e direitos integrantes do loteamento somente poderão ser objeto de garantia real em operação de crédito cujo produto seja integralmente destinado à implementação da infraestrutura correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.”. O Item II está incorreto. O produto da cessão também passa a integrar o patrimônio de afetação. Conforme art. 18-A, § 4º, da Lei 6.766/79: “§ 4º No caso de cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios oriundos da comercialização dos lotes componentes do loteamento, o produto da cessão também passará a integrar o patrimônio de afetação.”. O Item III está correto. Conforme art. 18-A, § 6º, da Lei 6.766/79: “§ 6º Nos loteamentos objeto de financiamento, a comercialização dos lotes deverá contar com a anuência ou a ciência da instituição financiadora, conforme vier a ser estabelecido no contrato de financiamento.”

Devido ao fundamento da letra D, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 09. Após a observância das formalidades legais, transitou em julgado a sentença que concedeu a abertura da sucessão provisória de João, que era proprietário de bens imóveis localizados no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul. Contudo, passados mais de 25 anos, nenhum interessado promoveu a sucessão definitiva. Nesse cenário,

considerando as disposições do Código Civil, é correto afirmar que os bens imóveis arrecadados passarão ao domínio do(a):

a) Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande, em condomínio.

b) União e do Município de Campo Grande, em condomínio.

c) Estado de Mato Grosso do Sul.

d) Município de Campo Grande.

e) União.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Sucessão Provisória e Definitiva, mais precisamente sobre a Arrecadação de Bens.

A alternativa D está correta. Como já se passaram 25 anos sem quem nenhum interessado tenha promovido a sucessão definitiva, os bens passarão ao domínio do Município de Campo Grande. De acordo com o art. 37, caput, c/c art. 39, parágrafo único, do Código Civil: “Art. 37. Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.”; “Art. 39. (...) Parágrafo único. Se, nos dez anos a que se refere este artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.”

Devido ao fundamento da letra D, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 10. Maria, proprietária de determinado estabelecimento comercial, pretende protestar, em observância às formalidades legais, um documento de dívida. Para tanto, a empresária buscou informações precisas sobre o prazo para o registro do protesto.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 9.492/1997, é correto afirmar que o protesto será registrado dentro de:

a) três dias úteis, contados da protocolização do título ou documento de dívida, sendo certo que, na contagem do prazo, exclui-se o dia da protocolização e inclui-se o do vencimento;

b) três dias corridos, contados da protocolização do título ou documento de dívida, sendo certo que, na contagem do prazo, exclui-se o dia da protocolização e inclui-se o do vencimento;

c) cinco dias úteis, contados da protocolização do título ou documento de dívida, sendo certo que, na contagem do prazo, inclui-se o dia da protocolização e exclui-se o do vencimento;

d) cinco dias corridos, contados da protocolização do título ou documento de dívida, sendo certo que, na contagem do prazo, exclui-se o dia da protocolização e inclui-se o do vencimento;

e) cinco dias úteis, contados da protocolização do título ou documento de dívida, sendo certo que, na contagem do prazo, inclui-se o dia da protocolização e o do vencimento.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão tratou sobre o prazo para registro do protesto, conforme disciplinado pela Lei nº 9.492/1997, que define competência, procedimento e prazos no âmbito dos serviços concernentes ao protesto de títulos. Nos termos do art. 12, “O protesto será registrado dentro de três dias úteis contados da protocolização do título ou documento de dívida”. Além disso, dispõe o art. 12, § 1º, que “Na contagem do prazo a que se refere o caput deste artigo exclui-se o dia da protocolização e inclui-se o do vencimento”. Portanto, o prazo é de três dias úteis, com exclusão do dia da protocolização e inclusão do dia do vencimento.

A alternativa A está correta, pois reproduz exatamente o comando legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, que estabelece o prazo de três dias úteis para registro do protesto, contados da protocolização do título ou documento de dívida. Também está em conformidade com o § 1º do mesmo dispositivo, segundo o qual “Na contagem do prazo a que se refere o caput deste artigo exclui-se o dia da protocolização e inclui-se o do vencimento”. Assim, a assertiva está integralmente alinhada ao texto legal.

A alternativa B está incorreta, pois afirma que o prazo seria de três dias corridos, quando a lei expressamente determina que o prazo é contado em dias úteis. O art. 12 é claro ao dispor que “O protesto será registrado dentro de três dias úteis contados da protocolização do título ou documento de dívida”. Logo, a referência a dias corridos contraria o texto legal.

A alternativa C está incorreta, pois amplia indevidamente o prazo para cinco dias úteis e ainda altera a regra de contagem prevista no § 1º do art. 12. A lei estabelece prazo de três dias úteis, e não cinco. Ademais, o § 1º determina que se exclui o dia da protocolização e se inclui o do vencimento, não o contrário. Portanto, a alternativa diverge duplamente do comando normativo.

A alternativa D está incorreta, pois prevê prazo de cinco dias corridos, em desacordo com o art. 12 da Lei nº 9.492/1997, que fixa o prazo em três dias úteis. Além disso, embora mencione corretamente a exclusão do dia da protocolização e inclusão do vencimento, o erro quanto à quantidade e à natureza dos dias (corridos em vez de úteis) torna a assertiva incompatível com o texto legal.

A alternativa E está incorreta, pois também estabelece prazo de cinco dias úteis, o que contraria o art. 12 da Lei nº 9.492/1997, que fixa o prazo em três dias úteis. Ademais, a alternativa afirma que se incluem tanto o dia da protocolização quanto o do vencimento na contagem, em desacordo com o § 1º do art. 12, que expressamente determina a exclusão do dia da protocolização.

QUESTÃO 11. José, maior e capaz, pretende redigir testamento cerrado, em observância às formalidades legais. Assim, o particular tomou conhecimento de que o testamento cerrado pode ser escrito mecanicamente, desde que seu subscritor numere e autentique, com a sua assinatura, todas as páginas.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 8.935/1994, é correto afirmar que a aprovação dos testamentos cerrados é uma competência dos:

- a) oficiais de registro de imóveis e dos tabeliães de notas, de forma concorrente;
- b) oficiais de registro de imóveis, sem que exista exclusividade;
- c) oficiais de registro de imóveis, com exclusividade;
- d) tabeliães de notas, sem que exista exclusividade;
- e) tabeliães de notas, com exclusividade.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão tratou sobre a competência para aprovação do testamento cerrado à luz da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores), que disciplina as atribuições dos delegatários dos serviços extrajudiciais. Nos termos do art. 7º, inciso II, da referida lei: “Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade: (...) II – lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados.” Assim, a aprovação do testamento cerrado constitui ato notarial típico, inserido na esfera de atribuições exclusivas do Tabelião de Notas.

A alternativa A está incorreta, pois afirma que a competência seria concorrente entre oficiais de registro de imóveis e tabeliães de notas. A aprovação do testamento cerrado é ato notarial que envolve a lavratura do auto de aprovação, atividade própria do Tabelião de Notas. O Oficial de Registro de Imóveis possui atribuições específicas relacionadas à constituição, publicidade e conservação de direitos reais imobiliários, não detendo competência para atos de última vontade. Tal entendimento contraria diretamente o art. 7º da Lei nº 8.935/1994, que estabelece a exclusividade do tabelião para esse ato.

A alternativa B está incorreta, pois sustenta que os oficiais de registro de imóveis teriam competência para aprovar testamentos cerrados, ainda que sem exclusividade. Conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 8.935/1994, essa atribuição não integra, em nenhuma hipótese, o rol de competências do registrador imobiliário. Não há previsão legal que autorize o registro de imóveis a atuar na aprovação de testamentos cerrados, seja de forma exclusiva ou concorrente.

A alternativa C está incorreta, pois afirma que os oficiais de registro de imóveis teriam competência exclusiva para aprovar testamentos cerrados. A assertiva é juridicamente incompatível com o sistema extrajudicial brasileiro, pois confunde as atribuições da atividade registral imobiliária com as da atividade notarial. O art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.935/1994 é expresso ao atribuir essa competência, com exclusividade, aos tabeliães de notas.

A alternativa D está incorreta, pois, embora reconheça que a competência é dos tabeliães de notas, afasta a exclusividade. Ocorre que a própria lei é clara ao empregar a expressão “com exclusividade”. Nos

termos do art. 7º da Lei nº 8.935/1994: “Aos tabeliães de notas compete com exclusividade: (...) II – lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados.” Portanto, não se trata de competência compartilhada com outras especialidades extrajudiciais.

A alternativa E está correta, pois reflete exatamente o comando legal. O Tabelião de Notas é o profissional do direito dotado de fé pública a quem compete, com exclusividade, a prática dos atos notariais, dentre eles a lavratura de testamentos públicos e a aprovação dos testamentos cerrados, conforme expressamente previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.935/1994.

QUESTÃO 12. Caio, delegatário no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, praticou ilícito administrativo sujeito à penalidade de multa. Diante disso, ele apurou que o valor da multa deve ser adequado para que a penalização não seja irrelevante. Por outro lado, deve ser razoável e proporcional à natureza e ao valor do serviço prestado.

Em relação a esse tema, considerando as disposições do Provimento nº 264/2021 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, é correto afirmar que:

- a) a aplicação da penalidade deverá ser comunicada à Corregedoria Geral da Justiça, e o requerido deverá ser intimado, em procedimento autônomo ao que deu origem à multa, para efetuar o seu pagamento;**
- b) quando da fixação da multa, deverá ser considerada a renda líquida do serviço à época dos fatos, informação que pode ser obtida no Sistema Justiça Aberta, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;**
- c) a emissão da guia de recolhimento referente à multa aplicada deverá ser feita pela Corregedoria Geral de Justiça por meio do sistema do processo judicial eletrônico (PJE), no campo "multa";**
- d) em caso de não pagamento da multa, deverá o juiz corregedor permanente comunicar o fato à Procuradoria-Geral do Estado, para inclusão em dívida ativa;**
- e) o pagamento deve ser comprovado no procedimento originário, com a imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre sanções pecuniárias aplicadas aos agentes delegados.

A alternativa D está correta. Esta alternativa reflete o Art. 148 do Provimento nº 264/2021-CGJ/MS: “Em caso de não pagamento da multa deverá o juiz corregedor permanente comunicar o fato à Procuradoria-Geral do Estado, para inclusão em dívida ativa.” Quando uma multa administrativa aplicada pelo Poder Judiciário (no exercício da fiscalização extrajudicial) não é paga voluntariamente, o crédito torna-se passível de execução fiscal. Para isso, o Juiz Corregedor Permanente deve remeter o

título à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que procederá à inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

As demais alternativas estão incorretas. A alternativa D apresenta o fluxo de execução de créditos públicos. Se o delegatário (agente privado que exerce função pública) não paga a dívida com o Estado, o Poder Judiciário não tem "braço executivo" para penhorar bens administrativamente. Ele deve enviar o título à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que é o órgão jurídico do Estado responsável por inscrever em Dívida Ativa e ajuizar a Execução Fiscal.

QUESTÃO 13. Joana compareceu à serventia do registro de imóveis da Circunscrição X, no Estado de Mato Grosso do Sul, e informou que João, seu cônjuge, tinha falecido, deixando herdeiros maiores e capazes, os quais celebraram escritura pública de inventário e partilha. Por tal razão, solicitou ao registrador imobiliário informações relativas ao procedimento a ser adotado quanto ao registro da meação e dos direitos hereditários, bem como quanto aos respectivos emolumentos, considerando que o imóvel que tinha com João estava registrado na Circunscrição X. Foi corretamente esclarecido a Joana que:

- a) A meação deve ser previamente registrada, utilizando-se o selo de fiscalização gratuito.**
- b) Os direitos hereditários devem ser previamente registrados, averbando-se o recolhimento dos emolumentos no registro da meação.**
- c) A meação e os direitos hereditários devem ser registrados de modo concomitante, com o recolhimento em separado dos emolumentos afetos a cada qual.**
- d) A meação e os direitos hereditários devem ser registrados de modo concomitante, mas os emolumentos somente devem ser recolhidos em relação aos últimos.**
- e) A meação e os direitos hereditários devem ser registrados de modo concomitante, com o recolhimento dos emolumentos em conjunto, considerando tratar-se de um único imóvel.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Registro da Meação e dos Direitos Hereditários.

A alternativa A está incorreta. A meação e os direitos hereditários são registrados concomitantemente, vide comentário da alternativa D.

A alternativa B está incorreta. A meação e os direitos hereditários são registrados concomitantemente, vide comentário da alternativa D.

A alternativa C está incorreta. Os emolumentos incidem exclusivamente sobre os direitos hereditários, não havendo incidência sobre a meação, vide comentário da alternativa D.

A alternativa D está correta. De acordo com o art. 1143 do Código de Normas/CGJMS: "Art. 1.143. Nos autos ou escrituras de inventário e partilha sujeitos a registro, a meação do cônjuge ou companheiro

sobrevivente será lançada no mesmo ato de registro da partilha, sem que se exija registro autônomo ou cobrança de emolumentos específicos para este fim. Parágrafo único. Os emolumentos incidirão exclusivamente sobre os direitos hereditários objeto de transmissão, sendo vedada a utilização do valor da meação como base de cálculo para sua fixação.”

A alternativa E está incorreta. Os emolumentos incidem exclusivamente sobre os direitos hereditários, não havendo incidência sobre a meação, vide comentário da alternativa D.

QUESTÃO 14. João celebrou contrato de empréstimo com a instituição financeira Alfa. Pedro, por sua vez, ofereceu, em garantia da referida operação, um imóvel de sua propriedade, localizado na Circunscrição Z, passando a figurar como terceiro fiduciante. João, no entanto, deixou de pagar a dívida no momento pactuado no contrato que celebrara. À luz da sistemática legal vigente, é correto afirmar que na situação descrita:

- a) A constituição de João em mora acarretará a consolidação da propriedade do imóvel em nome do fiduciário.**
- b) A intimação do devedor e do terceiro fiduciante, a requerimento de Alfa, pelo oficial do Registro de Imóveis, somente deve ser realizada após o decurso do prazo de carência de 30 dias.**
- c) A purga da mora, pelo devedor ou pelo terceiro fiduciante, a requerimento de Alfa, por meio do oficial do Registro de Títulos e Documentos, acarretará o convalidamento do contrato de alienação fiduciária.**
- d) João e Pedro devem ser intimados a purgar a mora, a requerimento de Alfa, pelo oficial do Registro de Imóveis competente, o que não é antecedente necessário à consolidação da propriedade em nome do fiduciante.**
- e) João e Pedro são alcançados pela presunção de que estão em lugar ignorado caso não sejam encontrados para intimação, visando à purga da mora, no local do imóvel dado em garantia nem no endereço que tenham fornecido por último.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do tema Registro de Imóveis, mais precisamente sobre Alienação Fiduciária.

A alternativa A está incorreta. No caso, seria necessário constituir em mora o terceiro fiduciante também (Pedro). Conforme art. 26, caput, da Lei 9.514/97: “Art. 26. Vencida e não paga a dívida, no todo ou em parte, e constituídos em mora o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante, será consolidada, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.”

A alternativa B está incorreta. Como o enunciado não fala que as partes estabeleceram prazo de carência no contrato, considera-se que este é, então, de 15 dias. De acordo com o art. 26, §§ 2º e 2º-A, da Lei 9.514/97: “§ 2º O contrato poderá estabelecer o prazo de carência, após o qual será expedida a

intimação; § 2º-A Quando não for estabelecido o prazo de carência no contrato de que trata o § 2º deste artigo, este será de 15 (quinze) dias.”

A alternativa C está incorreta. O erro está na indicação do RTD ao invés do RI. Conforme art. 26, § 5º, da Lei 9.514/97: “§ 5º Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalescerá o contrato de alienação fiduciária.”

A alternativa D está incorreta. É sim um antecedente necessário. Conforme art. 26, §§ 1º e 3º, da Lei 9.514/97: “§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante serão intimados, a requerimento do fiduciário, pelo oficial do registro de imóveis competente, a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação vencida e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação; § 3º A intimação será feita pessoalmente ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, que por esse ato serão cientificados de que, se a mora não for purgada no prazo legal, a propriedade será consolidada no patrimônio do credor e o imóvel será levado a leilão nos termos dos arts. 26-A, 27 e 27-A desta Lei, conforme o caso, hipótese em que a intimação poderá ser promovida por solicitação do oficial do registro de imóveis, por oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento, situação em que se aplica, no que couber, o disposto no art. 160 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).”

A alternativa E está correta. De acordo com o art. 26, § 4º-B, da Lei 9.514/97: “§ 4º-B Presume-se que o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante encontram-se em lugar ignorado quando não forem encontrados no local do imóvel dado em garantia nem no endereço que tenham fornecido por último, observado que, na hipótese de o devedor ter fornecido contato eletrônico no contrato, é imprescindível o envio da intimação por essa via com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização de intimação edilícia.”

QUESTÃO 15. Pedro, que tem um título protestado junto ao Tabelionato de Protestos da Circunscrição X, em razão do não pagamento de duplicata emitida pelo credor Sigma, compareceu à referida serventia e questionou o responsável, interino em relação à possibilidade de a dívida ser renegociada. Afinal, sua situação financeira passará por alterações substanciais desde a assunção da obrigação.

Foi corretamente esclarecido a Pedro que:

- a) a solução negocial deve ser prévia ao protesto e decorrer da recomendação de Sigma, não podendo ser operacionalizada após a lavratura do protesto;**
- b) o tabelião pode promover medidas de incentivo à renegociação, sendo cabível a concessão de abatimento de emolumentos e demais acréscimos legais;**
- c) o tabelião pode adotar medidas de solução negocial, de ofício ou a partir de autorização do credor, observados os requisitos estabelecidos pela legislação local;**

d) a renegociação da dívida deve ser promovida diretamente entre Pedro e Sigma, com posterior comunicação ao tabelionato para cancelamento do protesto;

e) a renegociação deve ser realizada pela central nacional de serviços eletrônicos compartilhados, podendo alcançar a dívida protestada, que fará jus ao valor devido pela atividade desenvolvida, ainda que a negociação não seja exitosa.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão tratou sobre a possibilidade de o tabelião de protesto promover medidas de incentivo à renegociação de dívida já protestada, conforme disciplina a Lei nº 9.492/1997, especialmente o art. 26-A, incluído pela Lei nº 14.711/2023. O referido dispositivo estabelece que: “Art. 26-A. O tabelião de protesto poderá promover medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas, sendo admitida a concessão de abatimento de emolumentos e demais acréscimos legais, na forma da lei.” Assim, a legislação autoriza expressamente a atuação do tabelião como agente facilitador da renegociação, inclusive com possibilidade de abatimento de encargos.

A alternativa A está incorreta, pois afirma que a solução negocial deve ocorrer apenas antes do protesto e que não poderia ser operacionalizada após a lavratura. O art. 26-A da Lei nº 9.492/1997 expressamente prevê a possibilidade de medidas de incentivo à quitação ou renegociação de dívidas protestadas, ou seja, já submetidas ao protesto. Logo, a alternativa contraria o texto legal ao restringir a renegociação ao momento anterior ao protesto.

A alternativa B está correta, pois está em consonância com o art. 26-A da Lei nº 9.492/1997, que dispõe: “O tabelião de protesto poderá promover medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas, sendo admitida a concessão de abatimento de emolumentos e demais acréscimos legais, na forma da lei.” Portanto, a legislação autoriza expressamente o tabelião a atuar como incentivador da renegociação, inclusive com possibilidade de abatimento de emolumentos.

A alternativa C está incorreta, pois, embora mencione a possibilidade de solução negocial, afirma que o tabelião poderia agir de ofício ou conforme legislação local, sem observar os limites fixados pela lei federal. O art. 26-A da Lei nº 9.492/1997 disciplina a matéria em âmbito nacional e condiciona as medidas de incentivo aos parâmetros legais, não conferindo liberdade ampla e irrestrita ao tabelião para agir de forma autônoma ou exclusivamente segundo legislação local.

A alternativa D está incorreta, pois sustenta que a renegociação deve ocorrer exclusivamente entre devedor e credor, com posterior comunicação ao tabelionato para cancelamento do protesto. Entretanto, o art. 26-A da Lei nº 9.492/1997 autoriza expressamente o próprio tabelião a promover medidas de incentivo à renegociação, não restringindo essa possibilidade à atuação direta e exclusiva das partes fora da serventia.

A alternativa E está incorreta, pois atribui à central nacional de serviços eletrônicos compartilhados a competência para realizar a renegociação e ainda afirma que seria devido valor pela atividade mesmo sem êxito. O art. 26-A da Lei nº 9.492/1997 atribui tal função ao tabelião de protesto, e não à central eletrônica, além de prever que eventual abatimento de emolumentos deve ocorrer na forma da lei, não havendo previsão de remuneração obrigatória por tentativa frustrada de negociação.

QUESTÃO 16. Joana figura como cessionária de João, em promessa de compra e venda que este último celebrara com Pedro, promitente vendedor, visando à aquisição de um imóvel. Apesar do pagamento integral do valor pactuado, Pedro se negou a celebrar a escritura pública de compra e venda. Por tal razão, Joana consultou um especialista em relação à possibilidade, ou não, de promover a adjudicação compulsória do imóvel pela via extrajudicial. Foi corretamente informado a Joana que a referida adjudicação:

- a) Depende de prévio registro dos instrumentos de promessa de compra e venda e de cessão.
- b) Deve ser instruída com ata notarial lavrada por tabelião de notas, que, entre outros requisitos, deve caracterizar o inadimplemento da obrigação de outorgar o título de propriedade.
- c) É promovida a partir de processo administrativo instaurado no âmbito do Registro de Imóveis, que tem competência privativa e indelegável para instruí-lo e para notificar Pedro, de modo a provar o inadimplemento.
- d) Deve ser instruída com notificação extrajudicial realizada pelo oficial do Registro de Títulos e Documentos, de modo a caracterizar a mora de Pedro, por não ter celebrado o título de transmissão da propriedade em até 15 dias.
- e) Deve ser promovida no âmbito do Registro de Imóveis da circunscrição do imóvel, não dependendo de representação por advogado, e o pedido deve ser instruído com o comprovante de pagamento do imposto devido.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata do tema Registro de Imóveis, mais precisamente sobre a Adjudicação Compulsória de Imóvel.

A alternativa A está incorreta. Conforme art. 216-B, § 2º, da Lei 6.015/73: “§ 2º O deferimento da adjudicação independe de prévio registro dos instrumentos de promessa de compra e venda ou de cessão e da comprovação da regularidade fiscal do promitente vendedor.”

A alternativa B está correta. De acordo com o art. 216-B, § 1º, III, da Lei 6.015/73: “Art. 216-B. Sem prejuízo da via jurisdicional, a adjudicação compulsória de imóvel objeto de promessa de venda ou de cessão poderá ser efetivada extrajudicialmente no serviço de registro de imóveis da situação do imóvel, nos termos deste artigo. § 1º São legitimados a requerer a adjudicação o promitente comprador ou qualquer dos seus cessionários ou promitentes cessionários, ou seus sucessores, bem como o promitente vendedor, representados por advogado, e o pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos: III - ata notarial lavrada por tabelião de notas da qual constem a identificação do imóvel, o nome e a qualificação do promitente comprador ou de seus sucessores constantes do contrato de promessa, a prova do pagamento do respectivo preço e da caracterização do inadimplemento da obrigação de outorgar ou receber o título de propriedade;”.

A alternativa C está incorreta. Não é indelegável. O RI pode delegar a notificação para que o RTD proceda. De acordo com o art. 440-T do Provimento 149/2023-CNJ: “Art. 440-T. O instrumento da notificação será elaborado pelo oficial do registro de imóveis, que o encaminhará pelo correio, com aviso de recebimento, facultado o encaminhamento por oficial de registro de títulos e documentos. § 1º Sem

prejuízo dessas providências, deverá ser enviada mensagem eletrônica de notificação, se houver prova de endereço eletrônico do requerido. § 2º As despesas de notificação, em qualquer modalidade, serão pagas pelo requerente.”

A alternativa D está incorreta. A notificação é realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis, e não pelo Oficial do Registro de Títulos e Documentos. Conforme art. 216-B, § 1º, II, da Lei 6.015/73: “§ 1º São legitimados a requerer a adjudicação o promitente comprador ou qualquer dos seus cessionários ou promitentes cessionários, ou seus sucessores, bem como o promitente vendedor, representados por advogado, e o pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos: II - prova do inadimplemento, caracterizado pela não celebração do título de transmissão da propriedade plena no prazo de 15 (quinze) dias, contado da entrega de notificação extrajudicial pelo oficial do registro de imóveis da situação do imóvel, que poderá delegar a diligência ao oficial do registro de títulos e documentos;”

A alternativa E está incorreta. Deve haver representação por advogado, conforme o § 1º do art. 2216-B, já transcrito no comentário da alternativa B.

QUESTÃO 17. Com o objetivo de assumir saldo devedor de financiamento imobiliário, pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), em caso de morte ou invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até R\$ 4.650,00, foi discutida pelas estruturas competentes a possibilidade de ser constituído patrimônio de afetação visando a essa cobertura. Ao final das discussões, concluiu-se corretamente que:

- a) O FGHab tem natureza pública e patrimônio próprio, o que afasta a possibilidade de se estabelecer um privilégio real para os débitos que garante.**
- b) A faculdade de constituição do patrimônio de afetação somente pode ser realizada pelos agentes financeiros que optarem por aderir ao FGHab.**
- c) O patrimônio de afetação pode ser constituído na situação descrita, no Registro de Títulos e Documentos, não se comunicando com o restante do patrimônio do FGHab.**
- d) A constituição do patrimônio de afetação é uma exigência para a submissão de qualquer dívida à garantia do FGHab, de modo que os recursos públicos devem ser utilizados apenas de maneira subsidiária.**
- e) A constituição do patrimônio de afetação somente é admitida para garantir, direta ou indiretamente, parte do risco em operações de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema Lei 11.977/2009, mais precisamente sobre o Fundo Garantidor da Habitação Popular.

A alternativa A está incorreta. Conforme art. 20, § 2º, da Lei 11.977/2009: “§ 2º O FGHab terá natureza

privada e patrimônio próprio dividido em cotas, separado do patrimônio dos cotistas.”

A alternativa B está incorreta. A lei não traz tal exigência.

A alternativa C está correta. Conforme art. 21, caput e parágrafo único, da Lei 11.977/2009: “Art. 21. É facultada a constituição de patrimônio de afetação para a cobertura de que trata o inciso II do caput do art. 20, que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGHab, ficando vinculado exclusivamente à garantia da respectiva cobertura, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do Fundo. Parágrafo único. A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em cartório de registro de títulos e documentos.

A alternativa D está incorreta. A constituição do patrimônio de afetação é facultativa, vide comentário da letra C.

A alternativa E está incorreta. Conforme o art. 21, caput, da Lei 11.977/2009, a constituição do patrimônio de afetação somente é admitida no caso do art. 20, II, ou seja, para “assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte ou invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até R\$ 4.650,00”. Vejamos o dispositivo legal: “Art. 20. Fica a União autorizada a participar, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas dotações anuais, do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), que terá por finalidades: II - assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte ou invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais);”

QUESTÃO 18. Maria, pessoa natural, se dedica à atividade industrial e almeja obter financiamento junto à instituição financeira Alfa com o objetivo de modernizar as instalações que possui, o que terminaria por gerar reflexos no aumento da produção. De acordo com informações obtidas junto a Alfa, deverá ser emitida cédula de crédito industrial, que será exigível pela soma dela constante, além dos juros, da comissão de fiscalização e das demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório. Nessa situação, em relação à referida cédula, é correto afirmar que:

a) Pode vir, ou não, acompanhada de garantia real cedularmente constituída.

b) Acarreta a transferência para Alfa da propriedade e da posse dos bens vinculados à cédula de crédito industrial.

c) Faz surgir um privilégio especial sobre os bens de Maria, considerando as dívidas que venha a contrair posteriormente.

d) Incorporam-se na hipoteca que venha a ser constituída em garantia às instalações adquiridas com os valores obtidos junto a Alfa.

e) Deve ser inscrita no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, salvo se vier acompanhada

de garantia real, o que exige a averbação no Registro de Imóveis.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema Títulos de Crédito Industrial (Decreto-Lei nº 413/69).

A alternativa A está incorreta. Deve vir acompanhada de garantia real; não é uma faculdade. Conforme art. 9º do DL 413/69: “Art. 9º A cédula de crédito industrial é promessa de pagamento em dinheiro, com garantia real, cedularmente constituída.”

A alternativa B está incorreta. Os bens vinculados à cédula de crédito industrial continuam na posse imediata do emitente, ou do terceiro prestante da garantia real, conforme art. 28 do DL 413/69: “Art 28. Os bens vinculados à cédula de crédito industrial continuam na posse imediata do emitente, ou do terceiro prestante da garantia real, que responderá por sua guarda e conservação como fiel depositário, seja pessoa física ou jurídica. Cuidando-se de garantia constituída por terceiro, este e o emitente da cédula responderão solidariamente pela guarda e conservação dos bens gravados.”

A alternativa C está correta. Conforme arts. 57 e 59 do DL 413/69: “Art. 57. Os bens vinculados à cédula de crédito industrial não serão penhorados ou sequestrados por outras dívidas do emitente ou de terceiro prestante da garantia real, cumprindo a qualquer deles denunciar a existência da cédula as autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão.”; e “Art. 59. No caso de execução judicial, os bens adquiridos ou pagos com o crédito concedido pela célula de crédito industrial responderão primeiramente pela satisfação do título, não podendo ser vinculados ao pagamento de dívidas privilegiadas, enquanto não for liquidada a cédula.”

A alternativa D está incorreta. O art. 20, IV do DL 413.69 prevê, especificamente com relação às salinas, que as instalações ficam vinculadas ao penhor e não à hipoteca. Vejamos: “Art 20. Podem ser objeto de penhor cedular nas condições deste Decreto-lei: IV - Sal que ainda esteja na salina, bem assim as instalações, máquinas, instrumentos utensílios, animais de trabalho, veículos terrestres e embarcações, quando servirem à exploração salineira;”

A alternativa E está incorreta. É inscrita no Cartório de Registro de Imóveis. Conforme art. 30 do DL 413/69: “Art 30. De acordo com a natureza da garantia constituída, a cédula de crédito industrial inscreve-se no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição do local de situação dos bens objeto do penhor cedular, da alienação fiduciária, ou em que esteja localizado o imóvel hipotecado.”

QUESTÃO 19. Maria, pessoa natural, decidiu compromissar a venda de frações ideais de terreno pertencente a Joana, com a aquiescência desta última, com o objetivo de vincular essas frações a unidades autônomas, em edificações a serem construídas sob regime condominial, responsabilizando-se, ainda, pela entrega das obras concluídas, uma vez cumpridos os requisitos pactuados. Na situação descrita, é correto afirmar que Maria, caso seja a construtora:

a) Não é responsável pessoalmente pelos atos que praticar ao compromissar a venda das frações ideais do terreno pertencente a Joana.

b) É responsável solidária, juntamente com Joana, pelo cumprimento das obrigações afetas à alienação das frações ideais e pela construção das unidades imobiliárias.

c) Deve ser investida por Joana de mandato outorgado por instrumento público, com poderes para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais do terreno.

d) Deve figurar como promitente compradora, cessionária ou promitente cessionária do imóvel pertencente a Joana, e figurar em todo o material de propaganda como responsável pelo empreendimento.

e) Deve efetivar a transferência da propriedade de Joana, de modo a se tornar titular do imóvel, obrigando-se pessoalmente pelos atos que praticar no processo de alienação das frações ideais do terreno.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema Condomínio em Edificações e as Incorporações Imobiliárias (Lei 4.591/64).

A alternativa A está incorreta. Maria se obrigará pessoalmente pelos atos que praticar na qualidade de incorporadora, conforme a parte final do § 1º do art. 31 da Lei 4.591/64: “§ 1º No caso da alínea b, o incorporador será investido, pelo proprietário de terreno, o promitente comprador e cessionário deste ou o promitente cessionário, de mandato outorgado por instrumento público, onde se faça menção expressa desta Lei e se transcreva o disposto no § 4º, do art. 35, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, mas se obrigará pessoalmente pelos atos que praticar na qualidade de incorporador.”

A alternativa B está incorreta. Maria se obrigará pessoalmente pelos atos que praticar na qualidade de incorporadora, conforme a parte final do § 1º do art. 31 da Lei 4.591/64, acima transcrito.

A alternativa C está correta. Conforme art. 31, “b” e § 1º, da Lei 4.591/64: “Art. 31. A iniciativa e a responsabilidade das incorporações imobiliárias caberão ao incorporador, que somente poderá ser: b) o construtor ou corretor de imóveis. § 1º No caso da alínea b, o incorporador será investido, pelo proprietário de terreno, o promitente comprador e cessionário deste ou o promitente cessionário, de mandato outorgado por instrumento público, onde se faça menção expressa desta Lei e se transcreva o disposto no § 4º, do art. 35, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, mas se obrigará pessoalmente pelos atos que praticar na qualidade de incorporador.”

A alternativa D está incorreta. A lei não faz tal exigência. A exigência feita em relação ao material de propaganda é que nele sejam discriminados explicitamente o preço da fração ideal do terreno e o preço da construção. Não há menção à necessidade de o incorporador figurar, no material de propaganda, como responsável pelo empreendimento. Vejamos: “Art. 56. Em toda a publicidade ou propaganda escrita, destinada a promover a venda de incorporação com construção pelo regime de empreitada reajustável, em que conste preço, serão discriminados explicitamente o preço da fração ideal do terreno e o preço da construção, com indicação expressa da reajustabilidade.”

A alternativa E está incorreta. Maria não se torna titular do imóvel. Conforme disposto no art. 31, caput, acima já transcrito, ela será investida como promitente compradora, cessionária ou promitente

cessionária do imóvel.

QUESTÃO 20. João, brasileiro nato, e Maria, de nacionalidade espanhola, se casaram no país Alfa, perante a autoridade local, observados os trâmites previstos na legislação de regência, enquanto ali residiam. Alguns anos depois, o casal decidiu fixar residência permanente no Brasil, o que os levou a cogitar o traslado do assento de casamento, que não fazia menção ao regime de bens. Ao comparecerem perante o oficial do Registro Civil da Circunscrição X, na qual residiam, foi-lhes corretamente informado que:

a) O traslado deve ser efetuado no 1º Ofício do Distrito Federal.

b) A omissão do regime de bens do casamento obsta a análise do requerimento de traslado.

c) O traslado pressupõe a apresentação de documento original, sendo que o arquivamento pode ser feito mediante cópia reprográfica, conferida pelo oficial do Registro Civil.

d) A eventual omissão de nomes, prenomes, nacionalidade e data de nascimento ou morte dos genitores dos cônjuges acarreta a conversão do requerimento de traslado em diligência, de modo que a omissão possa ser suprida.

e) A apreciação do requerimento de traslado pressupõe a apresentação da certidão estrangeira de casamento, que deve ser traduzida por tradutor público juramentado, para que possa ser legalizada pelo oficial do Registro Civil.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema Registro Civil das Pessoas Naturais, mais precisamente sobre as Trasladações.

A alternativa A está incorreta. Pode ser efetuado no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca do domicílio do interessado ou no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Federal, conforme art. 1º da Resolução 155/2012-CNJ: “Art. 1º O traslado de assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros em país estrangeiro, tomados por autoridade consular brasileira, nos termos do regulamento consular, ou por autoridade estrangeira competente, a que se refere o caput do art. 32 da Lei nº 6.015/1973, será efetuado no Livro "E" do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca do domicílio do interessado ou do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Federal, sem a necessidade de autorização judicial.”

A alternativa B está incorreta. Conforme art. 13, § 2º, da Resolução 155/2012-CNJ: “§ 2º A omissão do regime de bens no assento de casamento, lavrado por autoridade consular brasileira ou autoridade estrangeira competente, não obstará o traslado.”

A alternativa C está correta. De acordo com o art. 4º, caput e parágrafo único, da Resolução 155/2012-CNJ: “Art. 4º O traslado de certidões de assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros lavrados em país estrangeiro será efetuado mediante apresentação de documentos originais. Parágrafo único. O arquivamento de tais documentos poderá ser feito por cópia reprográfica conferida pelo oficial

de registro civil.”

A alternativa D está incorreta. Conforme art. 13, § 8º, da Resolução 155/2012-CNJ: “§ 8º A omissão no assento de casamento ocorrido em país estrangeiro de outros dados previstos no art. 70 da Lei nº 6.015/1973 não obstará o traslado.”. Assim, a falta da indicação dos dados dos genitores do casal, não obsta o traslado, mas não há conversão em diligência, afinal, poderão ser supridos posteriormente.

A alternativa E está incorreta. A certidão deve ser emitida ou legalizada por autoridade consular brasileira, no país de origem do documento, conforme art. 13, “a”, da Resolução 155/2012-CNJ: “Art. 13. O traslado do assento de casamento de brasileiro ocorrido em país estrangeiro deverá ser efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) certidão de assento de casamento emitida por autoridade consular brasileira ou certidão estrangeira de casamento legalizada por autoridade consular brasileira e traduzida por tradutor público juramentado;”. Torna-se incorreta a alternativa pois afirma que a legalização será realizada pelo Oficial do registro civil.

QUESTÃO 21. Joana compareceu ao Ofício de Notas da Circunscrição Y e informou que almejava adquirir imóvel pertencente a Antônio, necessitando, portanto, celebrar escritura pública de compra e venda. Ressaltou, no entanto, que Antônio, apesar de residir no mesmo estado da federação, não poderia comparecer à referida circunscrição para a assinatura da escritura. Por tal razão, Joana questionou sobre a possibilidade de uso do denominado “e-Notariado” para celebração do ato notarial de forma eletrônica.

O oficial de notas informou corretamente que as clientes:

- a) participarão de videoconferência notarial para captação de seu consentimento sobre os termos da escritura pública, que será acompanhado por reconhecimento facial;**
- b) devem possuir um certificado digital eletrônico, o que lhes permitirá acessar o Sistema de Atos Notariais Eletrônicos e firmar a escritura pública, observadas as demais formalidades previstas;**
- c) devem se inscrever no Sistema de Atos Notariais Eletrônicos, com o recolhimento dos emolumentos correspondentes, recebendo um certificado digital notariado permanente, para uso exclusivo na plataforma;**
- d) receberão do notário, se quiserem, certificado digital notariado, sem recolhimento de emolumentos, para uso exclusivo por tempo determinado na plataforma e-Notariado e em outras autorizadas pelo Colégio Notarial do Brasil;**
- e) devem utilizar, de maneira gratuita, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira para comprovação da autoria e para assinar a escritura pública eletrônica, sem prejuízo da eventual realização de videoconferência para aferir o consentimento.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão tratou sobre a prática de atos notariais eletrônicos por meio

da plataforma e-Notariado, regulamentada pelo Provimento nº 149/2023 do CNJ (Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça), especialmente no que se refere à identificação das partes, à videoconferência notarial e à utilização do certificado digital notariado. Nos termos do art. 290 do Provimento nº 149/2023 do CNJ: “Art. 290. A emissão de certificado digital notariado pelo tabelião de notas é gratuita para o interessado, observado o disposto no art. 291 deste Código.” Trata-se de certificado destinado especificamente à prática de atos eletrônicos notariais no âmbito da plataforma e-Notariado.

A alternativa A está incorreta, pois a mera participação em videoconferência com reconhecimento facial não é suficiente para a validade do ato notarial eletrônico. O Provimento nº 149/2023 do CNJ exige, além da videoconferência para captação do consentimento, a utilização de assinatura eletrônica válida. Nos termos do art. 284, §1º, “A prática de ato notarial eletrônico exige a realização de videoconferência notarial para captação do consentimento das partes”. Ademais, dispõe o art. 286 que “Os atos notariais eletrônicos serão assinados pelas partes mediante utilização de assinatura eletrônica com certificado digital no padrão ICP-Brasil ou certificado digital notariado”. Assim, a alternativa é incompleta, pois omite a exigência da assinatura eletrônica nos padrões regulamentares.

A alternativa B está incorreta, pois não é qualquer certificado digital eletrônico que autoriza a prática de atos na plataforma e-Notariado. O Provimento nº 149/2023 do CNJ estabelece critérios específicos quanto ao tipo de certificação admitida. Conforme dispõe o art. 286, “Os atos notariais eletrônicos serão assinados pelas partes mediante utilização de assinatura eletrônica com certificado digital no padrão ICP-Brasil ou certificado digital notariado”. Dessa forma, a assertiva erra ao sugerir que basta possuir um certificado digital genérico, desconsiderando que apenas certificados compatíveis com os padrões expressamente previstos na norma podem ser utilizados para a assinatura da escritura pública eletrônica.

A alternativa C está incorreta, pois afirma que o certificado digital notariado seria permanente e dependeria de recolhimento de emolumentos. Nos termos do art. 290 do Provimento nº 149/2023 do CNJ, a emissão do certificado digital notariado é gratuita para os interessados. Ademais, tal certificado possui prazo de validade determinado, não sendo permanente. Logo, a assertiva contraria diretamente a regulamentação vigente.

A alternativa D está correta, pois reproduz adequadamente o regime jurídico do certificado digital notariado no âmbito do e-Notariado. Conforme o art. 290 do Provimento nº 149/2023 do CNJ, a emissão do certificado digital notariado pelo tabelião de notas é gratuita para o interessado, destinando-se à prática de atos eletrônicos notariais na plataforma e-Notariado, com prazo de validade determinado e uso específico para essa finalidade.

A alternativa E está incorreta, pois afirma que as partes devem utilizar gratuitamente a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Embora a ICP-Brasil possa ser utilizada para assinatura eletrônica, sua gratuidade não é regra geral do sistema, diferentemente do certificado digital notariado previsto no art. 290 do Provimento nº 149/2023 do CNJ. Além disso, a videoconferência notarial é requisito obrigatório para a prática do ato eletrônico, e não mera faculdade eventual.

QUESTÃO 22. Pedro e Antônio, que têm 16 anos e não são casados, são pais de Ana, que nasceu no Hospital Alfa. Imediatamente após o nascimento, Pedro compareceu sozinho à Unidade

Interligada e solicitou a emissão da certidão de nascimento de Ana. Na ocasião, a pessoa responsável pelo atendimento de Pedro informou-lhe corretamente que:

a) O nascimento pode ser declarado por Pedro, apesar de sua idade, desde que não seja absolutamente incapaz.

b) O registro deve ser feito perante o oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, o que decorre da idade do pai da criança.

c) O nascimento pode ser declarado por Pedro, desde que esteja assistido por qualquer dos seus genitores ou por seu representante legal.

d) O nascimento pode ser declarado e a paternidade voluntariamente reconhecida por Pedro, assegurado o direito de retificação aos seus genitores.

e) O nascimento somente pode ser declarado pelos pais de Pedro ou Antônia, e o reconhecimento voluntário da paternidade por Pedro exige que seja assistido.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata do tema Registro Civil das Pessoas Naturais, mais precisamente sobre Nascimentos.

A alternativa A está correta. Conforme art. 452, § 1º, I, do Provimento 149/2023-CNJ: “Art. 452. O profissional da Unidade Interligada que operar o sistema recolherá do declarante do nascimento a documentação necessária para que se proceda ao respectivo registro. § 1.º Podem declarar o nascimento perante as unidades interligadas: I - o pai maior de 16 anos de idade, desde que não seja absolutamente incapaz, ou pessoa por ele autorizada mediante instrumento público; II - a mãe maior de 16 anos, desde que não seja absolutamente incapaz.”

A alternativa B está incorreta. Pode ser feito pelo profissional da Unidade Interligada, conforme art. 452, caput, do Provimento 149/2023-CNJ, acima já transcrito.

A alternativa C está incorreta. A lei não exige tal condição, vide comentário da alternativa A.

A alternativa D está incorreta. O nascimento pode ser declarado por Pedro, conforme art. 452, § 1º, já transcrito no comentário da alternativa A. Ademais, Pedro também pode reconhecer voluntariamente a paternidade, conforme art. 452, § 3º, I, do Provimento 149/2023-CNJ, vejamos: “§ 3.º A paternidade somente poderá reconhecida voluntariamente: I - por declaração do pai, desde que maior de 16 anos de idade e não seja absolutamente incapaz;”. No entanto, a lei não fala em “direito de retificação pelos genitores”.

A alternativa E está incorreta. O nascimento pode ser declarado por Pedro ou Antônia, conforme art. 452, § 1º, já transcrito no comentário da alternativa A. Ademais, o reconhecimento voluntário da paternidade por Pedro não exige que seja assistido, conforme art. 452, § 3º, I, do Provimento 149/2023-CNJ, já transcrito no comentário da alternativa D.

QUESTÃO 23. Foi apresentada para averbação, no Registro de Imóveis da Circunscrição X, uma convenção antenupcial que tem por objeto imóvel pertencente ao cônjuge virago, com matrícula na respectiva serventia. O oficial, no entanto, emitiu nota devolutiva 10 dias após o protocolo, o que gerou divergência com o apresentante do título, pois, ao ver deste último, a exigência não era compatível com a ordem jurídica. Por tal razão, o apresentante solicitou que o título e a declaração de dúvida fossem remetidos ao juízo competente para dirimi-la. Em relação ao procedimento da dúvida, o oficial, entre outras medidas, deu ciência dos seus termos, com cópia, ao apresentante do título, notificando-o a impugná-la perante o juízo competente no prazo de 15 dias, o que foi certificado, com a posterior entrega do original do título apresentado e das razões da dúvida na serventia do referido juízo. À luz da sistemática vigente, é correto afirmar que a narrativa:

a) Não apresenta nenhuma irregularidade.

b) Apresenta irregularidade em relação aos prazos referidos.

c) Apresenta irregularidade em relação ao requerimento de averbação da convenção antenupcial.

d) Apresenta irregularidade apenas em relação à elaboração dos termos da dúvida pelo próprio oficial.

e) Apresenta irregularidade apenas em relação à entrega do original do título e das razões da dúvida na serventia do juízo.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do tema Registro de Imóveis, mais precisamente sobre o Processo do Registro.

A alternativa A está incorreta. Apresenta sim irregularidade, vide comentário da letra E.

A alternativa B está incorreta. Conforme art. 198, § 1º, III, da Lei 6.015/73: “§ 1º O procedimento da dúvida observará o seguinte: III - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias;”

A alternativa C está incorreta. Conforme art. 167, II, item 1, da Lei 6.015/73: “Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos: II - a averbação: 1) das convenções antenupciais e do regime de bens diversos do legal, nos registros referentes a imóveis ou a direitos reais pertencentes a qualquer dos cônjuges, inclusive os adquiridos posteriormente ao casamento;”

A alternativa D está incorreta. Conforme art. 198, § 1º, I, da Lei 6.015/73: “§ 1º O procedimento da dúvida observará o seguinte: I - no Protocolo, o oficial anotarà, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida;”

A alternativa E está correta. De acordo com o art. 198, § 1º, inciso IV, da Lei 6.015/73: “§ 1º O procedimento da dúvida observará o seguinte: IV - certificado o cumprimento do disposto no inciso III

deste parágrafo, serão remetidos eletronicamente ao juízo competente as razões da dúvida e o título.”. Ainda, na forma do art. 1121, § 2º, do CN/CGJMS: “§ 2º A qualificação do título deverá dar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso o título encontre-se apto para registro terá o serviço registral igual prazo para a sua conclusão, caso contrário será expedida nota de exigência.”

QUESTÃO 24. O oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Circunscrição Y comunicou à sua equipe de trabalho a necessidade de ser encaminhada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a relação dos natimortos, dos nascimentos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia. Como as informações devem ser encaminhadas pelo próprio oficial, era necessária a sua devida organização e sistematização. Considerando os balizamentos estabelecidos pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, é correto afirmar que:

- a) As informações devem ser encaminhadas em até um dia útil.**
- b) As informações devem ser remetidas à Corregedoria-Geral de Justiça, que as integralizará e repassará ao INSS.**
- c) As informações devem ser encaminhadas imediatamente após a sua solicitação e, em caráter regular, até o 5º dia útil do mês subsequente.**
- d) Descumprimento dos prazos de encaminhamento configura conduta atentatória às instituições de registro, ensejando a responsabilização disciplinar.**
- e) A inexistência de atos notariais a serem informados no decorrer do mês não afasta a necessidade dessa circunstância ser informada ao INSS no 1º dia útil do mês subsequente.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata do tema Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

A alternativa A está correta. Conforme art. 953, caput, do Código de Normas do Mato Grosso do Sul: “Art. 953. O oficial do registro civil das pessoas naturais enviará ao INSS, em até 1 (um) dia útil, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC CARGA (webservice) via API (Application Programming Interface) ou por outro meio que venha a substituí-lo, de forma automatizada, a relação dos natimortos, dos nascimentos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia.”

A alternativa B está incorreta. É o próprio oficial do registro civil das pessoas naturais que encaminha as informações ao INSS, sem necessidade de antes remeter à Corregedoria-Geral de Justiça, conforme art. 953, caput, do Código de Normas do Mato Grosso do Sul, já transcrito acima.

A alternativa C está incorreta. Vide comentário da alternativa A.

A alternativa D está incorreta. Não se fala em “conduta atentatória às instituições de registro”, conforme

art. 953, § 2º, do Código de Normas do Mato Grosso do Sul: “§ 2.º O descumprimento dos prazos estabelecidos no caput e no § 1º, ensejará responsabilização através de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 31, I, da Lei 8.935/1994.”

A alternativa E está incorreta. Conforme art. 953, § 1º, do Código de Normas do Mato Grosso do Sul: “§ 1.º No caso de não haver registro de natimorto, de nascimento, de casamento, de óbito ou averbações, anotações e retificações no mês, o oficial do registro civil das pessoas naturais comunicará este fato ao INSS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.”

QUESTÃO 25. A associação de moradores de um núcleo urbano informal formado por 11 famílias, em sua totalidade de baixa renda, o que já foi reconhecido por ato do Poder Executivo municipal, almejava a adoção das medidas necessárias à sua incorporação ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. O referido núcleo foi formado em área privada, com a aquiescência tácita do respectivo proprietário. Ao consultar um especialista, foi informado ao diretor da associação de moradores que deveriam ser adotados os procedimentos concernentes à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), o que é indicativo de que:

a) A associação não tem legitimidade para requerer a Reurb.

b) A desapropriação por interesse social é um dos institutos jurídicos passíveis de serem adotados.

c) A usucapião, a compra e venda e a adoção são os institutos jurídicos passíveis de serem adotados na Reurb a ser promovida.

d) A Reurb principia com a elaboração do processo de regularização fundiária e avança com o processamento administrativo do requerimento;

e) A Reurb deve ser requerida pela associação ao oficial do Registro de Imóveis da circunscrição em que se situe a área privada, o qual, caso não haja aquiescência do proprietário, submeterá a questão ao juízo registral competente.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata do tema Regularização Fundiária Urbana – Reurb (Lei 13.465/17).

A alternativa A está incorreta. Conforme art. 14, II, da Lei 13.465/17: “Art. 14. Poderão requerer a Reurb: II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;”

A alternativa B está correta. Conforme art. 15, VI, da Lei 13.465/17: “Art. 15. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos: VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132,

de 10 de setembro de 1962;"

A alternativa C está incorreta. De fato, usucapião e compra e venda são institutos jurídicos passíveis de serem adotados, conforme art. 15, II e XV, da Lei 13.465/17: "Art. 15. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos: II - a usucapião, (...); XV - a compra e venda.". No entanto, a adoção não é um dos institutos jurídicos passíveis de serem adotados, pois não consta no rol do art. 15 da Lei 13.465/17.

A alternativa D está incorreta. A Reurb inicia com o requerimento dos legitimados, e em seguida há o processamento administrativo do requerimento. Conforme art. 28, incisos I e II, da Lei 13.465/17: "Art. 28. A Reurb obedecerá às seguintes fases: I - requerimento dos legitimados; II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;"

A alternativa E está incorreta. O requerimento é feito ao Poder Público; o RI apenas registra a Certidão de Regularização Fundiária. Conforme art. 28, VII, da Lei 13.465/17: "Art. 28. A Reurb obedecerá às seguintes fases: VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada."

QUESTÃO 26. Joana foi admitida no âmbito do Registro de Imóveis da Circunscrição X, ocasião em que questionou o oficial em relação à funcionalidade das fichas soltas na perspectiva do Código Nacional de Matrícula, conforme regulamentação estabelecida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. O oficial esclareceu corretamente que as referidas fichas:

- a) Espelham o resumo de cada matrícula escriturada em livros encadernados ou desdobrados.**
- b) Devem ser utilizadas em relação às matrículas abertas a partir do ato que regulamentou a sua utilização.**
- c) Devem receber o Código Nacional de Matrícula, sendo facultada ao oficial a averbação da renumeração das matrículas existentes.**
- d) Formam um sistema registral próprio, para o qual podem ser transpostas, a critério do oficial, as matrículas escrituradas em livros encadernados ou desdobrados.**
- e) Podem ser utilizadas, a critério do oficial, para encartar o Código Nacional de Matrícula, dispensando, com isso, sua averbação na matrícula escriturada em livros encadernados.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema Provimento 149/2023-CNJ, mais precisamente sobre o Código Nacional de Matrícula.

A alternativa A está incorreta. Os oficiais de registro de imóveis transportarão as matrículas escrituradas de forma manuscrita em livros encadernados, e as matrículas escrituradas mecanicamente

em livros desdobrados. Conforme art. 336 do Provimento 149/2023-CNJ: “Art. 336. Os oficiais de registro de imóveis transportarão todas as matrículas escrituradas de forma manuscrita em livros encadernados e todas as matrículas escrituradas mecanicamente em livros desdobrados (art. 6.º da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973) para o sistema de fichas soltas (parágrafo único do art. 173 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973), as quais conterão os atos registrais lançados, por rigorosa ordem sequencial, conservando-se as mesmas numerações, com remissão na relativa matrícula originária e respeitados os prazos postos neste Código.”

A alternativa B está incorreta. O Código Nacional de Matrícula não vale somente para novas matrículas, vale também para as já abertas. A regra de transição está no art. 13, II, do Provimento 143/2023-CNJ: “Art. 13. Os oficiais de registro de imóveis implantarão o Código Nacional de Matrícula – CNM: II – sempre que for feito registro ou averbação em matrícula já existente, desde que já esteja em funcionamento o Programa Gerador e Verificador;”

A alternativa C está incorreta. Conforme art. 331, caput e § 1º, do Provimento 149/2023-CNJ: “Art. 331. O Código Nacional de Matrícula será inserido à direita, no alto da face do anverso e do verso de cada ficha solta, por meio de impressão, datilografia, aposição de etiqueta, inserção manuscrita ou outro método seguro, a critério do oficial de registro de imóveis. § 1.º Os oficiais de registro de imóveis, facultativamente, poderão averbar a renumeração das matrículas existentes, ato pelo qual não serão devidos emolumentos.”

A alternativa D está incorreta. Vide comentário da alternativa A.

A alternativa E está incorreta. Conforme art. 13, III, do Provimento 143/2023-CNJ: “Art. 13. Os oficiais de registro de imóveis implantarão o Código Nacional de Matrícula – CNM: III – em todas as matrículas, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do início do funcionamento do Programa Gerador e Verificador.”

QUESTÃO 27. A Rota Bioceânica de Capricórnio, cuja inauguração está prevista para 2026, conectará o Centro-Oeste brasileiro ao norte do Chile, passando pelo Paraguai e Argentina, unindo os oceanos Atlântico, por meio do Porto de Santos, e Pacífico, através dos portos chilenos.

A respeito desse empreendimento e seu impacto, analise as afirmativas a seguir, considerando V para as verdadeiras e F para as falsas.

() O Corredor Rodoviário Bioceânico configura um empreendimento estratégico de alcance nacional e regional, ao conectar países do Mercosul, como Brasil e Paraguai, a países integrantes da Aliança do Pacífico, como Chile e Argentina.

() Com o Corredor Bioceânico, as exportações de Mato Grosso do Sul passarão a acessar a China pelo Pacífico, via portos chilenos, reduzindo tempo e custos logísticos em relação às rotas que seguem pelo Atlântico diretamente para o Oceano Pacífico, contornando a América do Sul, antes de prosseguir até a Ásia.

() Para materializar uma visão integrada e sustentável do território, o projeto do Corredor Bioceânico deve prever padrões equivalentes de infraestrutura física e digital ao longo de toda

a rota, abrangendo estradas, portos, fronteiras, redes de telecomunicações e sistemas de energia.

A sequência correta é:

a) V, V, F;

b) V, F, F;

c) F, V, V;

d) V, F, V;

e) F, V, V.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E** (F-V-V). A questão tratou sobre a Rota Bioceânica de Capricórnio, projeto estratégico de integração logística sul-americana que conectará o Centro-Oeste brasileiro aos portos do norte do Chile, ampliando alternativas de escoamento da produção e fortalecendo a inserção do Brasil no comércio com a Ásia.

A primeira assertiva está incorreta, pois, além de classificar equivocadamente a Argentina como integrante da Aliança do Pacífico, quando, na realidade, é membro do Mercosul, também trata o empreendimento como um “Corredor Rodoviário Bioceânico”, quando o projeto possui natureza multimodal. A Rota Bioceânica articula diferentes modais (rodoviário e portuário, entre outros), integrando rodovias, pontes internacionais, estruturas alfandegárias e portos no Pacífico. Logo, não se limita a um corredor exclusivamente rodoviário, o que reforça a incorreção da assertiva.

A segunda assertiva está correta, pois o corredor permitirá que as exportações do Mato Grosso do Sul alcancem o Oceano Pacífico por meio dos portos chilenos, criando alternativa logística relevante para o comércio com a China e demais países asiáticos. Atualmente, a principal rota marítima para a Ásia costuma ocorrer pelo Atlântico com travessia pelo Canal do Panamá. Contudo, cargas que, por limitações operacionais, custos, congestionamentos ou características específicas, não possam utilizar essa rota poderão ser escoadas pelos portos do norte do Chile, evitando o contorno do extremo sul do continente. Essa alternativa tende a reduzir distâncias, tempo de viagem e custos logísticos, aumentando a competitividade das exportações.

A terceira assertiva está correta, pois a consolidação de um corredor internacional dessa magnitude exige integração estrutural e padronização de infraestrutura ao longo de todo o trajeto, abrangendo rodovias, portos, sistemas de controle fronteiriço, telecomunicações e energia. A eficiência e a sustentabilidade do projeto dependem justamente dessa articulação sistêmica entre os países envolvidos.

QUESTÃO 28. Leia o trecho a seguir, divulgado pelo setor de comunicação do Governo de Mato Grosso do Sul, a respeito de suas políticas de sustentabilidade:

O compromisso de Mato Grosso do Sul em se tornar um estado carbono neutro até 2030 deixou de ser apenas uma meta climática para se consolidar como política pública estruturante que orienta diversas ações do governo, sobretudo a preservação do Pantanal que é uma condição e um instrumento para o MS Carbono Neutro 2030, posicionando o estado entre as lideranças ambientais do Brasil. Adaptado de <https://www.ms.gov.br/noticias>

Considerando que a agenda MS Carbono Neutro 2030 orienta também as políticas públicas voltadas à proteção dos biomas estaduais, sobre as ações recentes relacionadas à preservação do Pantanal, é correto afirmar que:

- a) o Estatuto do Pantanal, sancionado em 2025, declara o Pantanal como patrimônio natural mundial e reserva da biosfera, estabelecendo diretrizes para a sua gestão;
- b) o plano MS Carbono Neutro 2030 prevê a substituição progressiva do sistema Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), responsável pelo avanço das pastagens no Pantanal, por métodos sustentáveis de uso do solo;
- c) o Fundo Clima Pantanal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), financia políticas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e conservação da biodiversidade no Pantanal;
- d) os programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) estruturam uma mudança na atuação estadual para a conservação ambiental, tornando mais eficiente a punição dos produtores que transgridam a legislação ambiental;
- e) o Pacto pelo Pantanal é um programa de preservação e desenvolvimento sustentável do bioma, que direciona recursos até 2030 para fortalecer a qualidade de vida das comunidades pantaneiras e promover boas práticas socioambientais no bioma.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão tratou sobre as políticas públicas ambientais desenvolvidas no âmbito da agenda MS Carbono Neutro 2030, iniciativa do Governo do Mato Grosso do Sul voltada à redução das emissões de gases de efeito estufa e à consolidação do estado como referência nacional em sustentabilidade, especialmente no que diz respeito à preservação do bioma Pantanal.

A alternativa A está incorreta, pois não houve sanção de “Estatuto do Pantanal” em 2025 com a declaração do bioma como patrimônio natural mundial e reserva da biosfera por ato estadual. O reconhecimento do Pantanal como Reserva da Biosfera decorre de organismos internacionais, como a UNESCO, e não de estatuto estadual recente nos moldes descritos. A assertiva cria um marco normativo específico que não corresponde às ações efetivamente implementadas pelo governo estadual no contexto do MS Carbono Neutro 2030.

A alternativa B está incorreta, pois o sistema de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) é, ao contrário do que afirma a assertiva, considerado prática sustentável de uso do solo, incentivada como estratégia de intensificação produtiva com menor impacto ambiental. O plano MS Carbono Neutro 2030 não prevê sua substituição por ser responsável pelo avanço de pastagens, mas reconhece tecnologias sustentáveis como instrumentos de mitigação de emissões.

A alternativa C está incorreta, pois o chamado “Fundo Clima Pantanal” não é apresentado como fundo vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nos termos descritos. A assertiva confunde políticas federais com iniciativas estaduais e atribui estrutura institucional específica que não corresponde ao desenho das ações recentes divulgadas pelo governo sul-mato-grossense.

A alternativa D está incorreta, pois os programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) não têm como finalidade principal tornar mais eficiente a punição de produtores que descumpram a legislação ambiental. Ao contrário, o PSA constitui instrumento econômico de incentivo à conservação, remunerando proprietários e comunidades que preservam o meio ambiente, estimulando condutas positivas e preventivas, e não intensificando mecanismos sancionatórios.

A alternativa E está correta, pois o Pacto pelo Pantanal consiste em programa estruturante voltado à preservação e ao desenvolvimento sustentável do bioma, com previsão de direcionamento de recursos até 2030. A iniciativa busca fortalecer a qualidade de vida das comunidades pantaneiras, promover boas práticas socioambientais, apoiar produtores rurais e estruturar ações de conservação alinhadas à meta de neutralidade de carbono assumida pelo estado. Trata-se de política pública integrada, compatível com os objetivos do MS Carbono Neutro 2030 e com a estratégia de liderança ambiental anunciada pelo governo estadual.

QUESTÃO 29. Em 2025, ao reconhecerem a existência de uma emergência climática que exige ações imediatas e eficazes, os juízes da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) emitiram o Parecer Consultivo 32. O documento estabeleceu que os Estados devem adotar medidas urgentes e eficazes de proteção ambiental sob a perspectiva dos direitos humanos. Para muitos analistas, o parecer reconhece os chamados “direitos da natureza”, vez que os juízes sustentaram que um rio possui o direito à vida, manter seus ciclos ecológicos e regenerar-se. O voto defende, ainda, que os direitos da natureza são universais e não humanos. Adaptado de <https://g1.globo.com>

O reconhecimento da natureza como sujeito de direitos fundamentais pressupõe:

a) atribuir um sentido utilitarista à preservação do meio ambiente, uma vez que a natureza deve ser protegida em benefício dos seres humanos;

b) adotar uma visão antropocêntrica, partindo da defesa jurídica da utilidade e da necessidade dos recursos naturais para o desenvolvimento da espécie humana;

c) defender o biocentrismo, enquanto ideia de que o homem possui deveres diretos em relação à natureza, considerada como um objeto cuja finalidade é garantir a existência humana no presente e no futuro;

d) incorporar a concepção de bem viver, relacionada a uma nova forma de vida construída coletivamente, com base em um regime de desenvolvimento e de crescimento econômico que accentue o fim das desigualdades;

e) imputar ao poder público o dever de defendê-la e preservá-la, além de sustentar o princípio da equidade intergeracional, segundo o qual as gerações presentes têm o dever de assegurar às

futuras, um ambiente habitável.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão tratou sobre o reconhecimento da natureza como sujeito de direitos fundamentais, à luz do Parecer Consultivo 32 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que reforça a proteção ambiental sob a perspectiva dos direitos humanos e aponta para uma superação do paradigma estritamente antropocêntrico. O reconhecimento dos “direitos da natureza” implica atribuir valor jurídico próprio ao meio ambiente, impondo ao poder público deveres de proteção e preservação, inclusive sob a ótica da equidade intergeracional.

A alternativa A está incorreta, pois adota perspectiva utilitarista, segundo a qual a natureza deve ser protegida apenas em benefício dos seres humanos. Essa visão é típica do antropocentrismo clássico, no qual o meio ambiente possui valor instrumental. O reconhecimento da natureza como sujeito de direitos fundamentais rompe com essa lógica meramente utilitária, conferindo-lhe valor intrínseco.

A alternativa B está incorreta, pois descreve expressamente uma visão antropocêntrica, centrada na utilidade dos recursos naturais para o desenvolvimento humano. O reconhecimento dos direitos da natureza pressupõe superação dessa perspectiva, ampliando o horizonte normativo para admitir que a natureza possui direitos próprios, independentemente de sua função econômica ou instrumental para a humanidade.

A alternativa C está incorreta, pois, embora mencione o biocentrismo, mantém a natureza como objeto cuja finalidade é garantir a existência humana. O verdadeiro biocentrismo atribui valor intrínseco a todas as formas de vida, não condicionando sua proteção à utilidade para o ser humano. Ao manter a finalidade voltada à existência humana, a assertiva permanece presa a uma lógica antropocêntrica mitigada.

A alternativa D está incorreta, pois a concepção de “bem viver” (inspirada em experiências constitucionais andinas) está relacionada a uma visão comunitária e harmônica da relação sociedade-natureza, mas não corresponde diretamente ao núcleo conceitual exigido pela pergunta, que é o reconhecimento da natureza como sujeito de direitos fundamentais. A alternativa desloca o foco para um modelo socioeconômico de desenvolvimento, sem enfrentar o ponto central da subjetividade jurídica da natureza.

A alternativa E está correta, pois o reconhecimento da natureza como sujeito de direitos implica impor ao poder público o dever de defendê-la e preservá-la, além de sustentar o princípio da equidade intergeracional, segundo o qual as gerações presentes devem assegurar às futuras um ambiente ecologicamente equilibrado e habitável. Essa compreensão amplia a tutela ambiental para além do interesse imediato humano, reconhecendo a proteção da natureza como valor jurídico autônomo e fundamental.

QUESTÃO 30. A COP 30, sediada no Brasil em 2025, recoloca no centro do debate internacional a necessidade de fortalecer compromissos climáticos assumidos desde acordos anteriores, como o Protocolo de Kyoto, considerado um marco inicial das metas obrigatórias de mitigação global.

Sobre o Protocolo de Kyoto, é correto afirmar que:

- a) o governo dos EUA formalizou a decisão de não ratificar o protocolo no ano de 2001;**
- b) o protocolo foi um acordo internacional firmado em 1997 para reduzir as emissões de CO₂, passando a vigorar no ano seguinte;**
- c) o documento estabeleceu metas a serem cumpridas por todos os países signatários para reduzir as emissões de gases de efeito estufa;**
- d) os países emergentes, como o Brasil, receberam metas obrigatórias de redução de emissões, comparativamente aos países desenvolvidos;**
- e) o mercado de carbono estimulou o uso de tecnologias limpas e alterou o padrão de produção e consumo nos países ricos e nas grandes economias em desenvolvimento.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão tratou sobre o Protocolo de Kyoto, adotado em 1997 no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), considerado o primeiro acordo internacional a estabelecer metas obrigatórias de redução de emissões de gases de efeito estufa para países desenvolvidos, com base no princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas.

A alternativa A está correta, pois o governo dos Estados Unidos formalizou, em 2001, durante a administração de George W. Bush, a decisão de não ratificar o Protocolo de Kyoto. Embora os EUA tenham participado das negociações iniciais, o país nunca chegou a ratificar o tratado, afastando-se formalmente do compromisso naquele ano.

A alternativa B está incorreta, pois, embora o protocolo tenha sido firmado em 1997, ele não entrou em vigor no ano seguinte. O tratado somente passou a vigorar em 2005, após o cumprimento das condições mínimas de ratificação previstas no próprio texto, especialmente após a adesão da Rússia, que permitiu atingir o percentual necessário de emissões globais representadas pelos países signatários.

A alternativa C está incorreta, pois o Protocolo de Kyoto não estabeleceu metas obrigatórias para todos os países signatários. As metas vinculantes foram impostas apenas aos países desenvolvidos listados no Anexo I da Convenção, respeitando o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas. Países em desenvolvimento não receberam metas obrigatórias no primeiro período de compromisso.

A alternativa D está incorreta, pois países emergentes, como o Brasil, não receberam metas obrigatórias de redução de emissões no âmbito do Protocolo de Kyoto. O tratado concentrou as obrigações quantitativas nos países industrializados, reconhecendo sua responsabilidade histórica pelas emissões acumuladas.

QUESTÃO 31. Caio, casado com Amélia sob o regime da comunhão parcial de bens, afiança contrato locatício que tinha como inquilina sua mãe, Eunice. Como ela nunca se entendeu com a nora, Amélia se recusa a conceder a outorga uxória.

Ocorre que, tempos depois, Eunice deixa de pagar os aluguéis e o credor consegue, judicialmente, a penhora do imóvel onde residem Caio e Amélia, bem de família que era de propriedade exclusiva do cônjuge varão.

Nesse caso, a penhora é:

- a) plenamente inválida, porque afeta bem de família;
- b) plenamente inválida, como consequência da nulidade do contrato de fiança firmado sem a outorga uxória;
- c) plenamente válida e eficaz com relação a ambos os cônjuges, por incidir sobre imóvel de propriedade exclusiva de Caio, excluído da meação e cuja disposição independe de outorga uxória;
- d) válida e eficaz em relação a ambos os cônjuges, desde que se reserve valor suficiente para garantir a aquisição de outro bem de família em favor de Amélia, que não participou do contrato ou com ele assentiu;
- e) válida, por incidir sobre imóvel de propriedade exclusiva de Caio, excluído da meação e cuja disposição independe de outorga uxória, mas ineficaz com relação a Amélia, que não participou do contrato ou com ele assentiu.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão tratou da fiança.

A alternativa B está correta, pois a penhora do imóvel é uma consequência direta de um contrato de fiança que é nulo em sua totalidade. O Código Civil, exige a autorização do outro cônjuge (outorga uxória) para que um deles possa prestar fiança, exceto no regime de separação absoluta de bens: "Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta: III - prestar fiança ou aval;". A ausência dessa autorização, como no caso de Amélia, invalida completamente a garantia. O Superior Tribunal de Justiça consolidou esse entendimento na Súmula 332, que estabelece: "A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineficácia total da garantia." Sendo a fiança nula, o título que embasa a execução contra o fiador é inexigível, o que torna a penhora do imóvel plenamente inválida.

Devido ao fundamento da letra B, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 32. Comparecem, perante a autoridade competente, João e Maria, que têm 30 e 15 anos, respectivamente. Apaixonados, pretendem formalizar seu relacionamento, sobretudo para que Maria possa desfrutar de benefício previdenciário caso algo venha a ocorrer com João.

Nesse caso, é correto afirmar que:

a) tanto o casamento como a união estável são possíveis, mas dependerão, necessariamente, de autorização dos pais de Maria, admitido o suprimento judicial;

b) tanto o casamento como a união estável são vedados aos menores de 16 anos, observadas a equiparação constitucional dos regimes e a incapacidade de Maria;

c) tanto o casamento como a união estável são possíveis, desde que sejam comprovadamente benéficos ao adolescente e que não autorizem relações que contrariem outras normas jurídicas, a ordem pública e os bons costumes, como aquelas envolvendo menores de 14 anos, nos termos do Art. 217-A do Código Penal;

d) embora o casamento seja vedado aos menores de 16 anos, a proibição não é automaticamente transponível à união estável, desde que seja comprovadamente benéfica ao adolescente e não autorize relações que contrariem outras normas jurídicas, a ordem pública e os bons costumes, como aquelas envolvendo menores de 14 anos, nos termos do Art. 217-A do Código Penal;

e) embora o casamento seja vedado aos menores de 16 anos, a proibição não é automaticamente transponível à união estável, desde que seja comprovadamente benéfica ao adolescente, não autorize relações que contrariem outras normas jurídicas, a ordem pública e os bons costumes, como aquelas envolvendo menores de 14 anos, nos termos do Art. 217-A do Código Penal, e a diferença de idade obedeça à chamada “exceção de Romeu e Julieta”.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão tratou dos requisitos do casamento.

A alternativa B está correta, pois reflete a proibição legal absoluta para o casamento de menores de 16 anos e estende essa vedação à união estável, com base na equiparação constitucional entre os institutos. O Código Civil proíbe categoricamente o casamento de quem não atingiu a idade núbil. A doutrina majoritária, a exemplo de Flávio Tartuce, defende que os mesmos impedimentos matrimoniais devem ser aplicados à união estável, em razão da equiparação promovida pelo artigo 226, § 3º, da Constituição Federal. Nas palavras do autor, "se a união estável é equiparada ao casamento, para fins de proteção do Estado, devem ser aplicados a ela os mesmos impedimentos matrimoniais previstos no art. 1.521 do Código Civil, o que inclui a questão da idade mínima" (TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2022, p. 1589). Portanto, sendo Maria menor de 16 anos, tanto o casamento quanto a união estável são-lhe vedados.

Devido ao fundamento da letra B, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 33. Em determinada unidade federativa, permite-se que, em negócios jurídicos sem repercussão patrimonial, os tabelionatos calculem os emolumentos pela multiplicação de uma taxa mínima pelo número de obrigações previstas no contrato. Um tabelião, então, depois de proceder a um estudo minucioso em sua serventia, propõe a alteração do parâmetro de cálculo visando a aumentar a arrecadação.

A mudança de critério que poderia aumentar a arrecadação seria passar a computar, no lugar do número de obrigações, o número de:

a) prestações em uma obrigação facultativa;

b) prestações em uma obrigação alternativa;

c) prestações em uma obrigação alternativa ou facultativa;

d) vínculos jurídicos (schuld e haftung) em uma obrigação solidária perfeita;

e) vínculos jurídicos (schuld e haftung) em uma obrigação solidária perfeita ou imperfeita.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão tratou da estrutura interna das modalidades de obrigações no Direito Civil, testando o conhecimento sobre qual delas apresenta a maior pluralidade de elementos "contáveis" dentro de uma única relação obrigacional.

A alternativa A está incorreta. Na obrigação facultativa, existe apenas uma única prestação devida, embora o devedor tenha a prerrogativa de se liberar cumprindo uma prestação diversa. O credor só pode exigir a prestação principal. Como a obrigação é una em seu objeto, computar o número de "prestações" em vez de "obrigações" não alteraria o cálculo, que continuaria sendo 1. Segundo os doutrinadores Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona Filho: "Na obrigação facultativa, o objeto da prestação é único, mas se confere ao devedor a excepcional possibilidade de substituir este objeto por outro, em geral, já previamente determinado." GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil, vol. 2: Obrigações. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2022, p. 132.

A alternativa B está incorreta, embora represente um aumento. Na obrigação alternativa, existem duas ou mais prestações, e o devedor se libera cumprindo apenas uma delas. Trocar o critério de "número de obrigações" (que é uma só) para "número de prestações" (que seriam duas ou mais) de fato aumentaria a arrecadação. Contudo, a questão busca a mudança que mais poderia aumentar a arrecadação, e a estrutura da obrigação solidária oferece um potencial de multiplicação maior.

A alternativa C está incorreta. Por combinar as alternativas A e B, e sabendo que a obrigação facultativa não oferece aumento na base de cálculo, esta opção é, na melhor das hipóteses, igual à alternativa B, não sendo a que proporciona o maior aumento potencial na arrecadação.

A alternativa D está incorreta por ser menos completa que a alternativa E. A análise da obrigação solidária perfeita já demonstra um aumento na arrecadação, pois há uma pluralidade de vínculos jurídicos. No entanto, ao limitar-se apenas a ela, a alternativa exclui a solidariedade imperfeita, que também se baseia na pluralidade de vínculos e, portanto, também serviria ao propósito do tabelião.

A alternativa E está correta, pois a estrutura da obrigação solidária, seja ela perfeita ou imperfeita, é a que melhor exemplifica a multiplicação de vínculos jurídicos para uma única obrigação econômica. A doutrina alemã, amplamente adotada no Brasil, decompõe a obrigação em débito (Schuld) e responsabilidade (Haftung). Segundo a teoria dualista do vínculo obrigacional, a obrigação desdobrar-se-ia em dois momentos: o do débito (Schuld, em alemão) e o da responsabilidade (Haftung, na mesma

língua). O débito seria o dever legal de cumprir a prestação, enquanto a responsabilidade consistiria na sujeição dos bens do devedor à satisfação do direito do credor, em caso de inadimplemento. (...) Embora, em regra, débito e responsabilidade caminhem juntos, há situações excepcionais em que se apresentam dissociados." GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil, vol. 2: Obrigações. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2022, p. 39-40. Em uma obrigação solidária passiva com três devedores, por exemplo, existe um único débito (Schuld), que é o objeto da prestação, mas existem três vínculos jurídicos distintos, cada um ligando um devedor ao credor. Cada um desses vínculos compreende a totalidade do débito e da responsabilidade. O renomado jurista Pontes de Miranda explica essa pluralidade de vínculos: "Na solidariedade, há pluralidade de vínculos, posto que a prestação seja uma só. Cada devedor solidário deve a prestação por inteiro, e cada credor solidário pode exigi-la por inteiro" (MIRANDA, Pontes de. Tratado de Direito Privado, Tomo XXIII. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971, p. 197). Portanto, ao passar a calcular os emolumentos pelo número de vínculos jurídicos (pares de Schuld e Haftung) em uma obrigação solidária, o tabelião multiplicaria a base de cálculo pelo número de devedores ou credores solidários, o que representa o maior potencial de aumento na arrecadação entre as opções apresentadas.

QUESTÃO 34. O tabelião do 1º Ofício recusou-se a lavrar o testamento de Joana, que não tinha herdeiros necessários, porque dele constavam cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade sobre os imóveis legados a uma prima insolvente. Argumentou que a transmissão, tal como disposta sem mínima justificativa, consumaria fraude à execução ou contra os credores da legatária.

Nesse caso, a recusa do tabelião é:

- a) legítima;**
- b) ilegítima;**
- c) legítima apenas quanto à cláusula de impenhorabilidade;**
- d) legítima apenas quanto às cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade;**
- e) legítima apenas quanto às cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão tratou dos requisitos do casamento.

A alternativa B está correta, pois a recusa do tabelião é ilegítima. A exigência de justificação para a imposição de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade está prevista no artigo 1.848 do Código Civil, mas se aplica exclusivamente aos bens que compõem a legítima, ou seja, a parte da herança destinada por lei aos herdeiros necessários (descendentes, ascendentes e cônjuge). O enunciado da questão é claro ao afirmar que Joana não tinha herdeiros necessários. Isso significa que todo o seu patrimônio constitui a parte disponível, sobre a qual ela tem plena liberdade para dispor da forma que lhe aprouver, inclusive gravando os bens com as referidas cláusulas, sem necessidade de apresentar qualquer justificativa. A lei dispõe: "Art. 1.848. Salvo se houver justa causa, declarada no

testamento, não pode o testador estabelecer cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, e de incomunicabilidade, sobre os bens da legítima." Como no caso não há legítima, a regra não se aplica, e a vontade de Joana deve prevalecer.

Devido ao fundamento da letra B, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 35. Ronaldo convencionou com Eduardo, em 2001, a constituição de enfiteuse sobre imóvel situado em Campo Grande. O negócio, formalizado em instrumento público, não foi levado a registro. Ronaldo, no entanto, jamais exerceu seus direitos como senhorio direto. Eduardo, então, exerceu a posse mansa e pacífica por mais de 20 anos. Requer, portanto, ao registrador competente a usucapião.

Nesse caso, é correto afirmar que Eduardo:

- a) nada poderá adquirir por usucapião, na medida em que a existência de enfiteuse entre as partes, ainda que não registrada, infirma o imprescindível *animus domini*;**
- b) poderá adquirir por usucapião o domínio útil do imóvel, ainda que o domínio indireto, sobre o qual não projetou *animus domini*, permaneça com Ronaldo;**
- c) poderá adquirir por usucapião o domínio útil do imóvel e resgatar o domínio direto, nos termos do Código Civil de 1916;**
- d) poderá adquirir por usucapião tanto o domínio útil do imóvel quanto o domínio direto, sub-rogando-se como senhorio direto da enfiteuse, que poderá oferecer a terceiros;**
- e) poderá adquirir a propriedade alodial do imóvel.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão tratou da usucapião.

A alternativa E está correta, pois a posse exercida por Eduardo por mais de 20 anos, de forma contínua, incontestada e com intenção de dono (*animus domini*), preenche os requisitos da usucapião extraordinária, que resulta na aquisição da propriedade plena, também chamada de propriedade alodial. O fato de o contrato de enfiteuse nunca ter sido registrado reforça essa conclusão, pois o direito real não chegou a ser constituído perante terceiros. Mais importante, a posse de Eduardo foi exercida contra o próprio Ronaldo, que se manteve inerte e nunca se portou como senhorio. A usucapião, como modo originário de aquisição, tem o poder de "limpar" a propriedade de quaisquer vínculos anteriores, consolidando nas mãos do usucapiente o domínio pleno. Conforme ensina o doutrinador Orlando Gomes, a posse que leva à usucapião deve ser qualificada pelo *animus domini*, ou seja, "a vontade de possuir a coisa como sua" (GOMES, Orlando. Direitos Reais. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 189). No caso, a conduta de Eduardo ao longo de duas décadas foi inequivocamente a de quem se considerava o único e pleno proprietário do imóvel. O artigo 676 do CC/1916 autoriza a usucapião de bens sob enfiteuse. A posse de Eduardo não foi a de um mero enfiteuta, pois ele jamais cumpriu a obrigação de pagar o foro (art. 678 do CC/1916) e agiu como dono pleno. A usucapião, como modo

originário de aquisição, tem o poder de extinguir os direitos reais que anteriormente gravavam o imóvel, incluindo a própria enfiteuse (art. 674, I, do CC/1916). O resultado é a aquisição da **propriedade alodial**, ou seja, a propriedade plena, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames reais, consolidando nas mãos do usucapiente o domínio integral do bem. O Código Civil de 1916, aplicável à época da constituição da enfiteuse, fundamenta essa conclusão nos seguintes artigos: "Art. 674. São direitos reais, além da propriedade: I - A enfiteuse. Art. 676. Os bens enfitêuticos podem ser objeto de usucapião. Art. 678. Dá-se a enfiteuse, aforamento, ou empraçamento, quando por ato entre vivos, ou de última vontade, o proprietário atribui a outrem o domínio útil do imóvel, pagando a pessoa, que o adquire, e assim se constitui enfiteuta, ou foreiro, ao senhorio direto uma pensão, ou foro, anual, certo e invariável."

Devido ao fundamento da letra E, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 36. Eis o testamento de Álvaro:

"Deixo minha casa de praia para meu filho Gerônimo e a minha coleção de carros antigos para minha filha Carla. Por fim, manifesto meu desejo de adotar Marcela, filha querida com que a vida me abençoou, e, para ela, deixo minha fazenda".

Após abertura da sucessão, Gerônimo e Carla impugnam as disposições que beneficiam Marcela.

Nesse caso, verifica-se:

- a) o rompimento do testamento, porque sobreveio herdeiro sucessível por força da adoção *post mortem*;**
- b) a necessária redução das disposições testamentárias para readequação da legítima à luz da nomeação de nova herdeira;**
- c) a higidez da disposição de última vontade, considerando não ter validade a adoção *post mortem* manifestada apenas em testamento;**
- d) a higidez da disposição de última vontade, mesmo considerando a validade da adoção *post mortem* manifestada apenas em testamento;**
- e) a nulidade do testamento com disposições contraditórias que causam seu próprio rompimento (nomeação de herdeira necessária e subsequente contemplação com legado).**

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão tratou do testamento.

A alternativa C está correta, com base em uma leitura literal do Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA estabelece as condições para a adoção póstuma: "Art. 42. § 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.". A ausência de um procedimento de adoção em curso seria um óbice

intransponível para o reconhecimento da filiação. Consequentemente, se a adoção não tem validade jurídica, Marcela não se torna herdeira necessária. O testamento, portanto, permanece válido e eficaz, pois foi feito por alguém que tinha herdeiros necessários e dispôs de seus bens por meio de legados, que serão cumpridos nos limites da parte disponível de seu patrimônio: “Art. 1.845. São herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge. Art. 1.846. Pertence aos herdeiros necessários, de pleno direito, a metade dos bens da herança, constituindo a legítima”.

Devido ao fundamento da letra C, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 37. Genaro, idoso com 78 anos e ótima saúde, foi coagido a testar em favor de seu filho, Adir.

Nesse caso, em diálogo de fontes entre o Código Civil e o Estatuto do Idoso, Genaro:

- a) poderá anular o testamento em até quatro anos da sentença definitiva no processo criminal instaurado para apurar o fato em tese típico (Art. 107 do Estatuto do Idoso);**
- b) poderá anular o testamento em até quatro anos da data em que foi lavrada a escritura pública de testamento;**
- c) poderá anular o testamento em até quatro anos da data em que cessou a coação;**
- d) poderá anular o testamento a qualquer tempo antes da abertura da sucessão;**
- e) apenas poderá alterar o testamento, mas não poderá anulá-lo.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão tratou do testamento.

A alternativa A está incorreta. O artigo 107 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) trata da aplicação subsidiária do Código Penal e do Código de Processo Penal aos crimes previstos no Estatuto, não estabelecendo regras sobre prazos decadenciais para anulação de negócios jurídicos no âmbito cível. A esfera criminal e a esfera cível são independentes, e o prazo para anular o ato não fica suspenso aguardando o desfecho do processo criminal.

A alternativa B está correta. A regra geral para a contagem do prazo decadencial em casos de coação, conforme o artigo 178, I, do Código Civil, é que o prazo de quatro anos se inicia "do dia em que ela cessar". Contudo, o próprio Código Civil estabelece uma regra especial para a anulação de disposições testamentárias. O artigo 1.909, parágrafo único, dispõe: "Extingue-se em quatro anos o direito de anular a disposição, contados de quando o interessado tiver conhecimento do vício". A jurisprudência e a doutrina majoritária interpretam que, no caso do testador, o "conhecimento do vício" ocorre no momento da prática do ato, ou seja, na data da lavratura do testamento. Isso ocorre porque o testamento é um ato personalíssimo e revogável a qualquer tempo (art. 1.858 do CC/2002). Se o testador foi coagido, ele tem a prerrogativa de, a qualquer momento após a lavratura, simplesmente fazer um novo

testamento, revogando o anterior. A lei presume que, se ele não o faz, é porque anuiu com o ato. Portanto, o prazo para o próprio testador anular o ato começa a correr da data de sua celebração.

A alternativa C está incorreta, pois, como explicado acima, aplica-se a regra especial do artigo 1.909 do Código Civil, e não a regra geral do artigo 178, I. A contagem do prazo a partir do dia em que cessa a coação é a norma para os negócios jurídicos em geral, mas o testamento possui um regime próprio de anulação, que privilegia a possibilidade de revogação do ato pelo testador a qualquer tempo.

A alternativa D está incorreta. O direito de anular o testamento por vício de consentimento, como a coação, está sujeito a um prazo decadencial. O testador não pode anular o ato "a qualquer tempo". Ele pode, sim, revogá-lo a qualquer tempo, fazendo um novo testamento. No entanto, a ação anulatória, que visa desconstituir o ato viciado, submete-se ao prazo de quatro anos previsto no artigo 1.909 do Código Civil.

A alternativa E está incorreta. O testador tem duas opções diante de um testamento feito sob coação: ele pode revogá-lo, fazendo um novo testamento, ou pode propor uma ação anulatória para desconstituir o ato viciado. A possibilidade de alterar o testamento não exclui o direito de anulá-lo judicialmente, desde que o faça dentro do prazo decadencial de quatro anos.

QUESTÃO 38. Consideradas as disciplinas jurídicas da alienação fiduciária, é correto afirmar que tanto no caso de alienação de coisa móvel quanto na de coisa imóvel:

- a) é obrigatória a intimação para purga da mora do devedor em local incerto e não sabido por edital, assim considerado aquele que não seja encontrado no endereço informado em contrato;**
- b) é dispensável a intimação para purga da mora do devedor em local incerto e não sabido por edital, assim considerado aquele que não seja encontrado no endereço informado em contrato;**
- c) a consolidação da propriedade ocorre independentemente de intervenção judicial, desde que haja previsão expressa no contrato em cláusula em destaque e depois da comprovação da mora após os procedimentos próprios;**
- d) a intimação para purga da mora pode ser feita por correio eletrônico, sendo certo que, quanto à alienação fiduciária de bens imóveis, tal comunicação deve preceder a publicação do edital quando o e-mail tiver sido declarado em contrato;**
- e) a intimação para purga da mora será feita preferencialmente por correio eletrônico no endereço indicado em contrato, não sendo exigida expressa confirmação de recebimento pelo destinatário, desde que o e-mail seja o indicado no cadastro.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão tratou da alienação fiduciária.

A alternativa A está incorreta. A intimação por edital não é a medida obrigatória e imediata em ambos os regimes caso o devedor não seja encontrado no endereço do contrato. Para bens imóveis, a Lei nº

9.514/1997 prevê que o oficial do Registro de Imóveis deve tentar a intimação pessoal. Apenas se o devedor não for encontrado é que se procede a outras formas de notificação, como o correio eletrônico e, por fim, o edital. Veja a literalidade da lei: “Art. 26. Vencida e não paga a dívida, no todo ou em parte, e constituídos em mora o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante, será consolidada, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário. § 3º A intimação será feita pessoalmente ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, que por esse ato serão cientificados de que, se a mora não for purgada no prazo legal, a propriedade será consolidada no patrimônio do credor e o imóvel será levado a leilão nos termos dos arts. 26-A, 27 e 27-A desta Lei, conforme o caso, hipótese em que a intimação poderá ser promovida por solicitação do oficial do registro de imóveis, por oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento, situação em que se aplica, no que couber, o disposto no art. 160 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)”. Para bens móveis, o Decreto-Lei nº 911/1969 (art. 2º, § 2º) estabelece que a mora é comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não sendo necessário que a assinatura no AR seja a do próprio destinatário. A lei não impõe o edital como primeira alternativa na ausência do devedor: “Art. 2º § 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”.

A alternativa B está incorreta. A intimação por edital não é dispensável, mas sim uma medida subsidiária e obrigatória quando as outras formas de localização do devedor se frustram, especialmente no regime de bens imóveis. Conforme o artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.514/1997, se o devedor estiver em local ignorado, incerto ou inacessível, o oficial promoverá a intimação por edital: “Art. 26. Vencida e não paga a dívida, no todo ou em parte, e constituídos em mora o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante, será consolidada, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário. § 4º Quando o devedor ou, se for o caso, o terceiro fiduciante, o cessionário, o representante legal ou o procurador regularmente constituído encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de registro de imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado pelo período mínimo de 3 (três) dias em jornal de maior circulação local ou em jornal de comarca de fácil acesso, se o local não dispuser de imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital”. Portanto, a dispensa do edital não é uma regra aplicável a ambos os casos.

A alternativa C está incorreta. A afirmação não se aplica da mesma forma aos dois regimes. Para bens imóveis, a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário ocorre, de fato, de forma extrajudicial, no Cartório de Registro de Imóveis, após o decurso do prazo para purgação da mora (art. 26 da Lei nº 9.514/1997, já transcrito acima). Contudo, para bens móveis, a consolidação da propriedade plena e do domínio em nome do credor só ocorre após cinco dias da execução da liminar de busca e apreensão do bem, dentro de um processo judicial, conforme o Decreto-Lei nº 911/1969: “Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária”. Logo, a consolidação para bens móveis não ocorre “independentemente de intervenção judicial”.

A alternativa D está correta. Para bens imóveis, a Lei nº 9.514/1997, em seu artigo 26, § 4º-B, estabelece que, após a tentativa de intimação pessoal infrutífera, a comunicação por e-mail deve ser realizada antes da publicação do edital: “Art. 26, § 4º-B. Após a tentativa de intimação pessoal do devedor fiduciante nos termos do § 3º-A deste artigo, caso o oficial de registro de imóveis não o encontre, e se houver suspeita de ocultação, o oficial de registro de imóveis intimará qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, e, se o devedor fiduciante não for encontrado, o oficial de registro de imóveis procurará informar-se sobre as razões da ausência e dará por feita a intimação, e, ato contínuo, nos 2 (dois) dias úteis seguintes, deverá enviar ao devedor fiduciante notificação por correio eletrônico, no endereço eletrônico informado no contrato, com aviso de recebimento”. Para bens móveis, o Decreto-Lei nº 911/1969, também prevê a notificação por e-mail como um dos meios possíveis: “Art. 8º-B, § 6º. As notificações e as intimações, quando realizadas por oficial de justiça ou por oficial de registro de títulos e documentos, poderão ser feitas na pessoa de preposto ou de procurador com poderes específicos para recebê-las, ou, ainda, por correio eletrônico, no endereço eletrônico informado no contrato”.

A alternativa E está incorreta. A intimação por correio eletrônico não é, em regra, o meio "preferencial", mas sim uma alternativa ou uma etapa subsidiária. Para imóveis, a via preferencial é a intimação pessoal pelo oficial do cartório (art. 26 da Lei 9.514/1997 e art. 8 do Decreto-Lei 911/1969, já transcritos nas alternativas anteriores).

QUESTÃO 39. Catarina comparece perante o tabelião competente narrando, inicialmente, que, há três anos, deixou de conviver maritalmente com Eugênio, embora ainda habitem o mesmo imóvel por falta de condições de se mudarem dali. Como deseja formalizar sua união estável com Antônio, melhor amigo de Eugênio, pede que o cartorário lavre o ato próprio sem nem sequer consultar seu ex-cônjuge.

Nesse caso, é correto afirmar que o tabelião:

- a) poderá lavrar escritura de separação de fato, situação que, por si só, possibilita a formalização da união estável com Antônio;**
- b) poderá lavrar o divórcio unilateral, já admitido pela jurisprudência e pela Resolução CNJ nº 35/2007;**
- c) nada poderá fazer quanto à solicitação de Catarina, até porque separação de fato não houve se o casal continua a coabitar no mesmo endereço;**
- d) poderá lavrar o divórcio unilateral, que, embora ainda não esteja contemplado pela Resolução CNJ nº 35/2007, não viola nenhum de seus preceitos e tem respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça;**
- e) poderá lavrar escritura de separação de fato, que, no entanto, ainda não possibilitará a formalização de união estável com Antônio, na medida em que não porá fim ao matrimônio impeditivo da relação concomitante pelo princípio monogâmico da Constituição Federal.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão tratou da união estável.

A alternativa A está correta. O tabelião pode, sim, lavrar uma escritura pública declaratória de separação de fato, na qual Catarina, sob sua responsabilidade, declara o término da sociedade conjugal há três anos. Este ato notarial formaliza uma situação fática e serve como prova. Uma vez estabelecida a separação de fato, a pessoa casada não está mais impedida de constituir uma união estável. Isso ocorre por expressa disposição do Código Civil, que excepciona a regra da monogamia para essa situação: “Art. 1.521. Não podem casar: VI - as pessoas casadas; Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. § 1 º—A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente”. Já sobre a Resolução CNJ nº 35/2007, que dispõe sobre a realização de inventário, partilha, separação e divórcio por via administrativa, exige expressamente o consenso entre as partes.

Devido ao fundamento da letra A, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 40. Fábio pede certidão que conteria dados sensíveis de sua falecida mãe. O responsável pela serventia, que assumia interinamente, nega-se a fornecê-la, ao fundamento de que não poderia passar dados sensíveis de terceiros e que, se o atendesse, esse vazamento poderia resultar em sua responsabilização regressiva, inclusive por danos morais presumidos.

Fábio, a seu turno, pondera que:

I. o tabelião, mero interino, não é considerado controlador e, portanto, a ele não caberia a decisão sobre tratamento de dados;

II. a Lei Geral de Proteção de Dados não se aplica a pessoas falecidas; e

III. o mero vazamento de dados pessoais sensíveis, por si só, não gera danos morais presumidos (*in re ipsa*).

Nesse caso, está(ão) correta(s) apenas a(s) seguinte(s) ponderação(ões):

- a) I;**
- b) II;**
- c) III;**
- d) I e II;**
- e) I e III.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão tratou da LGPD.

O Item I está incorreto. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) define "controlador" de forma ampla. O interino, ao assumir a responsabilidade pela serventia, passa a tomar as decisões sobre o tratamento dos dados pessoais ali contidos, enquadrando-se perfeitamente na definição legal. Veja a literalidade da LGPD: "Art. 5º. Para os fins desta Lei, considera-se: VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;". O responsável pela serventia, seja titular ou interino, é quem detém o poder de decisão sobre os dados, sendo, portanto, o controlador. O fato de ser interino não afasta sua responsabilidade e seu poder decisório enquanto estiver à frente do cartório.

O Item II está correto. A LGPD foi criada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade da pessoa natural. A proteção conferida pela lei se extingue com a morte do titular dos dados: "Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural". A Autoridade Nacional de Proteção de Dados reforçou esse entendimento na Nota Técnica nº 3/2023/CGF/ANPD, esclarecendo que: "a proteção da LGPD se encerra com o fim da personalidade civil, que ocorre com a morte".

O Item III está incorreto. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento recente (REsp 2.121.904), firmou o entendimento de que, na hipótese de vazamento de dados pessoais sensíveis, o dano moral é presumido. A natureza sensível do dado eleva o potencial de dano, dispensando a necessidade de o titular comprovar o abalo sofrido. REsp 2.121.904/SP: "(...) 11. Por isso, em seguro de vida, na hipótese de vazamento de dados sensíveis do segurado, verifica-se a responsabilização objetiva da seguradora e a caracterização de dano moral presumido". Portanto, a afirmação de Fábio de que o mero vazamento de dados sensíveis não gera dano moral presumido está em desacordo com a jurisprudência atual do STJ.

QUESTÃO 41. Roberto, por engano, começou a plantar soja em terreno que, graças exclusivamente ao georreferenciamento posterior, descobriu-se pertencer a Ibsen, seu vizinho. Ocorre que a plantação de Roberto, cultivada ao longo de 12 anos, excede consideravelmente o valor do lote de propriedade de Ibsen. Por isso, Roberto deseja adquirir a propriedade de todo o terreno mediante pagamento de indenização a Ibsen.

Nesse caso, é correto afirmar que ocorreu:

- a) **cessão invertida que só pode ser requerida judicialmente;**
- b) **cessão invertida social que só pode ser requerida judicialmente;**
- c) **cessão invertida que pode ser requerida extrajudicialmente, havendo acordo;**

d) usucapião ordinária que pode ser requerida extrajudicialmente;

e) usucapião extraordinária que pode ser requerida extrajudicialmente.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão tratou da usucapião.

A alternativa C está correta. O caso descrito é um exemplo clássico de acessão invertida. A regra geral da acessão é que quem planta em terreno alheio perde a plantação para o dono do terreno. No entanto, o parágrafo único do mesmo artigo inverte essa lógica quando o valor da plantação excede consideravelmente o valor do terreno e o possuidor agiu de boa-fé. Nesse cenário, o plantador adquire a propriedade do solo, mediante o pagamento de indenização ao proprietário original. A boa-fé de Roberto é presumida, pois ele só descobriu o erro após o georreferenciamento. A lei prevê a fixação judicial da indenização "se não houver acordo", o que, por interpretação lógica, significa que, havendo acordo entre Roberto e Ibsen, a aquisição da propriedade pode ser formalizada por meio de uma escritura pública em cartório, sem a necessidade de um processo judicial. Veja a literalidade do Código Civil: "Art. 1.255. Aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções; se procedeu de boa-fé, terá direito a indenização. Parágrafo único. Se a construção ou a plantação exceder consideravelmente o valor do terreno, aquele que, de boa-fé, plantou ou edificou, adquirirá a propriedade do solo, mediante pagamento da indenização fixada judicialmente, se não houver acordo". A expressão "se não houver acordo" é a chave para confirmar que a via extrajudicial é possível quando as partes estão em consenso sobre a indenização e a transferência da propriedade.

Devido ao fundamento da letra C, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 42. Djama ocupou um imóvel em janeiro de 2010, acreditando ser o legítimo proprietário, pois o adquiriu onerosamente mediante escritura pública de Samuel. Até janeiro de 2025, colheu e consumiu os frutos civis e industriais gerados pelo imóvel e realizou benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias. Em 3 de fevereiro de 2025, foi citado, em ação reivindicatória, proposta pela verdadeira proprietária, Eduarda. A citação deixou Djama surpreso, pois acreditava ser dono legítimo. No curso do processo, continuou realizando benfeitorias necessárias e úteis no bem.

Com base no Código Civil brasileiro, é correto afirmar que:

a) Djama, por ser possuidor de boa-fé até a citação, tem direito à restituição de todas as benfeitorias, inclusive voluptuárias, e à indenização pelos frutos percebidos;

b) a posse de Djama foi de má-fé durante todo o período, cabendo-lhe indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis e a restituição integral dos frutos à proprietária;

c) com a citação, todos os frutos colhidos desde 2010 devem ser restituídos à proprietária, mas Djama tem direito a indenização por todas as benfeitorias realizadas até o trânsito em julgado;

d) em relação ao período em que exerceu posse de boa-fé, Djama tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis e aos frutos civis e industriais percebidos;

e) caso Eduarda seja condenada a indenizar Djama pelas benfeitorias realizadas durante sua posse de boa-fé, o valor deverá corresponder ao custo das obras, acrescido de juros e correção monetária.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão aborda os efeitos da posse, diferenciando o regime jurídico aplicável ao possuidor de boa-fé e ao de má-fé.

A alternativa A está incorreta. Embora Djama fosse possuidor de boa-fé até a citação, ele não tem direito à restituição por benfeitorias voluptuárias, mas apenas ao direito de levantá-las, se não houver detrimento da coisa. Além disso, em relação aos frutos, o possuidor de boa-fé tem direito a eles, não a uma "indenização" por eles. Essa regra está disposta no artigo 1.219 do Código Civil: "O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis."

A alternativa B está incorreta. A posse de Djama não foi de má-fé durante todo o período. Ele adquiriu o imóvel onerosamente e por escritura pública, ignorando o vício que impedia a aquisição da coisa, o que caracteriza sua posse como de boa-fé, conforme o artigo 1.201 do Código Civil: "É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa.". A boa-fé só cessa com a citação, momento em que as circunstâncias fazem presumir que ele tomou ciência de que possuía o bem indevidamente, como prevê o artigo 1.202 do mesmo diploma: "A posse de boa-fé só perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente."

A alternativa C está incorreta. Os frutos colhidos durante o período de boa-fé (de 2010 até a citação) pertencem a Djama. Apenas os frutos percebidos após a citação devem ser restituídos. Além disso, após a citação, sua posse se torna de má-fé, e ele só teria direito à indenização pelas benfeitorias necessárias, não tendo direito às úteis realizadas nesse período, conforme o artigo 1.220 do Código Civil: "Ao possuidor de má-fé serão ressarcidas somente as benfeitorias necessárias; não lhe assiste o direito de retenção pela importância destas, nem o de levantar as voluptuárias."

A alternativa D está correta. Esta alternativa descreve precisamente os direitos de Djama durante o período em que foi possuidor de boa-fé (antes da citação). Ele tem direito aos frutos percebidos e à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis. Isso está em conformidade com o artigo 1.214 do Código Civil, que trata dos frutos: "O possuidor de boa-fé tem direito, enquanto ela durar, aos frutos percebidos.". O direito às benfeitorias está previsto no já citado artigo 1.219.

A alternativa E está incorreta. O valor da indenização pelas benfeitorias devidas ao possuidor de boa-fé é o seu valor atual. A lei confere ao proprietário o direito de escolher entre pagar o valor atual das benfeitorias ou o seu custo apenas quando indeniza o possuidor de má-fé, conforme o artigo 1.222 do Código Civil: "O reivindicante, obrigado a indenizar as benfeitorias ao possuidor de má-fé, tem o direito de optar entre o seu valor atual e o seu custo; ao possuidor de boa-fé indenizará pelo valor atual."

QUESTÃO 43. Em março de 2023, Beatriz contraiu dívida de R\$ 300.000,00 com Henrique, decorrente de contrato de mútuo oneroso. Em setembro do mesmo ano, Ronaldo, amigo de Beatriz, pagou integralmente a dívida, sem ser fiador, coobrigado ou autorizado pela devedora, declarando apenas que desejava “ajudá-la”. Henrique recebeu o valor e declarou expressamente que perdoava os juros e encargos moratórios que haviam se acumulado. Em janeiro de 2024, Beatriz, querendo retribuir o favor, transferiu a Ronaldo um veículo avaliado em R\$ 200.000,00, como dação em pagamento parcial do valor que ele havia desembolsado.

Considerando as disposições do Código Civil brasileiro sobre remissão, sub-rogação e dação em pagamento, é correto afirmar que:

- a) o pagamento feito por Ronaldo operou sub-rogação legal de pleno direito, transferindo-lhe todos os direitos creditórios de Henrique;
- b) o pagamento realizado por Ronaldo não gera sub-rogação legal;
- c) a remissão concedida por Henrique liberou Beatriz apenas dos juros moratórios, mas o pagamento de Ronaldo produziu sub-rogação legal;
- d) o pagamento por Ronaldo constitui ato de mera liberalidade, sem qualquer efeito jurídico, e a dação em pagamento do veículo é ineficaz;
- e) o pagamento de Ronaldo extinguiu a dívida original de Beatriz perante Henrique e criou uma nova obrigação de reembolso integral, mas a dação parcial é nula.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão aborda os efeitos do pagamento realizado por terceiro não interessado, a sub-rogação, a remissão e a dação em pagamento.

A alternativa A está incorreta. O pagamento feito por Ronaldo, um terceiro não interessado que não tinha o consentimento da devedora, não opera a sub-rogação legal. A sub-rogação legal ocorre de pleno direito apenas nas hipóteses taxativas do artigo 346 do Código Civil, que estabelece: “Art. 346. A sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor: I - do credor que paga a dívida do devedor comum; II - do adquirente do imóvel hipotecado, que paga a credor hipotecário, bem como do terceiro que efetiva o pagamento para não ser privado de direito sobre imóvel; III - do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte.”. Como Ronaldo não era fiador nem coobrigado, ele é um terceiro não interessado, e seu ato se enquadra no artigo 305 do Código Civil, que lhe confere apenas o direito de reembolso, mas não a sub-rogação nos direitos do credor.

A alternativa B está correta. O pagamento realizado por Ronaldo, na condição de terceiro não interessado e sem autorização da devedora, não gera sub-rogação legal. A situação é regida pelo artigo 305 do Código Civil: “Art. 305. O terceiro não interessado, que paga a dívida em seu próprio nome, tem direito a reembolsar-se do que pagar; mas não se sub-roga nos direitos do credor.”. Para que houvesse sub-rogação, seria necessária a sub-rogação convencional, que depende de um ato expresso do credor original (Henrique) transferindo seus direitos a Ronaldo, o que não ocorreu, conforme o artigo 347, I, do Código Civil: “Art. 347. A sub-rogação é convencional: I - quando o credor recebe o pagamento de terceiro e expressamente lhe transfere todos os seus direitos;”

A alternativa C está incorreta. A remissão dos juros concedida por Henrique é um ato válido que extingue parte da obrigação, conforme o artigo 385 do Código Civil: “Art. 385. A remissão da dívida, aceita pelo devedor, extingue a obrigação, mas sem prejuízo de terceiro.”. Contudo, a segunda parte da alternativa é falsa, pois, como já explicado, o pagamento feito por Ronaldo, terceiro não interessado, não produziu sub-rogação legal, mas apenas um direito de reembolso.

A alternativa D está incorreta. O pagamento feito por Ronaldo não é um ato de mera liberalidade sem efeito jurídico. A lei confere a ele o direito de ser reembolsado por Beatriz pelo valor que pagou, conforme o artigo 305 do Código Civil. Consequentemente, a dação em pagamento do veículo é um ato plenamente válido e eficaz, pois visa extinguir parcialmente essa nova obrigação de reembolso que surgiu entre Beatriz e Ronaldo. A validade da dação está amparada pelo artigo 356 do Código Civil: “Art. 356. O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida.”

A alternativa E está incorreta. A primeira parte da frase está correta: o pagamento extinguiu a dívida original e criou uma obrigação de reembolso. Contudo, a segunda parte é falsa. A dação em pagamento parcial não é nula. Trata-se de um negócio jurídico válido, previsto no artigo 356 do Código Civil (já citado na alternativa D), pelo qual Beatriz entrega um bem a Ronaldo para abater parte da dívida, com a concordância deste.

QUESTÃO 44. Em janeiro de 2022, Antônio celebrou contrato de mútuo feneratício com o Banco McDuck S/A, garantido por alienação fiduciária de bem imóvel regularmente registrada no cartório competente. Após o inadimplemento de cinco parcelas consecutivas, o banco iniciou o procedimento de execução extrajudicial. Antônio foi pessoalmente intimado para purgar a mora no prazo legal, mas permaneceu inerte. A propriedade do imóvel foi consolidada em nome do banco em janeiro de 2024, e o credor designou leilões extrajudiciais para os dias 20/03/2025 (1º leilão) e 28/04/2025 (2º leilão). Entretanto, Antônio não foi pessoalmente intimado das datas dos leilões, limitando-se o banco à publicação dos editais em jornal de grande circulação. Na véspera do primeiro leilão, Antônio ajuizou ação anulatória, depositando o valor integral da dívida e pleiteando a purgação da mora e a nulidade do procedimento.

Considerando a legislação pertinente e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que:

- a) o devedor, após a consolidação da propriedade, perde o direito de purgar a mora, tornando-se definitiva a transferência da propriedade ao credor, sendo irrelevante a falta de intimação pessoal para o leilão;**
- b) a consolidação da propriedade não extingue o direito de purgar a mora, que pode ser exercido até a assinatura do auto de arrematação, bastando o pagamento integral da dívida, ainda que o leilão tenha ocorrido;**
- c) a ausência de intimação pessoal do devedor quanto às datas dos leilões configura nulidade do procedimento, pois é necessária a comunicação pessoal do fiduciante para a validade da alienação extrajudicial;**

d) o depósito integral do valor da dívida, ainda que realizado após a consolidação da propriedade, impede a realização dos leilões e extingue o débito, convertendo o imóvel em propriedade definitiva do devedor;

e) o credor, após consolidada a propriedade, pode dispor livremente do imóvel, não sendo obrigado a promover leilão público, uma vez que a dívida já se encontra extinta pelo inadimplemento do devedor.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão aborda o procedimento de execução extrajudicial em contratos de alienação fiduciária de bem imóvel.

A alternativa A está incorreta. A afirmação de que a falta de intimação para o leilão é irrelevante contraria expressa disposição legal. A Lei nº 13.465/2017 tornou obrigatória a comunicação ao devedor sobre os leilões, conforme o artigo 27, § 2º-A, da Lei nº 9.514/97: "Para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao devedor por meio de correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.". Além disso, embora o direito de "purgar a mora" se encerre com a consolidação da propriedade, o devedor ainda detém o direito de preferência para adquirir o imóvel, pagando o valor integral da dívida, até a data da assinatura do auto de arrematação. A intimação para o leilão é, portanto, essencial para o exercício desse direito.

A alternativa B está incorreta. A terminologia utilizada é imprecisa. Após a consolidação da propriedade, não se fala mais em "purgação da mora", mas sim no exercício do direito de preferência para adquirir o imóvel pelo valor integral da dívida. Essa distinção é crucial e está detalhada no artigo 27, § 2º-B, da Lei nº 9.514/97: "Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao devedor fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o § 2º deste artigo, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao devedor fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos."

A alternativa C está correta. O procedimento de execução (consolidação em 2024 e leilões em 2025) ocorreu integralmente sob a vigência da Lei nº 13.465/2017, que introduziu a obrigatoriedade da intimação pessoal do devedor sobre os leilões. A ausência dessa comunicação, como descrito no enunciado, constitui um vício que acarreta a nulidade do procedimento. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou essa exigência no Tema Repetitivo 1132, que fixou a seguinte tese: "É necessária a intimação pessoal do devedor fiduciante acerca da data, do horário e do local do leilão extrajudicial do bem imóvel alienado fiduciariamente, nos termos do art. 27, § 2º-A, da Lei nº 9.514/1997, introduzido pela Lei nº 13.465/2017." Essa tese reforça o entendimento já manifestado em julgados como o REsp 1.733.777/SP, que estabeleceu o marco temporal da mudança, afirmando a necessidade da intimação após a nova lei, vejamos: "2. Em se tratando de contrato com garantia de alienação fiduciária de imóvel, até 12/07/2017, quando entrou em vigor a Lei 13.465/2017, não era necessária a intimação do devedor fiduciante da data da realização do leilão, haja vista que, no momento da realização do ato, o bem já não mais pertencia ao devedor fiduciante. 3. Apenas a partir da Lei 13.465/2017, tornou-se necessária a

intimação do devedor fiduciante da data do leilão, devido à expressa determinação legal.” (STJ - REsp: 1733777 SP 2018/0077288-8, Relatora: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 17/10/2023, T4 - QUARTA TURMA).

A alternativa D está incorreta. O depósito do valor integral da dívida, por si só, não tem o poder de impedir a realização dos leilões. Trata-se de um ato de direito material que demonstra a intenção e a capacidade do devedor de exercer seu direito de preferência. Para que o leilão seja efetivamente suspenso, é necessário um ato jurisdicional, geralmente uma tutela de urgência (liminar), que o devedor deve pleitear em juízo. O depósito do valor serve como um forte argumento para convencer o juiz da probabilidade do direito e da boa-fé do devedor, requisitos para a concessão da medida, conforme o artigo 300 do Código de Processo Civil: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

A alternativa E está incorreta. A afirmação de que o credor pode dispor livremente do imóvel após a consolidação da propriedade viola frontalmente a Lei nº 9.514/97. O credor é obrigado a promover o leilão público para alienar o bem, sendo-lhe vedado apropriar-se do imóvel (proibição do pacto comissório). Essa obrigação está disposta no caput do artigo 27 da Lei nº 9.514/97: "Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo anterior, promoverá público leilão para a alienação do imóvel."

QUESTÃO 45. Julieta, grávida de 15 semanas, ajuizou ação de alimentos gravídicos contra Romeu, apontado como o provável pai. Na petição inicial, apresentou mensagens de texto, fotografias, vídeos e depoimentos de amigos, demonstrando indícios de relacionamento íntimo durante o período da concepção. O juiz deferiu o pedido e fixou os alimentos gravídicos. Após o nascimento da criança, em maio de 2024, os alimentos foram automaticamente convertidos em pensão alimentícia em favor do recém-nascido. Em junho de 2024, Romeu, por conta própria, realizou exame genético em laboratório particular, cujo resultado excluiu a paternidade biológica. Diante disso, ajuizou ação de exoneração de alimentos, cumulada com pedido de restituição integral dos valores pagos a título de alimentos gravídicos e pensão.

Considerando o ordenamento jurídico brasileiro e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que:

- a) Romeu tem direito à restituição integral dos valores pagos, pois a inexistência de vínculo biológico afasta o dever alimentar desde o início, caracterizando enriquecimento ilícito da beneficiária;**
- b) os valores pagos a título de alimentos gravídicos e pensão alimentícia não são restituíveis, ainda que comprovada a inexistência de vínculo biológico, salvo se demonstrado o dolo ou a culpa de Julieta;**
- c) a restituição é devida parcialmente, abrangendo apenas os valores pagos após a juntada do exame de DNA aos autos processuais, momento em que cessou automaticamente a obrigação alimentar;**

d) a obrigação alimentar se mantém até o trânsito em julgado da ação de exoneração, e os valores pagos durante esse período poderão ser compensados com eventuais danos morais sofridos pelo alimentante;

e) a decisão judicial que fixou os alimentos gravídicos perde automaticamente a validade com o exame particular que exclui a paternidade, sendo desnecessária a exoneração judicial.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão aborda a natureza dos alimentos gravídicos, sua conversão em pensão alimentícia e a controvérsia sobre a restituição dos valores pagos quando a paternidade biológica é posteriormente afastada por exame de DNA.

A alternativa A está incorreta. A pretensão de restituição integral dos valores pagos a título de alimentos é afastada pelo princípio da irrepetibilidade dos alimentos. Esse princípio, consolidado na jurisprudência, baseia-se na premissa de que os alimentos têm caráter de subsistência e são consumidos para a manutenção da vida, não podendo ser devolvidos. O dever de pagar, no caso, surgiu de uma decisão judicial válida, e não de um ato ilícito, o que afasta a caracterização de enriquecimento sem causa, previsto no artigo 884 do Código Civil: "Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários."

A alternativa B está correta. Esta alternativa reflete com precisão o entendimento consolidado do STJ. A regra geral é a irrepetibilidade dos alimentos pagos. Contudo, a jurisprudência criou uma exceção: embora os valores não possam ser cobrados do filho, o suposto pai que foi enganado pode ajuizar uma ação de indenização contra a genitora, caso consiga comprovar que ela agiu com dolo ou culpa ao indicar a paternidade. Nesse cenário, a obrigação de restituir não decorre da natureza dos alimentos, mas sim da responsabilidade civil por ato ilícito. O STJ, em julgado paradigmático, estabeleceu essa possibilidade: "A 'irrepetibilidade dos alimentos' é princípio que não pode ser interpretado de modo absoluto, a ponto de isentar a genitora de qualquer responsabilidade civil, quando age com culpa ou dolo na indicação do suposto pai, gerando para este o dever de pagar alimentos que se revelaram, posteriormente, indevidos. [...] A configuração da responsabilidade civil da genitora, na hipótese, exige a demonstração de que ela agiu, no mínimo, com culpa, nos termos do art. 186 do CC/2002 [...]" (STJ - REsp: 1579048/SP, Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 22/08/2017, T3 - TERCEIRA TURMA). A conversão automática dos alimentos gravídicos em pensão alimentícia após o nascimento está prevista no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 11.804/2008: "Após o nascimento com vida, os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão."

A alternativa C está incorreta. A obrigação alimentar fixada por decisão judicial não cessa automaticamente com a juntada de um exame de DNA aos autos. A eficácia da decisão judicial persiste até que outra decisão a revogue ou modifique, em respeito à coisa julgada e à segurança jurídica. A desconstituição de uma sentença ou decisão interlocutória de mérito depende de outra decisão judicial, conforme se extrai do artigo 505 do Código de Processo Civil: "Art. 505. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo: I - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença; [...]"

A alternativa D está incorreta. A primeira parte da afirmativa está correta: a obrigação alimentar de fato se mantém até o trânsito em julgado da ação de exoneração. Contudo, a segunda parte está errada, pois o crédito alimentar é incompensável. Essa vedação visa proteger a subsistência do alimentando e está expressa no artigo 1.707 do Código Civil: "Pode o credor não exercer, porém lhe é vedado renunciar o direito a alimentos, sendo o respectivo crédito insuscetível de cessão, compensação ou penhora."

A alternativa E está incorreta. Um exame particular, por mais conclusivo que seja, não tem o poder de revogar ou anular uma decisão judicial. O princípio da segurança jurídica exige que a desconstituição de uma obrigação alimentar seja feita por meio de uma nova decisão judicial, proferida em ação própria (ação de exoneração de alimentos). A necessidade dessa ação decorre da cláusula rebus sic stantibus, que permite a revisão de decisões sobre relações continuativas quando há mudança fática, como previsto no artigo 1.699 do Código Civil: "Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo."

QUESTÃO 46. O PROCON municipal de uma comarca do Estado de Mato Grosso do Sul instaurou, de ofício, dois procedimentos administrativos sancionatórios, com base em reiteradas reclamações de consumidores. O primeiro procedimento foi instaurado em face da operadora de plano de saúde Vida Eterna, para apurar recusa sistemática e indevida de cobertura de tratamentos de urgência. O segundo procedimento teve como alvo o Ofício de Registro de Imóveis da comarca, acusado de cobrar emolumentos em valores superiores aos previstos em tabela legal e de não prestar informações claras aos usuários. Ao final, o PROCON aplicou multas administrativas a ambas as entidades, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor. Inconformadas, ambas ajuizaram ações anulatórias. A operadora Vida Eterna sustentou que somente a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) poderia fiscalizar e aplicar sanções, por ser órgão regulador específico do setor. O tabelião do Ofício de Registro de Imóveis, por sua vez, alegou que os serviços notariais e registrais não se submetem ao CDC, sendo fiscalizados exclusivamente pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Considerando o ordenamento jurídico brasileiro e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que:

- a) o PROCON é parte ilegítima para fiscalizar e sancionar atividades reguladas por agência federal, cabendo exclusivamente à ANS fiscalizar e aplicar penalidades administrativas;**
- b) a atuação do PROCON é legítima em relação à operadora Vida Eterna, pois a regulação pela ANS não afasta o poder do PROCON. Já a multa ao cartório é indevida, pois os serviços de registro não se submetem ao CDC;**
- c) tanto a operadora de saúde quanto o cartório estão sujeitos ao PROCON, pois toda prestação de serviços ao público configura relação de consumo, independentemente da natureza jurídica do prestador;**
- d) a atuação do PROCON é legítima apenas quanto ao cartório, pois sua atividade delegada e remunerada por tarifa caracteriza típica relação de consumo com o usuário;**

e) o PROCON não tem competência para aplicar sanções em nenhum dos casos, devendo apenas encaminhar as reclamações aos órgãos reguladores ou à corregedoria competente.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão aborda a competência do PROCON para fiscalizar e sancionar diferentes tipos de prestadores de serviço.

A alternativa A está incorreta. A existência de uma agência reguladora federal, como a ANS, não exclui a competência dos órgãos de defesa do consumidor, como o PROCON. O Superior Tribunal de Justiça entende que as competências são concorrentes e harmônicas. A regulação da ANS é setorial, enquanto a do PROCON visa proteger o consumidor. Essa concorrência de competências está em linha com o artigo 55, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, que prevê a articulação entre os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e outras entidades. O STJ reforça essa visão: "A competência da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para fiscalizar as operadoras de plano de saúde não exclui a competência dos órgãos de defesa do consumidor para o mesmo fim. Precedentes." (STJ - REsp: 1978138/SP, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 22/02/2022, T3 - TERCEIRA TURMA).

A alternativa B está correta. Esta alternativa descreve com precisão a jurisprudência do STJ sobre os dois casos. 1. Operadora de Saúde: A atuação do PROCON é legítima, pois, como visto, a competência da ANS não afasta a dos órgãos de defesa do consumidor; 2. Cartório: A multa é indevida. O STJ possui entendimento consolidado de que os serviços notariais e de registro não configuram relação de consumo. Trata-se de um serviço público delegado, remunerado por emolumentos, que possuem natureza de taxa. A fiscalização desses serviços é de competência exclusiva do Poder Judiciário. O STJ firmou essa posição no seguinte julgado: "Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos serviços notariais e de registro, porque não se trata de relação de consumo, mas de exercício de função pública delegada, sujeita à fiscalização do Poder Judiciário." (STJ - REsp: 625144/RJ, Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Julgamento: 02/09/2004, T1 - PRIMEIRA TURMA).

A alternativa C está incorreta. A afirmação de que "toda prestação de serviços ao público configura relação de consumo" é uma generalização equivocada. Embora o CDC defina serviço de forma ampla, a jurisprudência do STJ estabelece exceções. O caso dos serviços notariais é o principal exemplo, pois, conforme decidido no REsp 625.144/RJ (transcrito na alternativa B), sua natureza de função pública delegada e a remuneração por taxa afastam a caracterização como relação de consumo.

A alternativa D está incorreta. Esta alternativa inverte a lógica correta. A atuação do PROCON é legítima em relação à operadora de saúde, mas ilegítima quanto ao cartório. A remuneração do cartório por emolumentos não caracteriza, segundo o STJ, uma relação de consumo, como definido no já citado REsp 625.144/RJ (transcrito na alternativa B). Por outro lado, a relação entre a operadora de saúde e seus beneficiários é uma clássica relação de consumo, sujeita à fiscalização do PROCON, conforme o REsp 1.978.138/SP (transcrito na alternativa A).

A alternativa E está incorreta. O PROCON, como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, possui poder de polícia administrativo e competência para aplicar sanções. Sua função não é meramente a de encaminhar reclamações. O artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor elenca expressamente as sanções administrativas que podem ser aplicadas pela autoridade competente: "Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes

sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas: I - multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente; V - proibição de fabricação do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa; XII - imposição de contrapropaganda."

QUESTÃO 47. Bento e Capitolina, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, decidem pelo divórcio consensual. O casal possui um filho menor, Ezequiel, de 10 anos. Cientes da regra geral, primeiro ajuízam ação judicial, obtendo sentença transitada em julgado que resolve integralmente as questões de guarda, convivência familiar e alimentos do incapaz. Com a decisão judicial em mãos, comparecem ao Tabelionato de Notas para a lavratura da escritura pública de divórcio. Bento comparece pessoalmente, mas Capitolina, por estar em viagem, é representada por sua advogada, munida de procuração particular com firma reconhecida, outorgada há 50 dias, contendo poderes especiais e descrição das cláusulas essenciais do divórcio. O tabelião, ao analisar os documentos, recusa-se a lavrar a escritura.

Considerando a Resolução CNJ nº 35/2007 (com as alterações da Resolução nº 571/2024) e a legislação civil correlata, é correto afirmar que:

- a) o tabelião agiu corretamente, pois o instrumento de mandato deve ser público, deve conter poderes especiais e descrição das cláusulas essenciais e tem validade máxima de 30 dias;**
- b) a recusa foi incorreta, pois a existência de sentença judicial sobre o filho menor autoriza o divórcio extrajudicial, e o mandato particular com firma reconhecida é válido, ainda que tenha sido outorgado há mais de 30 dias;**
- c) a escritura pública poderia ser lavrada, pois o CNJ autoriza o divórcio extrajudicial na presença de filhos menores, desde que resolvidas as questões parentais, dispensando o comparecimento pessoal dos cônjuges;**
- d) a recusa foi incorreta, porque a exigência de instrumento público se aplica apenas quando o casal possui bens a partilhar; nos demais casos, admite-se o mandato particular com firma reconhecida;**
- e) o tabelião deveria lavrar a escritura e comunicar o fato à Corregedoria local, pois, uma vez resolvidas as questões dos filhos, a presença pessoal dos divorciandos é facultativa, não havendo prazo de validade para o mandato.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão aborda os requisitos formais para a representação das partes em um divórcio consensual extrajudicial.

A alternativa A está correta. O tabelião agiu corretamente ao se recusar a lavrar a escritura. O ponto central da recusa é a forma do instrumento de mandato. Para a representação em atos de divórcio extrajudicial, a norma do Conselho Nacional de Justiça é expressa ao exigir que a procuração seja pública. No caso, Capitolina foi representada por procuração particular, o que vicia o ato. O artigo 36 da Resolução CNJ nº 35/2007, com a redação dada pela Resolução nº 571/2024, estabelece: "O comparecimento pessoal das partes é dispensável à lavratura de escritura pública de separação e divórcio consensuais, sendo admitida a representação por mandatário, por meio de instrumento público com poderes especiais e descrição das cláusulas essenciais.". Embora a alternativa mencione um prazo de validade de 30 dias, requisito que foi revogado pela Resolução nº 571/2024, ela é a única que aponta corretamente o vício principal (necessidade de instrumento público) e conclui pela correção da conduta do tabelião.

A alternativa B está incorreta. A recusa do tabelião foi correta. Embora a primeira parte da justificativa esteja certa (a prévia resolução judicial sobre o filho menor autoriza o divórcio em cartório), a segunda parte é falsa. O mandato particular não é válido para este fim. O art. 33, § 1º, da Resolução CNJ nº 35/2007 de fato permite o ato extrajudicial no caso de filhos menores, desde que as questões parentais já estejam judicialmente definidas: "§ 1º Se comprovada a resolução prévia e judicial de todas as questões referentes aos filhos menores ou incapazes, será admitida a via extrajudicial para a separação e o divórcio consensuais.". Contudo, a representação da parte deve seguir a forma prescrita no já citado artigo 36 da Resolução CNJ nº 35/2007 (transcrito na alternativa A), que exige instrumento público.

A alternativa C está incorreta. A conclusão de que a escritura poderia ser lavrada é falsa. A ausência de uma procuração pública impede a lavratura da escritura. O tabelião tem o dever de zelar pela legalidade dos atos que pratica, conforme o artigo 6º da Lei nº 8.935/94 (Lei dos Notários e Registradores): "Art. 6º Aos notários compete: I - formalizar juridicamente a vontade das partes; II - intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo; III - autenticar fatos."

A alternativa D está incorreta. A afirmação de que a exigência de instrumento público se aplica apenas quando há bens a partilhar é falsa. O artigo 36 da Resolução CNJ nº 35/2007 (transcrito na alternativa A) não faz qualquer distinção. A exigência de procuração pública é um requisito formal para a representação da parte no ato do divórcio extrajudicial, independentemente da existência ou não de patrimônio a ser dividido.

A alternativa E está incorreta. O tabelião não poderia, em hipótese alguma, lavrar a escritura e depois comunicar o fato. Agir dessa forma significaria praticar um ato ciente de sua nulidade, violando seu dever funcional de garantir a segurança e a eficácia dos atos jurídicos. A recusa em praticar o ato é a única conduta correta, conforme o artigo 1º da Lei nº 8.935/94: "Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos."

QUESTÃO 48. Após o cancelamento do registro de uma promessa de compra e venda de lote por distrato devidamente averbado, a empresa Loteamentos Harmonia Celeste Ltda. requereu, ao Registro de Imóveis, o registro de nova venda do mesmo lote a outro comprador. No distrato anterior, constava cláusula de devolução parcelada dos valores pagos pelo adquirente, que foi

devidamente localizado e ficou ciente do distrato, mas, na data do novo pedido de registro, a restituição ainda não havia sido iniciada. O oficial registrador, ao analisar o título, recusou o registro, alegando que não havia sido comprovado o início do pagamento ao adquirente anterior.

Considerando a Lei nº 13.786/2018 e o ordenamento jurídico brasileiro, é correto afirmar que:

a) o registrador agiu corretamente, pois o novo registro só pode ser efetuado após o início da restituição do valor pago ao adquirente anterior, na forma e condições pactuadas no distrato, sendo essa comprovação indispensável à legalidade do ato;

b) a recusa é indevida, pois o distrato já fora averbado e, uma vez cancelado o registro anterior, o lote volta automaticamente à disponibilidade do loteador, podendo a restituição ser feita em momento posterior, sem necessidade de prova imediata;

c) o novo registro é possível mediante declaração expressa do loteador afirmando ter iniciado a restituição, bastando que o distrato preveja os valores e prazos de devolução, não sendo exigido documento comprobatório do pagamento;

d) o registro pode ser efetuado mesmo antes do início da restituição, desde que o distrato preveja parcelamento superior a 12 meses, hipótese em que a exigência de comprovação do pagamento inicial fica suspensa até o vencimento da primeira parcela;

e) a exigência de prova da restituição aplica-se apenas ao cancelamento do registro anterior, não alcançando o novo registro, cabendo ao comprador lesado buscar eventual ressarcimento pela via judicial.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão aborda os requisitos para o registro de uma nova venda de lote após o cancelamento do registro anterior por distrato.

A alternativa A está correta. O oficial registrador agiu corretamente ao recusar o registro. A legislação é explícita ao condicionar o registro de uma nova venda à comprovação do início da restituição dos valores ao adquirente anterior. Como a empresa Loteamentos Harmonia Celeste Ltda. não apresentou prova do início do pagamento, o registrador cumpriu seu dever de zelar pela legalidade. A exigência está claramente disposta no § 2º do artigo 32-A da Lei nº 6.766/1979: "§ 2º Somente será efetuado o registro do contrato de nova venda se for comprovado o início da restituição do valor pago pelo vendedor ao titular do registro cancelado na forma e nas condições pactuadas no distrato, dispensada essa comprovação nos casos em que o adquirente não for encontrado ou não tiver se manifestado, nos termos do art. 32 desta Lei."

A alternativa B está incorreta. A recusa foi devida. Embora a averbação do distrato cancele o registro anterior, a disponibilidade do lote para um novo registro não é automática e incondicionada. A lei criou uma condição específica para proteger o adquirente distratante, garantindo que ele comece a receber a devolução dos valores antes que o loteador possa registrar uma nova transação sobre o mesmo bem. A afirmação de que a restituição pode ocorrer posteriormente sem prova imediata contraria diretamente o § 2º do artigo 32-A da Lei nº 6.766/1979 (transcrito na alternativa A).

A alternativa C está incorreta. Uma mera declaração do loteador não é suficiente para atender à exigência legal. A lei utiliza o termo "comprovado", o que implica a necessidade de apresentação de um documento idôneo que demonstre o efetivo início do pagamento (como um recibo de transferência bancária, por exemplo), e não apenas uma afirmação unilateral da parte interessada. A exigência de comprovação no § 2º do artigo 32-A da Lei nº 6.766/1979 (transcrito na alternativa A) visa dar segurança jurídica ao ato.

A alternativa D está incorreta. A lei não prevê qualquer exceção ou suspensão da exigência com base no prazo de parcelamento da restituição. A condição de comprovar o "início da restituição" é aplicável independentemente de o parcelamento ser curto ou longo. A alternativa cria uma hipótese não contemplada pela legislação. O § 2º do artigo 32-A da Lei nº 6.766/1979 (transcrito na alternativa A) é claro e não abre margem para essa interpretação.

A alternativa E está incorreta. A afirmação de que a exigência de prova da restituição se aplica apenas ao cancelamento do registro anterior é falsa. O texto legal vincula expressamente a condição ao "novo registro". A norma foi criada justamente para ser um obstáculo ao novo registro, forçando o loteador a iniciar o pagamento ao adquirente anterior antes de poder negociar o lote com terceiros. O § 2º do artigo 32-A da Lei nº 6.766/1979 (transcrito na alternativa A) começa com a frase "Somente será efetuado o registro do contrato de nova venda se...", o que torna inequívoco que a condição se aplica ao novo ato, e não ao cancelamento.

QUESTÃO 49. Em 10 de fevereiro de 2025, a empresa Construtora Zeta S/A celebrou contrato de mútuo feneratício com a Investidora Ípsilon, no valor de R\$ 5.000.000,00, com vencimento em 3 de outubro de 2025. A cláusula de inadimplemento previa que, em caso de mora, incidiriam juros moratórios legais, na forma do Código Civil. Com o inadimplemento, a investidora ajuizou execução apresentando planilha que aplicava, cumulativamente, a atualização monetária e os juros moratórios pela taxa integral da Selic. A construtora apresentou embargos à execução, alegando excesso de cobrança, sustentando que os juros legais deveriam ser de 1% ao mês, e não pela Selic integral, e argumentando, também, a impossibilidade de acumulação.

Considerando o Código Civil e o ordenamento jurídico vigente, é correto afirmar que:

- a) a planilha da investidora está correta, pois os juros legais correspondem integralmente à taxa Selic, sendo lícita sua cumulação com atualização monetária prevista no Código Civil;**
- b) os juros legais devem ser fixados em 1% ao mês, conforme entendimento jurisprudencial, que continua aplicável até regulamentação do Conselho Monetário Nacional;**
- c) a cobrança é excessiva, pois a taxa legal passou a corresponder à Selic deduzida do índice de atualização monetária prevista no Código Civil, vedada a cumulação de ambos em sua integralidade;**
- d) o credor poderia optar entre aplicar a taxa Selic integral ou a combinação de correção monetária mais juros de 1% ao mês, desde que não ultrapassado o limite de 12% ao ano;**

e) a planilha é válida, pois a metodologia de cálculo da taxa legal ainda depende de regulamentação do Banco Central, o que suspende a aplicação do Código Civil por força do Superior Tribunal de Justiça.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão aborda a metodologia de cálculo dos juros moratórios legais em contratos civis.

A alternativa A está incorreta. A planilha da investidora está incorreta porque aplica a taxa Selic de forma cumulativa com a atualização monetária. A jurisprudência do STJ, mesmo antes da nova lei, já entendia que a Selic, por ser um índice composto (que embute tanto juros quanto correção monetária), não poderia ser cumulada com outro fator de atualização. A nova lei positivou essa vedação. O artigo 406, § 2º, do Código Civil é claro ao proibir essa prática: "§ 2º É vedada a cumulação da taxa de juros legais com qualquer índice de atualização monetária."

A alternativa B está incorreta. A fixação dos juros legais em 1% ao mês era um entendimento jurisprudencial consolidado, baseado na interpretação combinada do antigo artigo 406 do Código Civil com o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional: "Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária. § 1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.". Contudo, essa interpretação foi superada pela nova redação do artigo 406 do Código Civil (transcrita na alternativa C), que estabeleceu um novo critério de cálculo, não mais atrelado a 1% ao mês.

A alternativa C está correta. A cobrança é excessiva porque a nova sistemática dos juros legais, introduzida pela Lei nº 14.905/2024, define que a taxa de juros corresponde à diferença entre a Selic e o índice oficial de atualização monetária. Portanto, não se pode aplicar a Selic em sua integralidade e, muito menos, acumulá-la com outro índice de correção. A planilha da investidora, ao fazer isso, gera um excesso de execução. A metodologia correta está descrita no artigo 406, § 1º, do Código Civil: "§ 1º A taxa de juros legais de que trata o caput deste artigo corresponderá ao resultado da subtração da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais da taxa de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 deste Código."

A alternativa D está incorreta. A lei não confere ao credor uma opção entre diferentes métodos de cálculo. A metodologia para apuração dos juros legais é única e obrigatória, conforme a nova redação do artigo 406 do Código Civil. A combinação de correção monetária com juros de 1% ao mês era a prática anterior, que foi substituída pelo novo sistema legal. O caput do artigo 406 do Código Civil estabelece a regra geral: "Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa de juros legais."

A alternativa E está incorreta. A planilha não é válida. A metodologia de cálculo da taxa legal não depende de regulamentação futura do Banco Central. A própria Lei nº 14.905/2024 e a subsequente Resolução nº 5.171/2024 do Conselho Monetário Nacional já estabeleceram os parâmetros para o cálculo, não havendo que se falar em suspensão da aplicação do Código Civil. O artigo 406, § 3º, do Código Civil delega ao CMN apenas a metodologia de cálculo, o que já foi feito: "§ 3º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá a metodologia de cálculo da taxa de juros legais."

QUESTÃO 50. Phyllype é titular de uma fração de tempo de 14 dias em uma unidade autônoma do Solar Lunar Resort, empreendimento localizado em Bonito/MS e organizado sob o regime de condomínio em multipropriedade. Inadimplente com as contribuições condominiais há três meses, Phyllype decide alienar sua fração de tempo. Sem qualquer comunicação prévia aos demais multiproprietários da unidade ou à administração condominial, a qual não foi consultada nem se pronunciou sobre a existência de débitos ou concordância com a alienação, Phyllype celebrou escritura pública de compra e venda de sua fração de tempo com Andrea, que levou o título a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente. Após o registro, a administração do condomínio ajuíza ação de cobrança contra Andrea, exigindo o pagamento integral das cotas condominiais em atraso deixadas por Phyllype. Concomitantemente, Miriam, outra multiproprietária da mesma unidade, ajuíza ação anulatória, alegando violação ao seu direito de preferência na aquisição da fração de tempo.

Considerando o ordenamento jurídico brasileiro e a disciplina do condomínio em multipropriedade no Código Civil, é correto afirmar que:

- a) o direito de preferência de Miriam foi violado, tornando anulável a alienação realizada sem sua notificação; além disso, Andrea responde pelos débitos condominiais deixados por Phyllype, pois a obrigação é propter rem e acompanha a fração de tempo adquirida;
- b) Andrea responde pelos débitos condominiais anteriores à aquisição, pois, na multipropriedade, a obrigação é propter rem; contudo, a alienação não é anulável, pois o direito de preferência dos demais multiproprietários só existe se previsto na convenção condominial;
- c) a alienação é válida, pois o direito de preferência dos multiproprietários depende de notificação apenas quando se tratar de venda judicial; e Andrea não responde pelos débitos condominiais pretéritos, que permanecem exclusivamente em nome do alienante;
- d) a alienação é nula, pois a falta de comunicação à administração condominial e o inadimplemento das cotas impedem a transferência da multipropriedade até a quitação integral da dívida;
- e) Andrea não responde pelos débitos pretéritos, pois a responsabilidade condominial na multipropriedade é pessoal, não real; todavia, a venda é ineficaz perante os demais multiproprietários até que o condomínio aprove a transferência.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão aborda a responsabilidade pelos débitos condominiais e o direito de preferência na alienação da fração de tempo.

A alternativa A está incorreta. Embora a segunda parte da alternativa esteja correta (Andrea responde pelos débitos), a primeira parte é falsa. O direito de preferência de Miriam não foi violado porque, como regra geral, ele não existe na multipropriedade, a menos que haja previsão expressa na convenção de condomínio. A lei é clara ao dispensar a notificação, conforme o § 1º do artigo 1.358-L do Código Civil: "§ 1º A transferência não dependerá da anuência dos demais multiproprietários."

A alternativa B está correta. A responsabilidade pelos débitos condominiais na multipropriedade, assim como no condomínio edilício tradicional, tem natureza propter rem, ou seja, a dívida acompanha o imóvel. Portanto, Andrea, como nova adquirente, responde pelas dívidas deixadas por Phyllipe. Essa regra geral está prevista no artigo 1.345 do Código Civil: "Art. 1.345. O adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios.". Ao mesmo tempo, a alienação é válida, pois, como já mencionado, a lei não estabelece um direito de preferência legal em favor dos demais multiproprietários, conforme o § 1º do artigo 1.358-L do Código Civil (transcrito na alternativa A).

A alternativa C está incorreta. A alienação é, de fato, válida, mas a justificativa sobre a venda judicial é imprecisa e a conclusão sobre a responsabilidade de Andrea é falsa. A responsabilidade pelos débitos condominiais é da nova adquirente (Andrea), em razão da natureza propter rem da obrigação, conforme o artigo 1.345 do Código Civil (transcrito na alternativa B).

A alternativa D está incorreta. A alienação não é nula. O inadimplemento das cotas condominiais não é um impedimento legal para a transferência da propriedade. A consequência do inadimplemento é a responsabilidade do novo adquirente pela dívida, e não a nulidade do negócio jurídico. A lei não exige a quitação dos débitos como condição para a alienação, conforme se extrai da leitura do artigo 1.358-L do Código Civil: "Art. 1.358-L. A transferência do direito de multipropriedade e a sua produção de efeitos em face de terceiros dar-se-ão na forma da lei civil e não dependerão da anuência dos demais multiproprietários."

A alternativa E está incorreta. A responsabilidade condominial na multipropriedade não é pessoal, mas sim real (propter rem), como fundamentado no artigo 1.345 do Código Civil (transcrito na alternativa B). Além disso, a venda não é ineficaz; ela é plenamente válida e eficaz, pois a lei dispensa expressamente a anuência ou aprovação do condomínio ou dos demais multiproprietários, conforme o § 2º do artigo 1.358-L do Código Civil: "§ 2º A alienação da fração de tempo em estado de inadimplência e a eventual propositura de ação de cobrança não obstam a que o multiproprietário exerça os seus direitos, inclusive o de uso e gozo do imóvel e de suas instalações, equipamentos e mobiliário, exceto naquilo que depender do adimplemento e da normalidade do funcionamento da administração do condomínio."

QUESTÃO 51. João e Carlos litigavam judicialmente acerca da titularidade de determinado crédito decorrente de contrato civil. No curso do processo, celebraram transação, por meio de termo nos autos, com concessões recíprocas, a qual foi homologada judicialmente. Posteriormente, Carlos descobriu que, à época da transação, já existia sentença transitada em julgado em outro processo, reconhecendo que nenhum deles era titular do crédito, circunstância que ambos desconheciam. Além disso, João sustentou que a transação deveria produzir efeitos automáticos em relação ao fiador do contrato originário e aos demais coobrigados solidários.

Com base na legislação aplicável, é correto afirmar que a transação:

a) é válida e eficaz, pois o erro de direito sobre a existência de decisão judicial anterior não autoriza sua anulação, ainda que nenhum dos transatores tivesse ciência da sentença transitada em julgado;

b) é nula, pois recaiu sobre litígio já decidido por sentença transitada em julgado desconhecida pelas partes, e, ainda que válida fosse, não produziria efeitos automáticos em relação a fiadores e coobrigados solidários estranhos ao acordo;

c) é anulável por erro de direito e, uma vez anulada, revive automaticamente a obrigação extinta, inclusive em relação ao fiador e aos demais devedores solidários;

d) é válida, mas apenas ineficaz em relação ao fiador e aos coobrigados solidários, subsistindo plenamente entre João e Carlos, ainda que nenhum deles tivesse direito sobre o objeto transacionado;

e) extingue definitivamente o litígio, sendo irrelevante a existência de sentença transitada em julgado anterior ou a inexistência de direito de ambas as partes sobre o objeto transacionado.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão aborda a validade de uma transação celebrada sobre um litígio já decidido por sentença transitada em julgado.

A alternativa A está incorreta. A transação não é válida. O Código Civil trata especificamente dessa hipótese, estabelecendo a nulidade do acordo. O desconhecimento das partes sobre a sentença anterior não convalida o ato, pois o objeto da transação (o litígio) já não existia juridicamente. A norma que impõe a nulidade é o artigo 850 do Código Civil: "Art. 850. É nula a transação a respeito do litígio decidido por sentença passada em julgado, se dela não tinha ciência algum dos transatores, ou quando, por título ulteriormente descoberto, se verificar que nenhum deles tinha direito sobre o objeto da transação."

A alternativa B está correta. A transação é nula, pois o litígio sobre o qual versava já havia sido definitivamente resolvido por sentença com trânsito em julgado, situação que se enquadra perfeitamente na hipótese do artigo 850 do Código Civil (transcrito na alternativa A). Adicionalmente, a segunda parte da alternativa está correta ao afirmar que, mesmo que a transação fosse válida, ela não produziria efeitos automáticos em relação a terceiros que não participaram do acordo. A regra geral é que a transação só obriga as partes que nela intervieram, conforme o caput do artigo 844 do Código Civil: "Art. 844. A transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem, ainda que diga respeito a coisa indivisível."

A alternativa C está incorreta. O vício não é de anulabilidade, mas de nulidade, conforme expressamente prevê o artigo 850 do Código Civil (transcrito na alternativa A). A nulidade, uma vez declarada, faz com que o ato não produza efeitos desde sua origem (efeito ex tunc), mas a afirmação de que a obrigação "revive automaticamente" para o fiador e coobrigados é imprecisa. A consequência da nulidade da transação seria o retorno das partes ao estado anterior, mas a extensão dos efeitos a terceiros dependeria da análise do caso concreto e da natureza da obrigação original, não sendo um efeito automático e irrestrito.

A alternativa D está incorreta. A transação não é válida. Como visto, ela é nula de pleno direito por força do artigo 850 do Código Civil (transcrito na alternativa A). Se o ato é nulo, ele não pode subsistir nem mesmo entre as partes transadoras (João e Carlos).

A alternativa E está incorreta. A transação não extingue o litígio neste caso, pois ela própria é nula. A existência de sentença transitada em julgado anterior é um fato juridicamente relevante que invalida o acordo posterior sobre o mesmo objeto, conforme a clara disposição do artigo 850 do Código Civil (transcrito na alternativa A).

QUESTÃO 52. Durante 15 anos, até o falecimento de Estácio, com 65 anos, em 2025, Helena, de 49 anos, viveu com ele em união estável pública, verbal e notória, em um apartamento de propriedade exclusiva de Estácio, que era o único imóvel residencial a inventariar e servia como lar do casal. Estácio, viúvo quando iniciou o relacionamento, deixou dois filhos maiores e capazes, Eugênia e Patrícia, oriundos de seu casamento anterior. No processo de inventário, os herdeiros reconhecem a união estável, mas requerem a imediata desocupação do imóvel por Helena, alegando que o bem deve ser alienado para partilha entre os herdeiros legítimos. Diante da situação, Helena procura orientação jurídica quanto ao seu direito de permanecer no imóvel.

Considerando o Código Civil e a interpretação consolidada do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que:

- a) o direito real de habitação é assegurado apenas ao cônjuge sobrevivente, não podendo ser estendido à companheira, pois a união estável não confere direito sucessório idêntico ao do casamento;
- b) Helena tem direito real de habitação sobre o imóvel em que residia com Estácio, desde que não possua outro imóvel residencial, aplicando-se por analogia a proteção ao cônjuge sobrevivente;
- c) Helena não tem direito à permanência no imóvel, pois, sendo meeira apenas nos bens adquiridos onerosamente durante a união estável, e nunca herdeira necessária, o bem deve ser partilhado integralmente entre os herdeiros;
- d) o direito real de habitação, na união estável, depende de previsão expressa em testamento ou escritura pública de união estável, não podendo ser reconhecido judicialmente após o falecimento;
- e) a concessão do direito real de habitação ao companheiro sobrevivente exige inexistência de outros herdeiros necessários, razão pela qual Helena não pode permanecer no imóvel.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão aborda o direito real de habitação da companheira sobrevivente sobre o imóvel que servia de residência para o casal.

A alternativa B está correta. O Superior Tribunal de Justiça, em uma interpretação do artigo 1.831 do Código Civil alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia entre as entidades familiares, consolidou o entendimento de que o direito real de habitação se estende ao companheiro sobrevivente. Vejamos: “Art. 1.831. Ao cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de

habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar.”. Esse direito é garantido desde que o imóvel em questão seja o único de natureza residencial a inventariar, independentemente do regime de bens e da existência de filhos exclusivos do falecido. A finalidade da norma é assegurar o direito à moradia ao sobrevivente, protegendo-o de ser retirado do lar onde vivia com sua família. No julgamento do REsp 1.249.227/SC, o STJ fundamentou a extensão do direito à união estável nos seguintes termos: REsp 1.249.227/SC: “É bem verdade que o art. 1.790 do Código Civil de 2002, norma que inovou o regime sucessório dos conviventes em união estável, não previu o direito real de habitação aos companheiros. Tampouco a redação do art. 1831 do Código Civil traz previsão expressa de direito real de habitação à companheira. Ocorre que a interpretação literal das normas conduziria à conclusão de que o cônjuge estaria em situação privilegiada em relação ao companheiro, o que não parece verdadeiro pela regra da Constituição Federal.”. Como Helena vivia com Estácio no único imóvel residencial a inventariar, ela faz jus ao direito real de habitação.

Devido ao fundamento da letra B, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 53. Um devedor, pretendendo provar que o credor se recusara a receber um pagamento, requereu ao tabelião de notas que lavrasse um documento atestando esse fato. Afirmou que tal prova se prestaria para embasar uma eventual e futura ação de consignação em pagamento. Assim, o tabelião de notas lavrou uma ata notarial declarando ter presenciado, no local estabelecido para o pagamento, a recusa do credor em receber o valor devido e dar a quitação do débito ao devedor.

Nesse cenário, é correto afirmar que a ata notarial lavrada:

- a) faz incidir, sobre a parte contrária, o ônus da contraprova;**
- b) faz prova absoluta da veracidade do fato afirmado;**
- c) não é documento válido como prova no processo;**
- d) não pode ser admitida, por falta de previsibilidade;**
- e) é admissível como documento particular, com fé pública.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata sobre ata notarial.

A alternativa A está correta. A ata notarial serve para documentação, para a prova da existência e o modo de existir de algum fato. A ata notarial não é a atestação de uma declaração de vontade, como são as escrituras públicas, mas de um fato cuja existência ou forma de existir é apreensível pelos sentidos – visão, audição, tato etc; sendo um documento público lavrado por tabelião, que detém fé pública, nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.935/94: “ Art. 3º Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.” Nesse sentido, a título de exemplo, é possível documentar o estado de conservação de um

bem, bem como documentar a opinião injuriosa, difamatória ou caluniosa proferida por alguém em redes sociais, muito embora o enunciado 636 diga que mensagens instantâneas e redes sociais podem ser utilizadas no processo sem necessitar de ata notarial.

A alternativa B está incorreta. A ata notarial é um ótimo meio de documentação de fatos, até porque dispensa procedimento judicial. Contudo, é preciso saber que, embora o tabelião goze de fé pública, a presunção de que o fato documentado é verdadeiro é apenas relativa. Por exemplo, o tabelião pode não ter a expertise para atestar que há ou não uma boa pintura, problemas na estrutura do prédio etc. Portanto, o magistrado valorará a ata conforme as circunstâncias do caso concreto. Veja o comentário da alternativa A.

A alternativa C está incorreta. A ata notarial é expressamente prevista no Art. 384 do CPC como meio de prova típico, a saber: “Seção III - Da Ata Notarial - Art. 384. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião.”

A alternativa D está incorreta. Como visto acima, há previsão legal expressa tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei dos Notários e Registradores, logo, é um instrumento jurídico consolidado para a constatação de fatos.

A alternativa E está incorreta. Esta alternativa apresenta uma contradição técnica. Documentos com fé pública, lavrados por agentes delegados do Estado (tabeliães), são classificados como documentos públicos, e não particulares (art. 3º da Lei nº 8.935/94). O documento particular é aquele feito pelas próprias partes sem a intervenção de oficial público.

QUESTÃO 54. Um credor requereu o cumprimento de uma sentença condenatória em face da Fazenda Pública, que estipulara o pagamento de uma quantia certa, sujeita ao regime de precatório. Na sentença também houve fixação de honorários advocatícios de sucumbência. A Fazenda Pública, após regular intimação, ofereceu impugnação ao cumprimento de sentença, que restou rejeitada, com trânsito em julgado.

Nesse cenário, é correto afirmar que:

- a) serão despendidos, pela Fazenda Pública, somente os honorários advocatícios fixados no título executivo;**
- b) são indevidos os honorários advocatícios fixados no título executivo;**
- c) não cabe impugnação ao cumprimento de sentença que impõe condenação em desfavor da Fazenda Pública;**
- d) haverá nova incidência de honorários advocatícios a serem despendidos pela Fazenda Pública, além dos que já constam do título executivo;**
- e) não se submete à sistemática do processo sincrético a execução, devendo haver a propositura de uma nova ação de execução autônoma.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre honorários advocatícios.

A alternativa A está incorreta. Os honorários da fase de conhecimento (título executivo) não se confundem com os da fase de cumprimento. Vejamos a jurisprudência nesse sentido: “DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. INCLUSÃO NOS CÁLCULOS DO DÉBITO. POSSIBILIDADE. 1. Os honorários advocatícios convencionados pelas partes e previstos no título executivo podem ser incluídos no cálculo do débito. 2. Os honorários convencionais não se confundem com os honorários de sucumbência, possuindo ambos natureza jurídica distinta, sendo o primeiro decorrência de convenção entre as partes e o segundo consequência do resultado da demanda. 3. Deu-se provimento ao recurso. (TJ-DF 07130555820218070005 1419573, Relator.: ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, Data de Julgamento: 28/04/2022, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: 11/05/2022)”

A alternativa B está incorreta. Os honorários fixados no título executivo são direito do advogado (Art. 85, caput, CPC) e decorrem da vitória na fase de conhecimento. Além disso, o contrato de honorários advocatícios é título executivo extrajudicial conforme determina os artigos 784, XII do CPC c/c art. 24 da Lei 8.906 /94; sendo perfeitamente devidos e integram o montante a ser requisitado via precatório ou RPV, em decorrência de decisão do O Conselho de Justiça Federal decidiu (Resolução nº 122 do CJF) - ao acolher reivindicação do Conselho Federal da OAB - incluir na resolução que regulamenta a expedição de precatórios e de requisições de pequeno valor, o artigo 21. O novo texto prevê que "ao advogado será atribuída à qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais e de honorários contratuais". O parágrafo 1º desse artigo vai além: garante que os honorários sucumbenciais devem ser considerados em separado para o fim de expedição de RPV.

A alternativa C está incorreta. O Art. 535 do CPC prevê expressamente que a Fazenda Pública será intimada para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução: “Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir: IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;” Nesse sentido, a Fazenda Pública tem o direito constitucional e legal de exercer o contraditório.

A alternativa D está correta. Se a Fazenda Pública oferecer impugnação e esta for rejeitada, como ocorreu no enunciado, haverá a fixação de novos honorários advocatícios relativos a essa fase. Como a fazenda impugnou, vai pagar honorários também no cumprimento, nos termos do art. 85 e parágrafos 1º e 7º do CPC: “Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. § 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente [...] Art. 85, § 7º Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.”

A alternativa E está incorreta. A execução de título judicial não exige uma nova ação autônoma com nova citação; ela ocorre como uma fase subsequente do mesmo processo (cumprimento de sentença), inclusive contra a Fazenda Pública (Arts. 534 e 535 do CPC). Decorrente da reforma ocorrida no CPC/73 pela Lei nº 11.232 /2005 e também pelo CPC/15, não há mais que se falar, como regra, em ação autônoma de execução de título judicial, para a qual o devedor deve ser citado, mas, sim, em uma fase

de cumprimento da sentença subsequente à fase de conhecimento, na qual a intimação do devedor ocorre, em princípio, na pessoa de seu advogado (TJTO, Agravo de Instrumento, 0006933-10.2023.8.27.2700, Rel. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, julgado em 09/08/2023, DJe 10/08/2023 18:11:36).

QUESTÃO 55. A Fazenda Pública, provida de uma certidão de dívida ativa, promoveu uma execução fiscal em face de um contribuinte devedor, que foi regularmente citado no dia 06 de outubro, uma segunda-feira. No dia 13 de outubro, quinto dia útil após a citação, o executado acostou aos autos do processo a prova da fiança bancária para fins de garantir a execução. Assim, após 25 dias úteis da juntada aos autos do processo dessa garantia bancária, foram oferecidos embargos à execução fiscal.

Nesse cenário, os embargos à execução fiscal são:

- a) intempestivos e não devem ser conhecidos, uma vez que ultimado o prazo da garantia do juízo;
- b) intempestivos e não devem ser conhecidos, uma vez que ultimado o prazo para o seu oferecimento;
- c) tempestivos, mas não devem ser conhecidos, uma vez que garantido o juízo fora do prazo legal;
- d) tempestivos e devem ser conhecidos, uma vez que garantido o juízo com a prova da fiança bancária;
- e) tempestivos e devem ser conhecidos, uma vez que desnecessária a garantia do juízo pela fiança bancária.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre execução fiscal.

A alternativa A está incorreta. O prazo para garantir a execução é de 5 dias, consoante o Art. 8º da LEF: “Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas [...]”.

A alternativa B está incorreta. O prazo para embargos na execução fiscal é de 30 dias, nos termos do Art. 16, II da LEF: “Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia;”. Conforme o Art. 219 do CPC, prazos processuais são contados em dias úteis. Como os embargos foram oferecidos em 25 dias úteis após a juntada da garantia, o prazo de 30 dias ainda não havia se esgotado.

A alternativa C está incorreta. A contagem de prazos em dias úteis aplica-se inclusive aos prazos da LEF que possuam natureza processual. Portanto, a garantia foi apresentada tempestivamente.

A alternativa D está correta. LEF, Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; (Redação

dada pela Lei nº 13.043, de 2014); III - da intimação da penhora. A regra do art. 219 – dias úteis para prazos processuais – aplica-se à execução fiscal. STJ - AREsp: 1528300 PE 2019/0171856-6, Relator.: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Publicação: DJ 31/08/2022 O prazo para garantir o juízo na execução fiscal (penhora, depósito ou seguro) para fins de apresentação de defesa é de 5 dias úteis após a citação, conforme a Lei de Execuções Fiscais e o CPC/2015. A garantia é essencial para opor embargos à execução, cujo prazo é de 30 dias úteis.

A alternativa E está incorreta. a Execução Fiscal, a garantia do juízo é condição de admissibilidade (pressuposto) para o oferecimento de embargos, conforme o Art. 16, § 1º, da LEF: “§ 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.”

QUESTÃO 56. Em uma petição inicial de uma ação rescisória, sob o fundamento de ofensa à coisa julgada, o autor se limitou a pedir a rescisão da decisão, sem formular o pedido de julgamento da causa. O relator determinou a emenda da petição inicial para que constasse o pedido rescisório, sob pena de seu indeferimento, por ausência de pedido.

Nesse cenário, a conduta do relator foi:

- a) correta, uma vez que em ação rescisória há um juízo rescindendo e um juízo rescisório;**
- b) correta, uma vez que o juízo rescisório é o pedido principal;**
- c) equivocada, uma vez que, no caso, não é cabível pedido rescisório;**
- d) equivocada, uma vez que já constava o pedido rescisório na petição inicial;**
- e) equivocada, uma vez que não cabe ação rescisória por ofensa à coisa julgada.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre Ação Rescisória.

A alternativa A está incorreta. Embora a regra geral preveja os dois juízos, na hipótese de ofensa à coisa julgada, a cumulação é dispensada. O relator errou ao exigir algo que a natureza da causa dispensa. Veja o comentário da alternativa C.

A alternativa B está incorreta. O juízo rescisório (novo julgamento) não é o pedido principal; ele é uma consequência do acolhimento da rescisão, e neste caso específico, sequer deve existir.

A alternativa C está correta. No caso da coisa julgada, a anulação da segunda decisão faz renascer a eficácia da primeira, não havendo o que "rejulgar". Normalmente, em ação rescisória, a parte pede: a) juízo rescindendo (iudicium rescindens), pleito de rescisão do julgado impugnado; b) juízo rescisório (iudicium rescissorium), pleito novo julgamento. Trata-se de cumulação sucessiva, pois o 2º pleito será analisado se o 1º for acolhido. Para Humberto Theodoro Jr., na prática, em três hipóteses a cumulação não ocorrerá: a) a de ofensa à coisa julgada (art. 966, IV), situação na qual a rescisória apenas

desconstituirá a sentença impugnada; b) a de juiz peitado (art. 966, I); e c) a de juiz impedido ou absolutamente incompetente (art. 966, II).

A alternativa D está incorreta. O pedido que constava era o rescindendo (de rescisão). O relator exigiu o rescisório (de novo julgamento). A alternativa confunde os conceitos. Veja o comentário da alternativa C.

A alternativa E está incorreta. A ação rescisória por ofensa à coisa julgada é expressamente prevista no Art. 966, inciso IV, do CPC: “Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: IV - ofender a coisa julgada;”

QUESTÃO 57. O tabelião de notas recebeu um pedido de inventário extrajudicial em que havia, dentre os herdeiros, uma criança com 11 anos de idade. O requerimento veio acompanhado de subscrição por advogado, e o incapaz estava devidamente representado por sua genitora, que detinha regular capacidade civil.

Percebendo que a partilha era equitativa entre os herdeiros e que os direitos da criança estavam preservados de acordo com a lei, o tabelião encaminhou o inventário ao Ministério Público. Vindo a concordância deste órgão ministerial ao pedido, o escrivão lavrou a escritura pública de inventário solicitada. Nesse cenário, a escritura de inventário é:

- a) inválida, uma vez que havia a necessidade de sua homologação judicial;**
- b) inválida, uma vez que o Ministério Público deveria ter se manifestado contrariamente, por força de herdeiro incapaz;**
- c) inválida, devendo o tabelião remeter o pedido ao juízo competente, para a celebração de inventário judicial;**
- d) válida, uma vez que o CNJ a autoriza, desde que elaborada com observância da lei e sem nenhum prejuízo ao incapaz;**
- e) válida, uma vez que o tabelião de notas não pode se recusar a lavrar uma escritura de inventário que lhe é solicitada.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre atuação extrajudicial. Esta questão exige conhecimento de uma atualização normativa recentíssima e de grande impacto no Direito Notarial e Sucessório: a Resolução nº 571/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que alterou a Resolução nº 35/2007.

A alternativa A está incorreta. A escritura pública de inventário extrajudicial não depende de homologação judicial para ter validade, consoante o art. 610, §1º do CPC: “§ 1º Se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá

documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras”.

A alternativa B está incorreta. O Ministério Público não deve contrariar o pedido apenas pela presença do incapaz. Se a partilha for equitativa (cada um recebe sua cota ideal em cada bem), não houver atos de disposição de bens do menor e o quinhão estiver preservado, o MP deve manifestar-se favoravelmente.

A alternativa C está incorreta. Hoje, a remessa ao juízo só é obrigatória se houver litígio (briga entre herdeiros) ou se o Ministério Público impugnar o plano de partilha por entender que há prejuízo ao incapaz. Veja o comentário da alternativa D.

A alternativa D está correta. Desde a Lei n. 11.441/07, tornou-se possível a realização de inventário e partilha extrajudicial, no caso em que: i) que todos estejam de acordo com a divisão de bens; ii) estejam as partes interessadas assistidas por advogado ou defensor público; iii) todos os sucessores sejam capazes. Todavia, em relação ao item “iii”, cuidado, pois, enquanto o art. 610, § 1º exija que sejam capazes, a Resolução n. 571/2024 do CNJ autoriza inventário extrajudicial ainda que haja interessado menor ou incapaz: “Art. 12-A. O inventário poderá ser realizado por escritura pública, ainda que inclua interessado menor ou incapaz, desde que o pagamento do seu quinhão hereditário ou de sua meação ocorra em parte ideal em cada um dos bens inventariados e haja manifestação favorável do Ministério Público. § 1º Na hipótese do caput deste artigo é vedada a prática de atos de disposição relativos aos bens ou direitos do interessado menor ou incapaz. § 2º Havendo nascituro do autor da herança, para a lavratura nos termos do caput, aguardar-se-á o registro de seu nascimento com a indicação da parentalidade, ou a comprovação de não ter nascido com vida. § 3º A eficácia da escritura pública do inventário com interessado menor ou incapaz dependerá da manifestação favorável do Ministério Público, devendo o tabelião de notas encaminhar o expediente ao respectivo representante. § 4º Em caso de impugnação pelo Ministério Público ou terceiro interessado, o procedimento deverá ser submetido à apreciação do juízo competente.”

A alternativa E está incorreta. O tabelião pode e deve se recusar a lavrar a escritura se notar indícios de fraude, prejuízo ao incapaz ou se o Ministério Público se manifestar contrariamente.

QUESTÃO 58. José propôs uma ação em face de Antônio, na qual o pedido principal era a restituição de seu veículo, avaliado em R\$ 80.000,00, que fora emprestado ao réu e não fora devolvido no prazo estipulado. Todavia, havendo a possibilidade de esse pedido não ser acolhido, por força da possível perda do seu objeto, formulou também um pedido subsidiário de perdas e danos, no valor de R\$ 100.000,00. Nesse cenário, o valor a ser atribuído a essa causa:

- a) será estimado pelo autor;**
- b) dependerá de qual pedido for acolhido;**
- c) deverá ser de R\$ 80.000,00;**
- d) deverá ser de R\$ 100.000,00;**

e) deverá ser de R\$ 180.000,00.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre regras de fixação do valor da causa.

A alternativa A está incorreta. O valor da causa não é meramente estimativo quando o benefício econômico é quantificável. O Art. 291 e 292 do CPC traz regras vinculantes que o autor deve seguir.

A alternativa B está incorreta. O valor da causa deve ser fixado já na petição inicial, ou seja, no momento da propositura, para fins de custas e competência, conforme o art. 292, I do CPC: “Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;”

A alternativa C está correta. É o caso de cumulação imprópria subsidiária ou eventual: formulam-se vários pedidos, mas se estabelece uma hierarquia entre os pedidos. O autor quer “A” e, se não puder ter “A”, quer “B”. Vejamos: “Art. 326. É lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.” No pedido subsidiário, o valor da causa será aquele do pedido principal, conforme o art. 292, VIII: “Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: VIII - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.”

A alternativa D está incorreta. Na subsidiariedade, prevalece sempre o principal, independentemente de ser maior ou menor. Vejamos o disposto no art. 292, VIII do CPC: “VIII - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.”

A alternativa E está incorreta. A soma dos pedidos (Art. 292, VI) só ocorre na cumulação própria (quando o autor quer o veículo E MAIS as perdas e danos). Como ele quer um OU outro (em ordem de preferência), não se somam os valores.

QUESTÃO 59. Um tabelião de notas sustentou a recusa da lavratura de uma escritura de promessa de compra e venda de um imóvel, uma vez que não estava especificada corretamente a sua dimensão. Inconformado com a recusa do notário em lavrar a escritura, Eduardo impetrou um mandado de segurança afirmando que lhe fora violado um direito líquido e certo e que a recusa se dera há apenas 91 dias. Afirmou, ainda, que toda a instrução probatória seria produzida em audiência de instrução e julgamento, pois consistentes em provas orais.

Nesse cenário, é correto afirmar que a via processual eleita foi:

a) adequada, uma vez que apresentada dentro do prazo legal e admitida a produção de provas constituídas;

b) adequada, uma vez que o notário poderia exigir diligências para complementar a escritura solicitada;

- c) inadequada, uma vez que ultimado o prazo decadencial para a propositura da ação;
- d) inadequada, uma vez que não se admite controle judicial do ato do notário;
- e) inadequada, uma vez que requerida a produção de prova oral em audiência.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata sobre mandado de segurança.

A alternativa E está correta. O Mandado de Segurança possui previsão no Art. 5º, LXIX, da CF e Lei nº 12.016/09 e exige que o direito seja líquido e certo. Vejamos: “LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;”. Isso significa que o fato alegado deve ser comprovado de plano, no momento da impetração. Ou seja, não admite dilação probatória.

As demais alternativas estão incorretas. Tratando-se de via processual inadequada e da desnecessidade de dilação probatória no âmbito do Mandado de Segurança. Veja o comentário da alternativa E.

QUESTÃO 60. O relator de uma apelação cível proferiu uma decisão na qual declarou inadmissível o recurso por intempestividade, uma vez que considerou que a fluência do prazo recursal se daria em dias corridos e não dias úteis, ao contrário do estabelecido no Código de Processo Civil.

Partindo-se da premissa de que houve uma violação à lei federal, e de que o julgador realmente se equivocou na contagem do prazo recursal, é correto afirmar que, em tese, é cabível:

- a) recurso extraordinário;
- b) reclamação;
- c) agravo interno;
- d) recurso ordinário constitucional;
- e) recurso especial.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre agravo interno.

A alternativa C está correta. Vejamos o disposto no art. 1021 do CPC: “Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.” O agravo interno é o recurso específico

para impugnar decisões unipessoais de relator dentro dos tribunais, visando a reforma da decisão pelo colegiado.

As demais alternativas estão incorretas. O agravo interno é o único caminho para "destravar" a apelação que foi erroneamente considerada intempestiva. Veja o comentário da alternativa C.

QUESTÃO 61. Em janeiro de 2023, Marcelo, tabelião, utilizou dados pessoais e documentos de pessoa falecida para lavrar uma procuração falsa, beneficiando terceiro indivíduo que, por sua vez, vendeu um imóvel do falecido como se fosse procurador legítimo. Em maio de 2024, entrou em vigor uma lei que passou a considerar, como circunstância qualificadora da falsificação, o uso de identidade de pessoa falecida, com pena aumentada em metade. Em setembro de 2024, o Ministério Público denunciou Marcelo com base na nova redação legal, invocando o entendimento de que a nova lei não cria crime novo, apenas detalha o tipo penal anterior, não violando, portanto, os princípios da legalidade e da anterioridade.

Diante de tal situação hipotética, é correto afirmar que:

- a) a responsabilização penal de Marcelo com base na nova lei é legítima, pois a falsidade ideológica já era crime anteriormente, sendo a alteração legal meramente explicativa;
- b) Marcelo pode ser condenado com base na nova lei, pois o princípio da anterioridade não impede a retroatividade de normas interpretativas;
- c) a nova lei é irretroativa por ser mais gravosa, mas aplica-se ao caso concreto porque o crime praticado por Marcelo é permanente e seus efeitos se prolongam no tempo;
- d) a aplicação da nova lei ao fato anterior é inconstitucional, pois viola os princípios da legalidade e da anterioridade da lei penal;
- e) a nova lei é compatível com a legalidade, pois são consideradas válidas as leis penais retroativas, desde que visem a proteger bens jurídicos coletivos, como a fé pública.

Comentários

A alternativa correta é a letra D. A questão versa sobre a aplicação da lei penal.

A alternativa A está incorreta. A nova lei não é meramente interpretativa: introduziu qualificadora com aumento de pena em metade, agravando sensivelmente a situação do réu. Norma penal mais gravosa não retroage, ainda que incida sobre tipo preexistente. Art. 1º do CP e art. 5º, XL, da CF/88: *"a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu."*

A alternativa B está incorreta. O princípio da anterioridade veda a retroatividade de qualquer norma penal mais gravosa, inclusive as que se autoproclamam interpretativas, quando agravam a situação do réu. A criação de qualificadora com aumento de pena não é ato interpretativo, mas inovação normativa material. Art. 1º do CP; art. 5º, XL, da CF/88: *"a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu."*

A alternativa C está incorreta. A falsificação de documento público é crime instantâneo de efeitos permanentes, não crime permanente. Efeitos que se prolongam no tempo não alteram o marco consumativo do delito, nem autorizam a aplicação retroativa de lei penal mais gravosa. O tempo do crime é o da ação (art. 4º do CP), teoria da atividade, conforme entendimento pacífico da doutrina.

A alternativa D está correta. A lei de maio de 2024 criou qualificadora que aumenta a pena em metade, agravando a situação de Marcelo em relação ao fato praticado em janeiro de 2023. Sua aplicação retroativa viola o princípio da legalidade (art. 1º, CP) e da anterioridade da lei penal (art. 5º, XL, CF/88). A irretroatividade da *lex gravior* é garantia constitucional absoluta, insuscetível de relativização.

A alternativa E está incorreta. O ordenamento brasileiro não prevê exceção à irretroatividade da lei penal mais gravosa com fundamento na proteção de bens jurídicos coletivos. A única exceção constitucional à irretroatividade penal é a retroatividade benéfica, conforme art. 5º, XL, CF/88.

QUESTÃO 62. Pedro, escrevente, decide subtrair a quantia de R\$ 10.000,00 da conta bancária judicial vinculada ao cartório extrajudicial onde trabalha. Com acesso irrestrito à referida conta, ele tentou transferir o valor para uma conta de sua titularidade, mas desconhecia que, naquela data, o sistema bancário informatizado estaria inoperante para manutenção, o que inviabilizou a transação. No entanto, Pedro preencheu todos os dados, confirmou a operação e pressionou a tecla de envio, acreditando que teria êxito. Após a apuração dos fatos, foi processado por tentativa de furto qualificado pelo abuso de confiança (Art. 155, §4º, II, do Código Penal).

Diante de tal situação hipotética, é correto afirmar que:

- a) Pedro deve ser absolvido por atipicidade da conduta, pois agiu sem dolo, já que desconhecia a impossibilidade de consumação do crime;
- b) a tentativa é punível, pois Pedro iniciou a execução com a intenção de subtrair o bem, e a ineficácia do meio empregado era relativa;
- c) Pedro não pode ser responsabilizado, pois se trata de crime impossível por ineficácia absoluta do meio utilizado para subtração da quantia;
- d) a tentativa é punível, pois o erro de tipo exclui apenas o dolo, mas não afasta a responsabilidade penal em crimes contra o patrimônio;
- e) a hipótese é de crime impossível por ser o objeto absolutamente impróprio, haja vista que a quantia existia, embora a consumação da subtração tenha sido frustrada.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão versa sobre a aplicação do instituto da tentativa e do crime impossível.

A alternativa A está incorreta. Pedro agiu com pleno dolo: tinha ciência e vontade de subtrair a quantia. A alegação de ausência de dolo é incorreta. O fundamento para a absolvição não é atipicidade por ausência de dolo, mas a ineficácia absoluta do meio, conforme previsto no art. 17 do CP.

A alternativa B está incorreta. A ineficácia do meio era absoluta, não relativa. O sistema bancário estava completamente inoperante por manutenção, tornando a consumação materialmente impossível desde o início. Ineficácia relativa ocorre quando o meio é capaz de atingir o resultado em circunstâncias normais, mas falha no caso concreto — o que não é a hipótese. Art. 17 do CP.

A alternativa C está correta. O Art. 17 do CP: "Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime." O sistema bancário completamente inoperante configura ineficácia absoluta do meio, pois a consumação era impossível desde o início da execução, independentemente de qualquer outra circunstância.

A alternativa D está incorreta. A questão confundiu os institutos: erro de tipo (art. 20, CP) e crime impossível (art. 17, CP). No caso não há erro de tipo — Pedro sabia o que fazia. O impedimento à punição decorre exclusivamente da ineficácia absoluta do meio (art. 17, CP), que afasta a punibilidade da tentativa.

A alternativa E está incorreta. O fundamento técnico está equivocado. A "absoluta impropriedade do objeto" ocorre quando o objeto da ação é incapaz de suportar a lesão pretendida (ex.: tentar matar um cadáver). No caso, o objeto — a quantia de R\$ 10.000,00 — existia e era absolutamente próprio para ser subtraído. O impedimento foi a ineficácia absoluta do meio (sistema bancário inoperante), não a impropriedade do objeto. A alternativa C é tecnicamente precisa; esta não.

QUESTÃO 63. Logo após cruzar a fronteira entre o Brasil e o Paraguai, no Estado de Mato Grosso do Sul, José foi parado em uma blitz da Polícia Militar. Ao revistar o automóvel, em observância às formalidades constitucionais e legais, os policiais constataram a presença de 100 quilos de cocaína. Então, José ofereceu aos agentes da lei dez quilos do material entorpecente, para que o liberassem. A oferta foi negada e José foi encaminhado à Delegacia de Polícia mais próxima.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que, além do tráfico de drogas, José responderá pelo crime de:

a) corrupção passiva, na modalidade simples, com a incidência de uma causa de aumento de pena, persecúvel mediante ação penal pública condicionada à representação da vítima;

b) corrupção passiva, sem causas de aumento de pena, persecúvel mediante ação penal pública condicionada à representação da vítima;

c) corrupção ativa, com a incidência de uma causa de aumento de pena, persecúvel mediante ação penal pública incondicionada;

d) corrupção ativa, sem causas de aumento de pena, persecúvel mediante ação penal pública incondicionada;

e) corrupção ativa, na modalidade qualificada, sem causas de aumento de pena, perseguível mediante ação penal pública incondicionada.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão versa sobre crime de corrupção ativa e passiva.

A alternativa A está incorreta. José é particular, não funcionário público. A corrupção passiva (art. 317, CP) é crime próprio de funcionário público. Além disso, crimes contra a Administração Pública são de ação penal pública incondicionada, não condicionada à representação.

A alternativa B está incorreta. Pelos mesmos fundamentos da alternativa A: José é particular, configurando corrupção ativa (art. 333, CP), não passiva. E a ação penal é pública incondicionada.

A alternativa C está incorreta. A causa de aumento do parágrafo único do art. 333 do CP exige que o funcionário público tenha "retardado ou deixado de praticar qualquer ato de ofício ou o praticado infringindo dever funcional." Os policiais recusaram a oferta e não praticaram qualquer ato irregular. Logo, a causa de aumento não incide.

A alternativa D está correta. Art. 333 do CP: "Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa." José ofereceu entorpecente para que os policiais o liberassem. Como os agentes não aceitaram e não praticaram nenhum ato irregular, não incide a causa de aumento do parágrafo único. A natureza da ação penal é pública incondicionada.

A alternativa E está incorreta. Inexiste "modalidade qualificada" na corrupção ativa. O art. 333, CP prevê apenas tipo simples com parágrafo único que contém causa de aumento, não qualificadora. A terminologia empregada é inexistente no CP.

QUESTÃO 64. Lucas pretende adquirir um terreno na área rural do Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à fronteira com a Bolívia. Durante as negociações para a aquisição do imóvel, Lucas, agindo com dolo, inseriu declaração falsa em assentamento de registro civil, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante para as negociações em andamento. Contudo, a sua conduta ilícita foi descoberta e noticiada às autoridades públicas.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Lucas responderá pelo crime de:

- a) falsificação de documento público, com a incidência de uma causa de aumento de pena;**
- b) falsidade ideológica, com a incidência de uma causa de aumento de pena;**
- c) falsificação de documento público, sem causas de aumento de pena;**
- d) falsificação de documento particular, sem causas de aumento de pena;**

e) falsidade ideológica, sem causas de aumento de pena.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão versa sobre os crimes contra a fé pública.

A alternativa A está incorreta. O nomen juris "falsificação de documento público" é o tipo do art. 297 do CP (falsificação material). A conduta de inserir declaração falsa configura falsidade ideológica (art. 299, CP). O nomen juris está errado, o que torna a alternativa incorreta.

A alternativa B está correta. Art. 299 do CP (falsidade ideológica), caput: pena de reclusão de 1 a 5 anos quando o documento é público. Parágrafo único: "Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte." A conduta é falsidade ideológica em assentamento de registro civil, com causa de aumento de sexta parte prevista no parágrafo único.

A alternativa C está incorreta. O *nomen juris* está errado (falsificação de documento público ao invés de falsidade ideológica) e, ainda que assim não fosse, ignoraria a causa de aumento do parágrafo único do art. 299 do CP.

A alternativa D está incorreta. Assentamento de registro civil é documento público, não particular. Além disso, o nomen juris "falsificação de documento particular" é incorreto para a hipótese.

A alternativa E está incorreta. A denominação está correta (falsidade ideológica), mas ignora a causa de aumento do parágrafo único do art. 299 do CP, aplicável expressamente quando a falsidade recai sobre assentamento de registro civil.

QUESTÃO 65. Caio, reincidente em crime doloso, foi preso em flagrante pela prática do crime de peculato, em razão da apropriação de R\$ 10.000,00 pertencentes ao Município Alfa, no Estado de Mato Grosso do Sul. Ao conversar com o seu advogado, Caio demonstrou interesse na celebração de um acordo de não persecução penal com o órgão acusatório.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Processo Penal, é correto afirmar que Caio:

a) poderá ser beneficiado com o acordo de não persecução penal, desde que repare o dano causado ao Município Alfa e renuncie voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público;

b) não poderá celebrar acordo de não persecução penal, já que o referido instituto despenalizador não é aplicável aos crimes praticados contra a Administração Pública;

c) poderá ser beneficiado com o acordo de não persecução penal, desde que, além de reparar o dano causado ao Município Alfa, confesse a prática delitiva;

d) poderá ser beneficiado com o acordo de não persecução penal, desde que repare o dano causado ao Município Alfa;

e) não poderá celebrar acordo de não persecução penal, em razão da reincidência em crime doloso.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão versa sobre o instituto do acordo de não persecução penal.

A alternativa A está incorreta. A reparação do dano e a renúncia a bens são condições do acordo (art. 28-A, caput, I e II, CPP), não requisitos de admissibilidade. O problema fundamental é outro: Caio é reincidente em crime doloso, o que veda expressamente o ANPP. Art. 28-A, §2º, II, CPP.

A alternativa B está incorreta. Não há vedação genérica ao ANPP para crimes contra a Administração Pública. O peculato tem pena mínima de 2 anos (abaixo do limite de 4 anos exigido pelo caput do art. 28-A), e a lei não exclui esse crime do instituto. O impedimento, no caso de Caio, decorre exclusivamente da reincidência em crime doloso.

A alternativa C está incorreta. Embora a confissão seja requisito do ANPP (art. 28-A, caput), a alternativa ignora o impedimento legal expresso: a reincidência em crime doloso veda o acordo independentemente do cumprimento de qualquer condição. Art. 28-A, §2º, II, CPP: "O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: II – se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas." O peculato não é infração insignificante.

A alternativa D está incorreta. Pelos mesmos fundamentos da alternativa C. A reparação do dano isolada não supera o impedimento legal da reincidência em crime doloso.

A alternativa E está correta. A afirmação está correta, pois está em conformidade com o previsto no CPP. Vejamos: Art. 28-A, §2º, II, do CPP: vedação expressa ao ANPP para reincidente em crime doloso, salvo se insignificantes as infrações pretéritas. O crime anterior de Caio não é infração insignificante. A reincidência em crime doloso constitui impedimento legal intransponível ao ANPP.

QUESTÃO 66. José é réu em ação penal que tramita no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pela prática do crime de corrupção passiva. Registra-se que o juiz competente ordenou a suspensão do processo, em virtude de questão prejudicial suscitada pela defesa. Irresignado com a decisão prolatada, o Ministério Público pretende recorrer.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Processo Penal, o Ministério Público poderá interpor:

a) recurso em sentido estrito;

b) agravo de instrumento;

c) recurso de apelação;

d) recurso inominado;

e) agravo interno.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão versa sobre recursos no processo penal brasileiro.

A alternativa A está correta. Art. 581, XVI, do CPP: "Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença: XVI – que ordenar a suspensão do processo, em virtude de questão prejudicial." A hipótese se enquadra literalmente nesse inciso.

A alternativa B está incorreta. O agravo de instrumento não tem previsão no CPP como recurso autônomo para essa hipótese.

A alternativa C está incorreta. A apelação (art. 593, CPP) é cabível contra sentenças definitivas de condenação ou absolvição e decisões com força de definitiva. A suspensão do processo por questão prejudicial é hipótese específica e taxativa de cabimento do RESE (art. 581, XVI, CPP).

A alternativa D está incorreta. O recurso inominado não tem previsão no CPP para esta hipótese.

A alternativa E está incorreta. O agravo interno é recurso regimental para impugnar decisões monocráticas de relatores em tribunais. Não é o recurso cabível contra a decisão de suspensão do processo por questão prejudicial em primeiro grau.

QUESTÃO 67. No contexto de persecução penal que apura a prática de crimes contra a administração pública, Caio, investigado, celebrou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público, devidamente homologado em juízo. Assim sendo, com base, apenas, nas declarações do colaborador, o juiz competente recebeu a denúncia em face de Lucas, decretando a sua prisão preventiva. O magistrado alegou, na sua decisão, que a prova de autoria não poderia ser produzida por outros meios.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 12.850/2013, é correto afirmar que o juiz agiu de forma:

a) adequada, na medida em que se admite o recebimento da denúncia, bem como a decretação da prisão preventiva com base, apenas, nas declarações do colaborador, desde que a prova não possa ser produzida por outros meios;

b) inadequada, na medida em que não se admite a decretação da prisão preventiva com base, apenas, nas declarações do colaborador; por outro lado, inexistente irregularidade na decisão de recebimento da denúncia;

c) inadequada, na medida em que não se admite o recebimento da denúncia com base, apenas, nas declarações do colaborador; por outro lado, inexistente irregularidade na decretação da prisão preventiva;

d) inadequada, na medida em que não se admite o recebimento da denúncia, tampouco a decretação da prisão preventiva com base, apenas, nas declarações do colaborador;

e) adequada, na medida em que se admite o recebimento da denúncia, bem como a decretação da prisão preventiva com base, apenas, nas declarações do colaborador.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão versa sobre a lei 12.850/13, Lei das Organizações Criminosas.

A alternativa A está incorreta. A Lei 12.850/2013 não prevê qualquer exceção baseada na impossibilidade de produção de prova por outros meios. A vedação do art. 4º, §16, é absoluta para ambas as medidas.

A alternativa B está incorreta. Tanto o recebimento da denúncia quanto a decretação de medidas cautelares pessoais são vedados quando fundados exclusivamente em declarações do colaborador. Art. 4º, §16, I e II, da Lei 12.850/2013.

A alternativa C está incorreta. Pelos mesmos fundamentos da alternativa B, com os polos invertidos. As duas medidas são igualmente vedadas pelo §16 do art. 4º.

A alternativa D está correta. A afirmação está com consonância com o previsto na lei 12.850/13. Vejamos: Art. 4º, §16, da Lei 12.850/2013 (redação da Lei 13.964/2019): "Nenhuma das seguintes medidas será decretada ou proferida com fundamento apenas nas declarações do colaborador: I – medidas cautelares reais ou pessoais; II – recebimento de denúncia ou queixa-crime; III – sentença condenatória." O juiz decretou prisão preventiva (medida cautelar pessoal — inciso I) e recebeu a denúncia (inciso II) com base exclusivamente nas declarações do colaborador, violando ambos os incisos do §16 do art. 4º da Lei 12.850/2013.

A alternativa E está incorreta. A Lei 12.850/2013, com a redação do Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019), veda expressamente ambas as medidas quando lastreadas apenas nas declarações do colaborador. Não há hipótese de adequação no caso descrito.

QUESTÃO 68. No curso de complexa investigação, envolvendo a prática de crimes de corrupção passiva, corrupção ativa e concussão por parte de empresários e servidores públicos do Estado Alfa, o Ministério Público requereu, em juízo, a decretação do sequestro de bens de dezenas de investigados.

De acordo com a narrativa e considerando as disposições do Código de Processo Penal, analise as afirmativas a seguir.

I. Para a decretação do sequestro, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens.

II. O sequestro autuar-se-á em apartado e admitirá embargos infringentes e de nulidade.

III. O sequestro poderá ser embargado pelo acusado, sob o fundamento de não terem os bens sido adquiridos com os proventos da infração, e pelo terceiro, a quem houverem os bens sido transferidos a título oneroso, sob o fundamento de tê-los adquirido de boa-fé.

Nesse cenário, está correto o que se afirma em:

a) I, apenas;

b) II, apenas;

c) III, apenas;

d) I e III, apenas;

e) I, II e III.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão versa sobre as medidas assecuratórias.

A afirmativa I está correta, pois está de acordo com o estabelecido no art. 126 do CPP. Vejamos: Art. 126 do CPP: "Para a decretação do sequestro, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens." O examinador fez a transcrição literal e fiel ao texto legal.

A afirmativa II está incorreta, pois contraria o art. 129 do CPP. Vejamos: Art. 129 do CPP: "O sequestro autuar-se-á em apartado e admitirá embargos de terceiro." A afirmativa substitui "embargos de terceiro" por "embargos infringentes e de nulidade" — recurso de natureza completamente distinta e não previsto no art. 129 do CPP. Divergência literal que torna a afirmativa inequivocamente incorreta.

A afirmativa III está correta. O examinador fez a transcrição literal do texto do art. 130 do CPP. Vejamos: Art. 130 do CPP: "O sequestro poderá ainda ser embargado: I – pelo acusado, sob o fundamento de não terem os bens sido adquiridos com os proventos da infração; II – pelo terceiro, a quem houverem os bens sido transferidos a título oneroso, sob o fundamento de tê-los adquirido de boa-fé."

QUESTÃO 69. Em 2024, Carlos, pessoa física residente no Brasil, transferiu a uma sociedade empresária, da qual é sócio, um imóvel comercial adquirido em 2000, avaliado em R\$ 1.200.000,00, cuja integralização de capital social o valor de aquisição do bem por Carlos, à época, fora de R\$ 400.000,00.

Carlos pergunta a seu contador se haverá incidência de imposto de renda sobre ganho de capital nessa operação.

Considerando o caso acima, é correto afirmar que:

- a) a operação de integralização de capital não constitui alienação para fins de incidência do imposto de renda, por não envolver contraprestação financeira;
- b) a incidência de imposto de renda sobre ganhos de capital decorrentes da diferença entre o valor de aquisição e de incorporação de imóveis de pessoas físicas é legítima;
- c) a operação é isenta do Imposto de Renda, desde que o valor do imóvel seja reinvestido em outro imóvel no prazo de 180 dias;
- d) o imposto de renda somente incidiria sobre o ganho se este fosse superior a R\$ 1.000.000,00;
- e) o ganho de capital decorrente da operação será reduzido integralmente pela aplicação dos fatores de redução previstos na legislação, independentemente da data de aquisição do imóvel.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão tratou da incidência do Imposto de Renda sobre ganho de capital na hipótese de integralização de capital social com bem imóvel por pessoa física.

A norma central é o art. 23 da Lei nº 9.249/1995, que dispõe: “Art. 23. As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado.” Caso a transferência ocorra por valor superior ao custo de aquisição, haverá ganho de capital tributável, nos termos do conceito de renda previsto no art. 43 do CTN, segundo o qual o imposto incide sobre a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza.

A alternativa A está incorreta, pois a integralização de capital constitui forma de alienação para fins tributários, ainda que não haja contraprestação financeira em dinheiro. O art. 43 do CTN estabelece que o fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda. Se o bem for transferido por valor superior ao custo de aquisição, haverá acréscimo patrimonial, caracterizando ganho de capital. Além disso, o art. 23 da Lei nº 9.249/1995 permite a transferência pelo valor de mercado, hipótese em que pode surgir tributação sobre a diferença positiva.

A alternativa B está correta, pois a integralização pode gerar ganho de capital quando o bem é transferido por valor superior ao custo de aquisição. O art. 23 da Lei nº 9.249/1995 autoriza que a pessoa física transfira o bem pelo valor constante da declaração ou pelo valor de mercado. Caso utilize valor superior ao declarado (ou superior ao custo histórico), haverá ganho de capital tributável. Tal incidência encontra fundamento no art. 43 do CTN, que define como fato gerador do IR a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda, compreendida como acréscimo patrimonial.

A alternativa C está incorreta, pois a isenção prevista para reinvestimento no prazo de 180 dias refere-se à venda de imóvel residencial por pessoa física (Lei nº 11.196/2005, art. 39), não se aplicando à integralização de capital em pessoa jurídica. No caso narrado, trata-se de transferência de bem para fins de integralização societária, disciplinada especificamente pelo art. 23 da Lei nº 9.249/1995.

A alternativa D está incorreta, pois não há previsão legal de limite mínimo de R\$ 1.000.000,00 para

incidência do imposto sobre ganho de capital nessa hipótese. O ganho de capital é apurado sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de aquisição, sendo tributável independentemente de atingir determinado patamar elevado, observadas apenas as hipóteses legais específicas de isenção, que não se aplicam ao caso.

A alternativa E está incorreta, pois os fatores de redução do ganho de capital previstos na legislação aplicam-se conforme regras específicas e dependem da data de aquisição do bem, não havendo redução integral automática e irrestrita. Ademais, a integralização pelo valor de mercado pode gerar ganho tributável normalmente, nos termos do art. 23 da Lei nº 9.249/1995, não sendo afastada a tributação de forma automática pela mera aplicação de fatores de redução.

QUESTÃO 70. Em 2023, a Procuradoria-Geral do Município Alfa encaminhou a protesto, em cartório, Certidões de Dívida Ativa (CDA) relativas a créditos tributários regularmente inscritos.

Uma das empresas devedoras ajuizou ação alegando ilegalidade do protesto, sustentando que a Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais) não confere expressamente essa prerrogativa à CDA, sendo, portanto, indevido o uso do protesto extrajudicial.

Considerando a legislação e o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que o protesto da CDA:

- a) é ilegal, pois a Fazenda Pública já dispõe de título executivo hábil à cobrança judicial, sendo vedado o uso de meios extrajudiciais alternativos;**
- b) é desnecessário e ineficaz, porque o crédito tributário já se constitui em mora no vencimento da obrigação, não havendo utilidade prática no ato;**
- c) é medida válida apenas para créditos de natureza não tributária, em respeito ao princípio da legalidade estrita;**
- d) é válido, constituindo meio alternativo e extrajudicial de cobrança de créditos públicos, inclusive os tributários;**
- e) configura sanção política inconstitucional, por restringir o exercício da atividade econômica do contribuinte.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão tratou da possibilidade de protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA) como meio extrajudicial de cobrança de créditos públicos.

A base legal expressa encontra-se no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492/1997, incluído por alteração legislativa, que dispõe: “Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.”

A alternativa A está incorreta, pois não é vedado o uso de meios extrajudiciais alternativos de cobrança pelo simples fato de a Fazenda Pública já dispor de título executivo judicial. A própria Lei nº 9.492/1997 autoriza expressamente o protesto de CDA (art. 1º, parágrafo único), e o STJ, no Tema 777, reconheceu que a Fazenda possui interesse jurídico no protesto como meio legítimo e eficiente de cobrança, mesmo já existindo a via da execução fiscal prevista na Lei nº 6.830/1980.

A alternativa B está incorreta, pois, embora o crédito tributário se constitua em mora no vencimento, isso não torna o protesto desnecessário ou ineficaz. O art. 161 do CTN dispõe expressamente: “Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.” O dispositivo demonstra que o inadimplemento gera consequências automáticas (juros e penalidades), mas não impede a adoção de outras medidas legítimas de cobrança, como o protesto, cuja utilidade foi reconhecida pelo STJ no Tema 777.

A alternativa C está incorreta, pois a Lei nº 9.492/1997 não restringe o protesto apenas a créditos não tributários. Ao contrário, o art. 1º, parágrafo único, expressamente inclui as Certidões de Dívida Ativa, que podem representar créditos tributários, entre os títulos sujeitos a protesto. Portanto, não há violação ao princípio da legalidade estrita, pois existe previsão legal específica autorizando o ato.

A alternativa D está correta, pois o protesto da CDA é válido e constitui meio alternativo e extrajudicial de cobrança de créditos públicos, inclusive tributários. O fundamento legal está no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492/1997. A jurisprudência consolidada reforça essa conclusão: o STJ (Tema 777) fixou a tese de que é legítimo o protesto da CDA, e o STF (ADI 5135) declarou constitucional a norma que autoriza tal prática, afastando a alegação de que se trataria de sanção política.

A alternativa E está incorreta, pois o STF, ao julgar a ADI 5135, afastou a tese de que o protesto da CDA configuraria sanção política inconstitucional. A Corte entendeu que o protesto não restringe de forma desproporcional o exercício da atividade econômica, constituindo apenas mecanismo legítimo de publicidade da inadimplência e de cobrança extrajudicial, compatível com a Constituição.

QUESTÃO 71. Em 2023 Beatriz adquiriu de João um apartamento em São Paulo por R\$ 850.000,00, valor que declarou na guia de recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Ao analisar a declaração de Beatriz, o município indeferiu a base declarada e exigiu o pagamento do ITBI calculado sobre R\$ 1.100.000,00, valor fixado em sua “tabela de valor de referência de imóveis na mesma região, vinculada à base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)”.

Com base na legislação e jurisprudência, é correto afirmar que:

a) o município pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente;

b) a base de cálculo do ITBI deve corresponder ao valor venal do IPTU, por ser o parâmetro de

avaliação oficial do imóvel;

c) o valor declarado pelo contribuinte presume-se compatível com o valor de mercado e só pode ser afastado em processo administrativo próprio;

d) o valor declarado pelo contribuinte presume-se compatível com o valor de mercado e não pode ser afastado pelo Fisco, ainda que haja previsão em lei municipal;

e) o valor de mercado fixado pela Administração prevalece sobre o declarado pelo contribuinte, por se tratar de tributo lançado de ofício.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão tratou da base de cálculo do ITBI e da possibilidade de o Município afastar o valor declarado pelo contribuinte com fundamento em “valor de referência” previamente fixado.

O tema foi enfrentado pelo STJ no Tema 1.113 (recurso repetitivo), que fixou, entre outras, as seguintes teses: (1) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel em condições normais de mercado, não estando vinculada ao valor venal do IPTU; (2) o valor da transação declarado pelo contribuinte presume-se compatível com o mercado, somente podendo ser afastado mediante regular processo administrativo; (3) é vedado ao Município arbitrar previamente a base de cálculo com base em valor de referência unilateral. O fundamento normativo para eventual arbitramento é o art. 148 do CTN, que dispõe: “Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, poderá arbitrar aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado.”

A alternativa A está incorreta, pois o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com fundamento em valor de referência fixado unilateralmente. Conforme decidido pelo STJ no Tema 1.113, é ilegal a adoção automática de tabela de valores como parâmetro obrigatório, sem instauração de processo administrativo específico nos termos do art. 148 do CTN.

A alternativa B está incorreta, pois a base de cálculo do ITBI não se vincula ao valor venal utilizado para o IPTU. O STJ, no Tema 1.113, fixou expressamente que a base de cálculo do ITBI deve refletir o valor de mercado do imóvel em condições normais de negociação, não podendo o valor do IPTU servir como parâmetro obrigatório ou piso mínimo de tributação.

A alternativa C está correta, pois o valor declarado pelo contribuinte goza de presunção relativa de veracidade e compatibilidade com o valor de mercado. Nos termos do Tema 1.113 do STJ, esse valor somente pode ser afastado mediante regular processo administrativo, com fundamento no art. 148 do CTN, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. Não é possível a substituição automática do valor declarado por tabela unilateral do Município.

A alternativa D está incorreta, pois a presunção do valor declarado é relativa (*juris tantum*), e não absoluta. O Fisco pode afastá-lo, desde que instaure processo administrativo próprio e comprove que o valor não corresponde ao de mercado, nos termos do art. 148 do CTN. Portanto, não há impossibilidade

absoluta de revisão.

A alternativa E está incorreta, pois, embora o ITBI seja tributo sujeito a lançamento por homologação, isso não autoriza a Administração a impor automaticamente valor de mercado previamente fixado por tabela. Conforme o Tema 1.113 do STJ, não prevalece o valor de referência unilateral sobre o declarado, salvo após regular procedimento administrativo de arbitramento.

QUESTÃO 72. Em 2024, Luana levou ao Registro de Imóveis escritura pública de compra e venda de apartamento com valor declarado de R\$ 400.000,00. No entanto, a base de cálculo do ITBI no referido município é de R\$ 520.000,00, e o valor venal de IPTU era de R\$ 480.000,00.

O oficial entende que o valor declarado está subavaliado e pretende cobrar os emolumentos diretamente sobre R\$ 520.000,00.

À luz da legislação do Estado de Mato Grosso do Sul, é correto afirmar que:

- a) em regra, os emolumentos devem ser calculados sobre o maior valor entre o valor declarado e o do ITBI, mas o titular do serviço deve impugnar o valor declarado por requerimento ao juiz corregedor permanente;
- b) os emolumentos devem ser calculados pelo valor venal do IPTU, por se tratar do parâmetro fiscal oficial mais próximo do valor de mercado;
- c) diante de subavaliação evidente, o notário pode arbitrar unilateralmente a base de cálculo para os emolumentos, dispensando intervenção do juiz corregedor permanente;
- d) por força do princípio da autonomia administrativa, os emolumentos devem sempre seguir o valor declarado pelas partes, sendo vedada a consideração de bases fiscais (ITBI/IPTU);
- e) o corregedor-geral pode reajustar os emolumentos desse caso concreto em até 75%, independentemente de publicação prévia de tabelas.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão tratou da base de cálculo dos emolumentos nos atos de transmissão imobiliária à luz da Lei Estadual nº 6.183/2023 (Estado do Mato Grosso do Sul).

O art. 6º da referida lei estabelece critério objetivo ao determinar que, nos atos com conteúdo econômico, deve prevalecer o maior valor dentre os parâmetros legalmente indicados, dispondo: “Art. 6º. A base de cálculo dos emolumentos será o valor do negócio jurídico ou do bem, prevalecendo o que for maior entre: I – o valor econômico declarado pelas partes; II – o valor atribuído ao bem para fins de ITBI ou ITCMD; III – o valor venal do imóvel constante do último lançamento do IPTU, quando houver.” Aplicando-se ao caso concreto: valor declarado (R\$ 400.000,00), valor do ITBI (R\$ 520.000,00) e valor do IPTU (R\$ 480.000,00). O maior valor é R\$ 520.000,00, devendo este prevalecer para fins de cálculo dos emolumentos, não se tratando de arbitramento livre, mas de aplicação direta do critério legal.

A alternativa A está correta, pois reflete exatamente a regra objetiva prevista no art. 6º da Lei Estadual nº 6.183/2023 (MS), segundo a qual deve prevalecer o maior valor entre os parâmetros indicados (valor declarado, valor do ITBI ou valor venal do IPTU). Assim, ao constatar que o valor do ITBI (R\$ 520.000,00) é superior ao declarado (R\$ 400.000,00) e ao IPTU (R\$ 480.000,00), o registrador deve calcular os emolumentos sobre aquele montante. Não se trata de arbitramento unilateral, mas de aplicação do critério legal previamente fixado.

A alternativa B está incorreta, pois a lei estadual não determina que os emolumentos sejam calculados exclusivamente com base no valor venal do IPTU. O art. 6º estabelece critério comparativo, impondo a adoção do maior valor dentre os parâmetros legais. O IPTU é apenas um dos referenciais possíveis, não sendo automaticamente prevalente.

A alternativa C está incorreta, pois o notário ou registrador não pode arbitrar unilateralmente a base de cálculo com fundamento em juízo subjetivo de subavaliação. A base deve observar os critérios objetivos definidos no art. 6º da Lei nº 6.183/2023. Não há espaço para arbitramento discricionário fora das hipóteses previstas em lei.

A alternativa D está incorreta, pois a legislação estadual expressamente autoriza a consideração de parâmetros fiscais (ITBI e IPTU) para definição da base de cálculo. O princípio da autonomia administrativa não afasta a incidência da regra legal que determina a prevalência do maior valor entre os critérios previstos no art. 6º.

A alternativa E está incorreta, pois o corregedor-geral não pode reajustar emolumentos de caso concreto de forma discricionária e sem previsão legal. Os valores e critérios de cálculo decorrem de lei e de tabelas publicadas oficialmente, observando o princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal e Lei nº 10.169/2000). Não há previsão de reajuste individual de até 75% sem publicação prévia.

QUESTÃO 73. Em 2024, o tabelião Tício, do Estado de Mato Grosso do Sul, recebeu solicitação de registro de uma cédula de crédito rural garantida por hipoteca sobre dois imóveis rurais, situados em circunscrições distintas. O valor total do financiamento é de R\$ 3.000.000,00. Ao calcular os emolumentos, Tício aplicou 0,4% sobre o valor total do crédito, somando ainda custas adicionais destinadas ao fundo de previdência dos notários do estado. Com base na Lei nº 10.169/2000 e demais legislações em vigor, é correto afirmar que:

a) O percentual aplicado pelo tabelião está correto, pois os emolumentos podem atingir até 0,5% do valor do crédito concedido.

b) O valor dos emolumentos deve ser calculado sobre o total do crédito, independentemente do número de imóveis vinculados à garantia.

c) A cobrança de contribuições destinadas a fundos de previdência dos notários é facultativa, pois a exigência decorre da natureza pública da delegação.

d) Os emolumentos relativos à cédula de crédito rural podem ser fixados em percentual incidente sobre o valor do negócio, desde que previsto em lei estadual.

e) Os emolumentos não podem exceder 0,3% do valor do crédito rural, sendo vedada a cobrança de acréscimos, e, no caso de dois imóveis, a base de cálculo será dividida entre eles.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do tema Emolumentos (Lei 10.169/00).

A alternativa A está incorreta. Vide comentário da letra E.

A alternativa B está incorreta. Vide comentário da letra E.

A alternativa C está incorreta. Pelo contrário, é vedado. Conforme art. 2º, § 2º, I, já transcrito no comentário da alternativa E, e art. 3º, VI, da Lei 10.169/00: “Art. 3º É vedado: VI - impor ao registro e averbação de situações jurídicas em que haja a interveniência de produtor rural quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos e fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, ou outros que venham a ser criados.”

A alternativa D está incorreta. Conforme art. 3º, II, da Lei 10.169/00: “Art. 3º É vedado: II – fixar emolumentos em percentual incidente sobre o valor do negócio jurídico objeto dos serviços notariais e de registro;”

A alternativa E está correta. Conforme art. 2º, § 2º, incisos I e II, alínea “a”, da Lei 10.169/00: “§ 2º Os emolumentos devidos pela constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural não poderão exceder o menor dos seguintes valores: I - 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização judicial, limitada a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo usuário, vedados quaisquer outros acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência ou para associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação; e II - o valor respectivo previsto na tabela estadual definida em lei, observado que: a) nos registros, quando 2 (dois) ou mais imóveis forem dados em garantia, situados ou não na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo dos atos será o resultado da divisão do valor do mútuo pelo número de imóveis, limitada ao potencial econômico de cada bem;”. Chamamos atenção do aluno quanto a possibilidade de ANULAÇÃO da referida questão, em razão de erro grosseiro no enunciado. A atribuição de atos de registro (art. 167, inc. I da Lei 6.015/73) a um tabelião torna a situação fática juridicamente impossível, o que impõe a sua anulação por falta de embasamento legal e técnico. Vejamos: “Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos: I - o registro: 2) das hipotecas legais, judiciais e convencionais;”. Veja que a competência exclusiva do Tabelião de Notas está delimitada no Art. 7º da Lei 8.935/94, restringindo-se à lavratura de escrituras, procurações, testamentos, atas notariais, reconhecimento de firmas e autenticação de cópias. A seguir: “Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade: I - lavrar escrituras e procurações, públicas; II - lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados; III - lavrar atas notariais; IV - reconhecer firmas; V - autenticar cópias.”. O ato de registrar uma cédula de crédito rural garantida por hipoteca é atribuição exclusiva do Oficial de Registro de Imóveis, conforme determina o Art. 12 da Lei nº 8.935/1994 e o Art. 167, I, item 2, da Lei nº 6.015/1973: “Art. 12. Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, de que são incumbidos, independentemente de prévia distribuição, mas sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que

definirem as circunscrições geográficas.”. Assim, diante da manifesta contradição entre o enunciado e as competências estabelecidas pelos Artigos 5º, 7º e 12 da Lei nº 8.935/1994, a questão apresenta erro material insanável.

QUESTÃO 74. O tabelião Rafael lavrou escritura pública de promessa de compra e venda de um imóvel rural em nome de João (promitente vendedor) e Marcos (promitente comprador). O contrato foi regularmente firmado, mas nunca levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis. Dois anos depois, a Fazenda Nacional ajuizou execução fiscal em face de João, por créditos tributários relativos ao período em que Marcos já ocupava o imóvel e explorava diretamente a atividade agropecuária.

Diante da situação, no que se refere à responsabilidade pelo ITR, é correto afirmar que:

- a) João é parte legítima para figurar no polo passivo da execução fiscal, uma vez que o contrato não foi levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente;**
- b) a cobrança do ITR deve ser direcionada exclusivamente a Marcos, pois este é o possuidor direto e único que exerce a atividade econômica sobre o imóvel;**
- c) João somente pode ser considerado responsável tributário se restar comprovado que agiu com excesso de poderes ou com intuito de fraudar o Fisco;**
- d) a responsabilidade pelo ITR é solidária e automática entre promitente vendedor e promitente comprador, independentemente da existência de registro imobiliário;**
- e) nenhum dos dois é responsável, pois o ITR só pode incidir após o registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis em nome do adquirente e o início da exploração rural.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão tratou da sujeição passiva do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), especialmente na hipótese de promessa de compra e venda não registrada.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 9.393/1996, “Contribuinte do ITR é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.” No mesmo sentido, dispõe o art. 31 do CTN: “Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.” Como o contrato não foi levado a registro, João permanece como proprietário formal do imóvel perante o Registro de Imóveis, sendo parte legítima para figurar no polo passivo da execução fiscal.

A alternativa A está correta, pois, enquanto não houver o registro do título no Cartório de Registro de Imóveis, a propriedade permanece em nome do promitente vendedor, nos termos do art. 1.245 do Código Civil. Assim, João continua sendo proprietário formal e, à luz do art. 4º da Lei nº 9.393/1996 e do art. 31 do CTN, é contribuinte do ITR. A ausência de registro impede a transferência da titularidade dominial perante terceiros e perante o Fisco.

A alternativa B está incorreta, pois, embora o possuidor a qualquer título também seja contribuinte do ITR (art. 4º da Lei nº 9.393/1996 e art. 31 do CTN), não se pode afirmar que a cobrança deva ser direcionada exclusivamente a Marcos. A lei prevê sujeito passivo amplo, alcançando tanto o proprietário quanto o possuidor, não havendo exclusividade automática em favor do possuidor direto.

A alternativa C está incorreta, pois a responsabilidade pelo ITR não depende de comprovação de excesso de poderes ou fraude, como ocorre em hipóteses específicas de responsabilidade tributária previstas no art. 135 do CTN. No caso, trata-se de responsabilidade direta do contribuinte definido em lei (proprietário, titular do domínio útil ou possuidor), nos termos do art. 31 do CTN e art. 4º da Lei nº 9.393/1996.

A alternativa D está incorreta, pois não há previsão de responsabilidade solidária automática entre promitente vendedor e promitente comprador pelo simples fato da promessa de compra e venda não registrada. A sujeição passiva decorre da condição de proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, conforme a legislação específica do ITR, não sendo a solidariedade automática prevista como regra geral nessa situação.

A alternativa E está incorreta, pois o ITR incide independentemente do registro da transferência em nome do adquirente. O fato gerador do ITR é a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel rural, conforme art. 1º da Lei nº 9.393/1996, combinado com o art. 31 do CTN. Portanto, não é necessário que haja registro em nome do adquirente para que o imposto seja devido, tampouco se exige o início da exploração rural como condição para a incidência.

QUESTÃO 75. Durante a lavratura de escritura pública de doação de bens, o notário deve orientar as partes sobre a incidência do ITCMD e a competência para sua cobrança. Em determinado caso, o doador, domiciliado em São Paulo, doa um imóvel situado em Brasília a um sobrinho residente no Rio de Janeiro.

Com base na Constituição Federal, é correto afirmar que a competência para cobrança do ITCMD:

- a) compete ao Distrito Federal, pois o bem doado é imóvel localizado em seu território;**
- b) compete ao Estado de São Paulo, por ser o domicílio do doador, ainda que o bem se situe em outro ente federado;**
- c) compete ao Estado do Rio de Janeiro, uma vez que o domicílio do donatário é o elemento de conexão relevante para bens imóveis;**
- d) não compete a nenhum ente federado, pois há conflito de competência internacional;**
- e) compete ao Distrito Federal e ao Estado de São Paulo, de forma concorrente, cabendo ratear o imposto entre ambos.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão tratou da competência tributária para a cobrança do ITCMD

incidente sobre doação de bem imóvel.

A Constituição Federal estabelece critério objetivo para definição do ente competente, adotando o princípio do *locus rei sitae* (localização do bem). Nos termos do art. 155, § 1º, I, da Constituição Federal: “Art. 155 (...) § 1º O imposto previsto no inciso I: I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal.” Como o imóvel está situado em Brasília, a competência para cobrança do ITCMD é do Distrito Federal.

A alternativa A está correta, pois a Constituição Federal determina que, tratando-se de bens imóveis, o ITCMD compete ao Estado da situação do bem ou ao Distrito Federal, conforme expressamente previsto no art. 155, § 1º, I, da CF. Assim, sendo o imóvel localizado em Brasília, a competência é do Distrito Federal, independentemente do domicílio do doador ou do donatário.

A alternativa B está incorreta, pois o domicílio do doador não é o critério aplicável quando a doação envolve bem imóvel. O art. 155, § 1º, I, da Constituição fixa como elemento de conexão a localização do bem, e não o domicílio das partes. O critério do domicílio do doador é relevante apenas nas hipóteses envolvendo bens móveis, títulos e créditos, conforme inciso II do mesmo dispositivo constitucional.

A alternativa C está incorreta, pois o domicílio do donatário não é o elemento de conexão previsto na Constituição para doações de bens imóveis. O art. 155, § 1º, I, da CF estabelece claramente que a competência é do Estado da situação do bem, não havendo previsão constitucional que atribua competência com base no domicílio do beneficiário da doação.

A alternativa D está incorreta, pois não há conflito de competência internacional na hipótese descrita. Trata-se de doação interna, envolvendo bem imóvel situado no território nacional. A Constituição resolve expressamente a questão por meio do critério territorial previsto no art. 155, § 1º, I.

A alternativa E está incorreta, pois a Constituição não prevê competência concorrente nem rateio do ITCMD entre entes federados na hipótese de doação de bem imóvel. O critério é exclusivo e objetivo: compete ao Estado da situação do bem ou ao Distrito Federal, conforme o art. 155, § 1º, I, da Constituição Federal.

QUESTÃO 76. A pessoa jurídica ABC Ltda., optante pelo Simples Nacional, realiza operação interestadual de mercadorias. O estado destinatário exige o ICMS-DIFAL com base em decreto do Poder Executivo daquele estado, inexistindo lei formal do estado sobre a matéria. O contador da pessoa jurídica questiona administrativamente a validade dessa cobrança.

Com base na legislação e na jurisprudência, é correto afirmar que:

a) a cobrança é válida, pois o decreto estadual apenas regulamentou a Constituição Federal, não havendo necessidade de lei estadual específica;

b) a cobrança é legítima, já que o STF, em decisão proferida em sede de repercussão geral, declarou a constitucionalidade do DIFAL nesses casos;

c) a cobrança não é válida, pois a matéria deveria ser regulada por meio de convênio do CONFAZ,

e não por meio de decreto estadual;

d) a imposição tributária de ICMS-DIFAL em face de sociedade empresária aderente ao Simples Nacional não é constitucional, por violação ao princípio da não cumulatividade;

e) a cobrança de ICMS-DIFAL é inconstitucional, sendo indispensável a edição de lei estadual em sentido estrito que institua o tributo.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão tratou da exigência de lei estadual em sentido estrito para a cobrança do ICMS-DIFAL de empresas optantes pelo Simples Nacional. O STF, no Tema 1284 (ARE 1.460.254), fixou a seguinte tese: “A cobrança do ICMS-DIFAL de empresas optantes do Simples Nacional deve ter fundamento em lei estadual em sentido estrito.” Assim, não basta decreto do Poder Executivo para instituir ou exigir o diferencial de alíquotas, sob pena de violação ao princípio da legalidade tributária previsto no art. 150, I, da Constituição Federal: “Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.”

A alternativa A está incorreta, pois decreto estadual não supre a exigência constitucional de lei em sentido estrito para instituir ou majorar tributo. Nos termos do art. 150, I, da Constituição Federal, a instituição ou exigência de tributo depende de lei. O STF, no Tema 1284, deixou claro que, no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, a cobrança do DIFAL exige lei estadual formal, não sendo suficiente ato infralegal.

A alternativa B está incorreta, pois, embora o STF tenha reconhecido a constitucionalidade do DIFAL em outras hipóteses, especificamente quanto às empresas do Simples Nacional, a Corte afirmou, no Tema 1284, que é indispensável lei estadual em sentido estrito para fundamentar a cobrança. Assim, não se trata de autorização irrestrita para cobrança por qualquer meio normativo.

A alternativa C está incorreta, pois o vício da cobrança não é a ausência de convênio do CONFAZ, mas a inexistência de lei estadual formal. Ainda que convênios possam disciplinar aspectos do ICMS, eles não substituem a necessidade de lei em sentido estrito. O próprio texto constitucional dispõe no art. 155, § 2º, XII, “g”, da CF: “cabe à lei complementar: (...) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.” Assim, convênios têm papel específico na disciplina de benefícios fiscais, mas não suprem a exigência de lei estadual para instituir ou exigir o tributo.

A alternativa D está incorreta, pois a controvérsia não envolve violação ao princípio da não cumulatividade, mas sim à legalidade tributária. O princípio da não cumulatividade do ICMS está previsto no art. 155, § 2º, I, da Constituição Federal, que dispõe: “o imposto será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.” No caso, a inconstitucionalidade decorre da ausência de lei formal, e não de afronta à sistemática de compensação do imposto.

A alternativa E está correta, pois a cobrança do ICMS-DIFAL, no caso de empresa optante pelo Simples Nacional, é inconstitucional quando fundamentada apenas em decreto estadual. Conforme fixado pelo

STF no Tema 1284 (ARE 1.460.254), é indispensável lei estadual em sentido estrito que institua a cobrança, em observância ao princípio da legalidade tributária previsto no art. 150, I, da Constituição Federal.

QUESTÃO 77. Sobre o patrimônio rural em afetação e a cédula imobiliária rural, analise as afirmativas a seguir, considerando V para a(s) verdadeira(s) e F para a(s) falsa(s).

() No regime de afetação sobre o imóvel rural, as lavouras, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas, exceto os bens móveis e os semoventes, constituirão o patrimônio rural em afetação, destinado a prestar garantias por meio da emissão de letra de crédito do agronegócio (LCA), ou em operações financeiras contratadas pelo proprietário por meio de cédula imobiliária rural (CIR).

() É vedada a constituição de patrimônio rural em afetação incidente sobre a pequena propriedade rural, assim considerada como o imóvel rural de área até quatro módulos fiscais, respeitada a fração mínima de parcelamento.

() O imóvel rural, enquanto estiver sujeito ao regime de afetação, ainda que de modo parcial, não poderá ser objeto de compra e venda, doação, parcelamento ou qualquer outro ato translativo de propriedade por iniciativa do proprietário.

() A cédula imobiliária rural (CIR) conterá, dentre os requisitos lançados em seu contexto, a cláusula à ordem e a data do vencimento, que poderá ser substituída pela declaração de ser o título à vista.

() O vencimento da cédula imobiliária rural (CIR) será antecipado, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de insolvência civil, falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do emitente.

A sequência correta é:

a) F, V, V, F, F;

b) V, F, F, V, V;

c) F, F, V, V, V;

d) V, F, V, F, V;

e) F, V, F, V, F.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata sobre crédito rural.

Vamos analisar item a item.

O item I está incorreto. As lavouras também são excetuadas do patrimônio rural em afetação, juntamente com os bens móveis e os semoventes. Vejamos o disposto na Lei nº 13.986/2020, em seu Art. 7º: “O proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, poderá submeter seu imóvel rural ou fração dele ao regime de afetação. § 1º No regime de afetação de que trata o caput deste artigo, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas, exceto as lavouras, os bens móveis e os semoventes, constituirão patrimônio rural em afetação, destinado a prestar garantias por meio da emissão de Cédula de Produto Rural (CPR), de que trata a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 , ou em operações financeiras contratadas pelo proprietário por meio de Cédula Imobiliária Rural (CIR). (Redação dada pela Lei nº 14.421, de 2022).”

O item II está correto. De fato, é vedada a constituição de patrimônio rural em afetação sobre a pequena propriedade rural (imóvel rural de área até 4 MF, respeitada a fração mínima de parcelamento): “Art. 8º Fica vedada a constituição de patrimônio rural em afetação incidente sobre: II - a pequena propriedade rural de que trata a alínea “a” do inciso II do caput do art. 4º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 ; [II - Pequena Propriedade - o imóvel rural: (a) de área até quatro módulos fiscais, respeitada a fração mínima de parcelamento;”.

O item III está correto. É exatamente o que dispõe o art. 10, §2º, da Lei nº 13.986/2020: “Art. 10. (...) § 2º O imóvel rural, enquanto estiver sujeito ao regime de afetação de que trata esta Lei, ainda que de modo parcial, não poderá ser objeto de compra e venda, doação, parcelamento ou qualquer outro ato translativo de propriedade por iniciativa do proprietário.”

O item IV está incorreto. A cláusula à ordem é permitida, e, não, obrigatória. Ademais, não há permissivo legal para a substituição da data do vencimento por declaração de ser o título à vista: “ Art. 22. A CIR conterá os seguintes requisitos lançados em seu contexto: I - a denominação “Cédula Imobiliária Rural”; II - a assinatura do emitente; III - o nome do credor, permitida a cláusula à ordem; [A CLÁUSULA À ORDEM É PERMITIDA, E, NÃO, OBRIGATÓRIA!] IV - a data e o local da emissão; V - a promessa do emitente de pagar o valor da CIR em dinheiro, certo, líquido e exigível no seu vencimento; VI - a data e o local do pagamento da dívida e, na hipótese de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação; VII - a data de vencimento; VIII - a identificação do patrimônio rural em afetação, ou de sua parte, correspondente à garantia oferecida na CIR; e IX - a autorização irretratável para que o oficial de registro de imóveis processe, em favor do credor, o registro de transmissão da propriedade do imóvel rural, ou da fração, constituinte do patrimônio rural em afetação vinculado à CIR, de acordo com o disposto no art. 28 desta Lei.”

O item V está incorreto. A Lei não traz a recuperação extrajudicial como hipótese de vencimento antecipado da CIR. Art. 26. O vencimento da CIR será antecipado, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de: I - descumprimento das obrigações de que trata o inciso I do caput do art. 14 desta Lei; II - insolvência civil, falência ou recuperação judicial do emitente; ou III - existência de prática comprovada de desvio de bens e administração ruinosa do imóvel rural que constitui o patrimônio rural em afetação a ela vinculado.

QUESTÃO 78. O Código Civil de 2002 regulou a propriedade fiduciária no Livro III da Parte Especial, definindo-a como a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

Sobre tal propriedade, é correto afirmar que:

a) a propriedade superveniente, adquirida pelo devedor, torna eficaz, desde a data do contrato, a transferência da propriedade fiduciária;

b) vencida a dívida, e não paga, deve promover a venda judicial da coisa a terceiros a aplicar o preço no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, e entregar o saldo, se houver, ao devedor;

c) o contrato que serve de título à propriedade fiduciária conterà, dentre outros requisitos, o total da dívida, o índice de atualização monetária e a taxa de juros, podendo haver capitalização anual ou semestral;

d) a constituição ocorre com o registro do contrato que lhe PDN serve de título no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor ou do local da situação do bem; tratando-se de veículos, o registro do contrato deve ser feito na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro;

e) o credor fiduciário que se tornar proprietário pleno do bem, por efeito de realização da garantia, mediante consolidação da propriedade, adjudicação, dação ou outra forma pela qual lhe tenha sido transmitida a propriedade plena, passa a responder pelo pagamento dos tributos sobre a propriedade a partir da data em que vier a ser imitado na posse direta do bem.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata sobre alienação fiduciária.

A alternativa A está incorreta. Embora o conceito de "propriedade superveniente" exista no direito civil (Art. 1.268, § 1º), ele não é a regra específica que define a eficácia da propriedade fiduciária no Código Civil para fins de resposta desta questão, especialmente frente à literalidade da alternativa E.

A alternativa B está incorreta. O credor tem a posse e o poder de venda extrajudicial para satisfazer o crédito. Veja o comentário da alternativa E.

A alternativa C está incorreta. É ausente de previsão legal a regra específica de capitalização anual ou semestral como requisito essencial do título de propriedade fiduciária no Código Civil.

A alternativa D está incorreta. O Art. 1.361, § 1º do CC dispõe que a propriedade fiduciária constitui-se com o registro do contrato no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Vejamos: "Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor. § 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro." A alternativa errou ao incluir "ou do local da situação do bem", que é regra para bens imóveis (Registro de Imóveis), e não a regra geral para móveis infungíveis do devedor.

A alternativa E está correta. Nos termos do Art. 1.368-B, parágrafo único, do CCB: “Art. 1.368-B. A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014) Parágrafo único. O credor fiduciário que se tornar proprietário pleno do bem, por efeito de realização da garantia, mediante consolidação da propriedade, adjudicação, dação ou outra forma pela qual lhe tenha sido transmitida a propriedade plena, passa a responder pelo pagamento dos tributos sobre a propriedade e a posse, taxas, despesas condominiais e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto da garantia, a partir da data em que vier a ser imitado na posse direta do bem. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)”. O credor fiduciário só passa a responder por IPTU/IPVA, taxas e condomínio a partir do momento em que efetivamente entra na posse direta do bem (imissão na posse). Antes disso, enquanto o bem está com o devedor, a responsabilidade é deste.

QUESTÃO 79. Além da lei civil, os usos ou práticas empresariais são fontes do direito empresarial, cabendo por lei às Juntas Comerciais procedera seu assentamento.

A respeito dessa incumbência, é correto afirmar que:

a) as Juntas Comerciais devem proceder, anualmente, à revisão da coleção dos usos ou práticas empresariais assentados que serão publicados;

b) a Junta Comercial decidirá se é verdadeiro e registrável o uso ou prática empresarial, em sessão a que compareçam, no mínimo, três quartos dos vogais e a aprovação ocorrerá pelo voto de, no mínimo, dois terços dos vogais presentes;

c) os usos ou práticas empresariais serão reunidos e assentados em livro próprio, pela Junta Comercial, sempre por solicitação da Procuradoria ou de entidade de classe interessada;

d) caso o plenário da Junta Comercial aprove o uso ou prática empresarial, ele será assentado em livro especial, com a sua justificação, efetuada a respectiva publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade da sede da Junta Comercial;

e) verificada, pela Procuradoria, a inexistência de disposição legal contrária ao uso ou prática empresarial a ser assentada, o presidente da Junta Comercial solicitará o pronunciamento escrito das entidades diretamente interessadas, que se manifestarão no prazo de noventa dias, e publicará convite para que os interessados se manifestem no mesmo prazo.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata sobre assentamento de usos e práticas mercantis pelas Juntas Comerciais.

A alternativa A está incorreta. O erro está na periodicidade. O Art. 88 do Decreto estabelece que a revisão da coleção de usos e costumes deve ser feita a cada cinco anos, e não anualmente. O objetivo é garantir que as práticas ainda refletem a realidade do mercado sem sobrecarregar a máquina administrativa. Vejamos: “Art. 88. Quinquenalmente, as Juntas Comerciais revisarão a coleção dos usos ou práticas empresariais assentados e a publicação, nos termos do disposto no art. 87.”

A alternativa B está incorreta. O quórum de presença para a votação não é de três quartos dos vogais, mas sim de maioria absoluta dos membros, nos termos do Art. 87, §3º: “§ 3º Executadas as diligências previstas no § 2º, a Junta Comercial decidirá se é verdadeiro e registrável o uso ou prática empresarial, em sessão a que compareçam, no mínimo, dois terços dos Vogais e a aprovação ocorrerá pelo voto de, no mínimo, metade mais um dos Vogais presentes.”

A alternativa C está incorreta. O procedimento de assentamento pode ser iniciado de ofício pela própria Junta Comercial, não dependendo exclusivamente de solicitação da Procuradoria ou de entidade de classe, consoante o art. 87, §1º: § 1º Os usos ou as práticas empresariais serão reunidos e assentados em livro próprio, pela Junta Comercial, ex officio ou por solicitação da Procuradoria ou de entidade de classe interessada.

A alternativa D está incorreta. A publicação oficial do uso ou prática aprovado deve ser feita no órgão de divulgação dos atos da Unidade Federativa (Diário Oficial do Estado), e não necessariamente no Diário Oficial da União, conforme o art. 87, §4º: “§ 4º Proferida a decisão, o uso ou a prática empresarial será assentada em livro especial, com a sua justificação, efetuada a respectiva publicação no Diário Oficial da União ou da unidade federativa em que a Junta Comercial estiver localizada”

A alternativa E está correta. Nos termos do Art. 87, §2º, Decreto nº 1.800/1996: “§ 2º Verificada, pela Procuradoria, a inexistência de disposição legal contrária ao uso ou prática empresarial a ser assentada, o Presidente da Junta Comercial solicitará o pronunciamento escrito das entidades diretamente interessadas, que se manifestarão no prazo de noventa dias, e publicará convite para que os interessados se manifestem no mesmo prazo”.

QUESTÃO 80. Dentre os atos que são objetivamente ineficazes em relação massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores, estão incluídos os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados:

- a) após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior;**
- b) dentro do termo m legal da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior;**
- c) nos dois anos anteriores à decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior;**
- d) dentro do termo legal ou após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior;**
- e) dentro do termo legal ou nos dois anos após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata sobre massa falida.

A alternativa A está correta. De acordo com a Lei 6.313/1975, aplicam-se os dispositivos do DL 413/1969 atinentes às Cédulas e Notas de Crédito Industrial às Cédulas e Notas de Crédito à Exportação. Lei 6.313/1975 - Art 3º: “Serão aplicáveis à Cédula de Crédito à Exportação, respectivamente, os dispositivos do Decreto-lei número 413, de 9 de janeiro de 1969, referente à Cédula de Crédito Industrial e à Nota de Crédito Industrial. Art 5º A Cédula de Crédito à Exportação e a Nota de Crédito à Exportação obedecerão aos modelos anexos ao Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, respeitada, porém, em cada caso, a respectiva denominação.” O Decreto-Lei 413/1969 estabelece que: “Art 9º A cédula de crédito industrial e promessa de pagamento em dinheiro, com garantia real, cedularmente constituída. [...] Art 15. A nota de crédito industrial é promessa de pagamento em dinheiro, sem garantia real.”

As demais alternativas estão incorretas. A lei não estabelece um prazo genérico de dois anos para a ineficácia objetiva dos registros, mas sim o marco da decretação da falência. Veja o comentário da alternativa A.

QUESTÃO 81. As cooperativas são sociedades de pessoas, de natureza jurídica simples qualquer que seja seu objeto, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades por várias características, EXCETO:

a) a neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

b) a variabilidade do capital social representado por quotas partes;

c) a possibilidade de fusão entre cooperativas ou a incorporação de uma à outra;

d a inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;

e) a singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre sociedades cooperativas.

A alternativa A está incorreta. A neutralidade política e a indiscriminação religiosa, racial e social são princípios cooperativistas (Art. 4º, IX, Lei 5.764/71), distinguindo-as de sociedades comerciais comuns, que podem ter posicionamentos diversos.

A alternativa B está incorreta. A variabilidade do capital social (sem limite máximo) é característica típica (Art. 4º, II, Lei 5.764/71).

A alternativa C está correta. É a única que não está no rol de características das cooperativas do art. 4º da Lei nº 5.764/1971 e do art. 1.094, do CCB). Ademais, a possibilidade de fusão entre cooperativas ou a incorporação de uma à outra não distingue as cooperativas das demais sociedades, vez que também

há a possibilidade de fusão e incorporação dessas. Vejamos: “Lei nº 5.764/1971 - Art. 4º: As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características: II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes; IV - inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade; Art. 1.094, CC, IV - intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança; V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade; IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

A alternativa D está incorreta. A inaccessibilidade das quotas-partes a terceiros estranhos (Art. 4º, IV, Lei 5.764/71 e Art. 1.094, IV, CC) é uma característica marcante, pois o ingresso é baseado na pessoa, não no capital.

A alternativa E está incorreta. A singularidade de voto ("um homem, um voto"), independentemente do capital investido, é o princípio mais forte de distinção (Art. 4º, V, Lei 5.764/71 e Art. 1.094, V, CC).

QUESTÃO 82. A sociedade empresária Naviraí Moda em Couro Ltda. requereu homologação de plano de recuperação extrajudicial com feu credores quirografários, trabalhistas e com garantia real aprovado por todos os credores a ele submetidos. Entretanto, não foi incluído no plano o crédito de Curtume Coxim Ltda., Ltda pois a devedora preferiu celebrar com esse credor acordo privado durante a tramitação do processo.

Considerando-se esse cenário e as disposições da Lei nº 11.101/2005, é correto afirmar que:

- a) devedora não poderá celebrar acordo privado com qualquer credor enquanto não for homologado o plano de recuperação extrajudicial;**
- b) o acordo privado pode ser celebrado independentemente de ter a sociedade empresária requerido a homologação de plano de recuperação extrajudicial;**
- c) os acordos privados são restritos à recuperação judicial e seu alcance é limitado aos créditos excluídos dos efeitos da recuperação, de modo que é ilegal a prática adotada pela devedora;**
- d) a celebração de acordo privado é possível durante a recuperação judicial, desde que o valor do crédito seja superior a quarenta salários mínimos;**
- e) a admissibilidade de acordo privado é possível na recuperação extrajudicial, porém, apenas para os credores cujos créditos não se submetam aos efeitos dela**

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre Recuperação Extrajudicial.

A alternativa A está incorreta. Não há vedação legal para que o devedor celebre acordos privados com credores antes, durante ou depois da homologação do plano.

A alternativa B está correta. A questão trata do plano de recuperação facultativo, descrito no art. 162 da Lei nº 11.101/2005. Art. 167 da Lei nº 11.101/2005 é claro ao estabelecer que a existência de um processo de recuperação extrajudicial (seja ele homologado ou não) não impede que o devedor realize outros acordos privados com seus credores. O acordo privado é um exercício da autonomia da vontade das partes e não depende de autorização judicial para existir, embora a homologação judicial do plano seja um procedimento facultativo para garantir força executiva e outras proteções. Vejamos: “Art. 162. O devedor poderá requerer a homologação em juízo do plano de recuperação extrajudicial, juntando sua justificativa e o documento que contenha seus termos e condições, com as assinaturas dos credores que a ele aderiram. - Lei nº 11.101/2005, Art. 167: O disposto neste Capítulo (DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL) não implica impossibilidade de realização de outras modalidades de acordo privado entre o devedor e seus credores.

A alternativa C está incorreta. Os acordos privados não são restritos à recuperação judicial e não há ilegalidade na prática adotada pela devedora de "Curtume Coxim Ltda.", conforme o supracitado Art. 167 da LRE.

A alternativa D está incorreta. A celebração de acordo privado não depende do valor do crédito ser superior a quarenta salários-mínimos.

A alternativa E está incorreta. Embora credores não sujeitos à recuperação extrajudicial possam celebrar acordos, o Art. 167 permite que o acordo seja feito com qualquer credor, independentemente da sujeição ao plano homologado.

QUESTÃO 83. Sobre a cobrança e o pagamento do warrant, analise as afirmativas a seguir.

I. Ao portador do conhecimento de depósito é permitido retirar a mercadoria antes do vencimento da dívida constante do warrant, consignando no armazém geral o principal e juros até o vencimento e pagando os impostos fiscais, armazenagens vencidas e mais despesas; se o warrant não for apresentado ao armazém geral até trinta dias depois do vencimento da dívida, a quantia consignada será levada a depósito judicial por conta de quem pertencer.

II. O portador do warrant que no dia do vencimento não for pago, e que não encontrar consignada no armazém geral a importância do seu crédito e juros, deverá interpor o respectivo protesto em até trinta dias, sob pena de perder o direito de regresso em face dos endossadores do warrant, à exceção do primeiro, e dos endossadores do conhecimento de depósito.

III. Se o portador do warrant não ficar integralmente pago, em virtude da insuficiência do produto líquido da venda da mercadoria ou da indenização do seguro no caso de sinistro, tem ação para haver o saldo contra os endossadores anteriores solidariamente, observando-se os prazos prescricionais relativos à ação cambial.

Está correto o que se afirma em:

a) I, apenas;

b) III, apenas;

c) I e II, apenas;

d) II e III, apenas;

e) I, II e III.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre cobrança e o pagamento do warrant.

O item I é falso. Na parte final da assertiva, o correto é oito dias, e não trinta dias, para a apresentação do "warrant" ao armazém geral depois do vencimento da dívida. Vejamos o disposto no Decreto nº 1.102/1903 - Art. 22: Ao portador do conhecimento de depósito é permitido retirar a mercadoria antes do vencimento da dívida constante do "warrant", consignando o armazém geral o principal e juros até o vencimento e pagando os impostos fiscais, armazenagens vencidas e mais despesas. § 3º - Se o "warrant" não for apresentado ao armazém geral até oito dias depois do vencimento da dívida, a quantia consignada será levada a depósito judicial por conta de quem pertencer."

O item II é falso. O prazo para interpor o protesto é de três dias, e não trinta dias. Ademais, a parte final do item é delineada no §7º do art. 23 do Decreto nº 1.102/1903: "Art. 23 - O portador do "warrant" que no dia do vencimento não for pago, e que não achar consignada no armazém geral a importância do seu crédito e juros (art. 22), deverá interpor o respectivo protesto nos prazos e pela forma aplicáveis ao protesto das letras de câmbio no caso de não pagamento. O oficial dos protestos entregará ao protestante o respectivo instrumento, dentro do prazo de três dias, sob pena de responsabilidade e de satisfazer perdas e danos. § 7º - O portador do "warrant" que, em tempo útil, não interpuser o protesto por falta de pagamento, ou que, dentro de dez dias, contados da data do instrumento de protesto, não promover a venda da mercadoria, conservará tão-somente ação contra o primeiro endossador do "warrant" e contra os endossadores do conhecimento de depósito."

O item III é verdadeiro. Como o art. 25 do Decreto nº 1.102/1903 prevê que vão ser observadas as mesmas disposições substanciais e processuais (de fundo e forma) relativo às letras de câmbio, também serão observados os prazos prescricionais relativos à ação cambial (art. 49-51 e arts. 52 e 53 do Decreto nº 2.044/1908). Vejamos: "Art. 25 - Se o portador do "warrant" não ficar integralmente pago, em virtude da insuficiência do produto líquido da venda da mercadoria ou da indenização do seguro no caso de sinistro tem ação para haver o saldo contra os endossadores anteriores solidariamente, observando-se a esse respeito as mesmas disposições substanciais e processuais (de fundo e de forma) relativo a letras de câmbio."

QUESTÃO 84. Em 22 de setembro de 2025 foi lavrado o protesto por falta de pagamento de nota promissória subscrita por Anastácio em favor de Ladário, Miranda & Cia Ltda.

Considerando-se essa situação, é correto afirmar que:

a) prática de todos os atos necessários às medidas de incentivo à renegociação de dívidas protestadas é exclusiva e inerente à delegação dos tabeliães de protesto, diretamente ou por

intermédio de sua central nacional de serviços eletrônicos compartilhados, vedada qualquer exigência que não esteja prevista na Lei nº 9.492/1997;

b) após a lavratura do protesto, faculta-se ao credor ou ao tabelião de protestos ou ao responsável interino territorialmente competente pelo ato, por intermédio da central nacional de serviços eletrônicos compartilhados dos tabeliães de protesto, a qualquer tempo, propor medidas de incentivo à renegociação de dívidas protestadas e ainda não canceladas, podendo também ser concedido abatimento de emolumentos e demais acréscimos legais;

c) é facultado ao credor, nos trinta dias seguintes ao da lavratura do protesto, autorizar o tabelião ou o responsável interino pelo expediente a receber o valor da dívida já protestada, bem como indicar eventual critério de atualização desse valor, vedada a concessão de desconto ou parcelamento do débito, e ao devedor oferecer contrapropostas, no prazo de dez dias, por meio da central nacional de serviços eletrônicos compartilhados;

d) em caso de liquidação da dívida por meio da renegociação, devedor ou interessado no pagamento deverá arcar com pagamento dos emolumentos devidos pelo registro do protesto e seu cancelamento, dos acréscimos legais e das demais despesas, com base na tabela do protesto vigente no momento da lavratura do protesto, bem como do preço devido à central nacional de serviços eletrônicos compartilhados dos tabeliães de protesto pelos serviços prestados;

e) quando o credor, o devedor ou interessado no pagamento da dívida optarem por propor medidas de incentivo à renegociação de dívidas protestadas e ainda não canceladas por intermédio dos tabeliães de protesto e da central nacional de serviços eletrônicos compartilhados, o pagamento dos emolumentos apenas será devido caso seja exitosa a renegociação e na data da celebração do acordo.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata sobre protesto de títulos

A alternativa A está correta, nos termos do Art. 26, §3º, Lei nº 9.492/1997: “Art. 26-A. (...) § 3º A prática de todos os atos necessários às medidas de incentivo à renegociação de dívidas protestadas é exclusiva e inerente à delegação dos tabeliães de protesto, diretamente ou por intermédio de sua central nacional de serviços eletrônicos compartilhados, vedada qualquer exigência que não esteja prevista nesta Lei.”

A alternativa B está incorreta. O tabelião não pode propor medidas de incentivo à renegociação a qualquer tempo. Veja o comentário da alternativa A.

A alternativa C está incorreta. Embora seja facultado ao credor autorizar o tabelião a receber o valor, o prazo de trinta dias mencionado não é o limitador para essa autorização.

A alternativa D está incorreta. O erro está na parte final. Os emolumentos e despesas são calculados com base na tabela vigente no momento do cancelamento (pagamento), e não no momento da lavratura do protesto.

A alternativa E está incorreta. O emolumento é devido pelo ato de protesto já realizado.

QUESTÃO 85. Após ouvir um podcast que mencionava a importância do desenvolvimento, implantação e aperfeiçoamento de programas de integridade (compliance) pelas sociedades empresárias, destacando a relevância do tema no âmbito das contratações públicas, Felício decidiu verificar as exigências constantes da Lei nº 14.133/2021 com relação à aludida temática. Ele concluiu corretamente que:

a) A implantação de programa de integridade é obrigatória para viabilizar as contratações de grande vulto, de modo que deve ser realizada necessariamente antes da celebração da avença, sendo vedado o estabelecimento de prazo para a sua realização após a formalização do respectivo instrumento;

b) A implantação de programa de integridade, caso seja utilizada a modalidade diálogo competitivo, nos termos da lei, é imprescindível para fins de habilitação dos licitantes, a ser comprovada, portanto, na respectiva fase da licitação, que se dá em momento posterior à identificação da solução que atende às necessidades da Administração Pública;

c) O desenvolvimento de programa de integridade não pode ser utilizado como critério de desempate no âmbito dos procedimentos licitatórios, considerando que a lei de regência prevê apenas a disputa final e a avaliação de desempenho contratual prévio para tal finalidade, após o que é pertinente a utilização de sorteio para a definição do vencedor;

d) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade é condição para reabilitação, em caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em decorrência da prática de ato lesivo à Administração Pública;

e) A implantação ou aperfeiçoamento de programas de integridade não podem ser considerados para fins das sanções previstas na lei em comento, mas é vedada a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar às sociedades que desenvolvam o aludido programa.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Licitações e Contratos.

A alternativa A está incorreta. De acordo com o art. 25, § 4º, da Lei 14/133/2021: “§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.”

A alternativa B está incorreta. Não existe qualquer disposição na Lei 14/133/2021 que determine a imprescindibilidade do programa de integridade para habilitação de licitante na modalidade diálogo competitivo.

A alternativa C está incorreta. De acordo com o art. 60, IV, da Lei 14/133/2021: “Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.”

A alternativa D está correta. De acordo com os artigos 155, XII, c/c 156, IV, c/c 156, § 5º, c/c 163, parágrafo único, todos da Lei 14/133/2021: “Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”; “Art. 156. (...) § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.”; “Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.”; e “Art. 163. (...) Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.”

A alternativa E está incorreta. De acordo com o art. 156, § 1º, inciso V, da Lei 14/133/2021: “§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados: V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.”

QUESTÃO 86. O Estado Alfa fez editar um decreto que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de Eufrásio, com vistas a construir um hospital público. Diante disso, Eufrásio está com fundadas dúvidas em relação à possibilidade de a desapropriação ser realizada por acordo, motivo pelo qual consultou assessoria jurídica em relação ao tema. Acerca da distinção entre desapropriação por acordo e desapropriação judicial, é correto afirmar que:

- a) O acordo formalizado em âmbito administrativo com relação à desapropriação por utilidade pública depende da homologação judicial para que possa surtir seus regulares efeitos;**
- b) A utilização de meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação e arbitragem, é vedada no âmbito da desapropriação por utilidade pública;**
- c) A quantia indenizatória na desapropriação por utilidade pública realizada por acordo deverá necessariamente abarcar os juros compensatórios, que compõem a justa e prévia indenização em dinheiro;**
- d) O adimplemento do montante que exceder eventual depósito prévio na ação judicial de desapropriação por utilidade pública, determinado na sentença, deverá ser realizado por meio de precatório, se o poder público estiver em dia com o seu pagamento;**
- e) A rejeição da oferta realizada administrativamente impõe que o poder público promova a desapropriação judicial, o que deve ser realizado no prazo máximo de dois anos, a contar da publicação do decreto que declarou a utilidade pública.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Intervenção do Estado na Propriedade, mais precisamente sobre Desapropriação.

A alternativa A está incorreta. De acordo com a jurisprudência do STJ, dispensa-se a homologação judicial do acordo. Vejamos: “PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE LITÍGIO ENTRE AS PARTES NO CASO DOS AUTOS. PRECEDENTES. PROVIMENTO NEGADO. 1. Esta Corte Superior possui entendimento no sentido de que é despicienda a homologação judicial do acordo extrajudicial, mediante o qual as partes ajustam os termos da desapropriação. 2. Agravo interno a que se nega provimento.” (STJ - Turma - Primeira - AgInt no REsp 1927331/RS).

A alternativa B está incorreta. Conforme art. 10-B do DL 3365/41: “Art. 10-B. Feita a opção pela mediação ou pela via arbitral, o particular indicará um dos órgãos ou instituições especializados em mediação ou arbitragem previamente cadastrados pelo órgão responsável pela desapropriação.”

A alternativa C está incorreta. O STF, ao analisar a constitucionalidade do art. 15-A do DL 3.365/41, declarou a constitucionalidade do § 2º do art. 15-A, afastando o pagamento de juros compensatórios quando o imóvel possuir graus de utilização da terra e de eficiência iguais a zero. Logo, não é “necessariamente”, como diz a alternativa. Vejamos: “Decisão: O Tribunal julgou parcialmente procedente a ação direta para: (...) ii) por maioria, vencidos os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux e Celso de Melo, declarar a constitucionalidade do § 1º e do § 2º do art. 15-A do Decreto-Lei 3.365/41; (...)”. (STF. Plenário. ADI 2332/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 17/5/2018).

A alternativa D está correta. De acordo com o Tema 865 de Repercussão Geral do STF: “No caso de necessidade de complementação da indenização, ao final do processo expropriatório, deverá o pagamento ser feito mediante depósito judicial direto se o Poder Público não estiver em dia com os precatórios.”

A alternativa E está incorreta. Conforme art. 10 do DL 3365/41: “Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará.”

QUESTÃO 87. À luz do Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089/2015), analise as afirmativas a seguir.

I. É vedado que municípios limítrofes situados em estados da Federação distintos venham a integrar uma região metropolitana ou aglomeração urbana.

II. A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas respeitará, dentre outros, os princípios da prevalência do interesse comum sobre o local, da autonomia dos entes da Federação e da gestão democrática da cidade.

III. Aglomeração urbana é a unidade territorial urbana constituída pelo agrupamento de dois ou mais municípios limítrofes, caracterizada por complementaridade funcional e integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas, cuja instituição depende de lei

complementar estadual.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas;**
- b) II, apenas;**
- c) III, apenas;**
- d) II e III, apenas;**
- e) I, II e III.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089/2015).

A alternativa D está correta. Apenas os itens II e III estão corretos. O item I está incorreto. Conforme art. 4º do Estatuto da Metrópole: “Art. 4º A instituição de região metropolitana ou de aglomeração urbana que envolva Municípios pertencentes a mais de um Estado será formalizada mediante a aprovação de leis complementares pelas assembleias legislativas de cada um dos Estados envolvidos.”. O item II está correto. Conforme art. 6º, I, III e V, do Estatuto da Metrópole: “Art. 6º A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas respeitará os seguintes princípios: I – prevalência do interesse comum sobre o local; III – autonomia dos entes da Federação; V – gestão democrática da cidade, consoante os arts. 43 a 45 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;”. O item III está correto. Conforme art. 2º, I, c/c art. 3º, caput, do Estatuto da Metrópole: “Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se: I – aglomeração urbana: unidade territorial urbana constituída pelo agrupamento de 2 (dois) ou mais Municípios limítrofes, caracterizada por complementaridade funcional e integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas;”; e “Art. 3º Os Estados, mediante lei complementar, poderão instituir regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.”.

QUESTÃO 88. Diante da necessidade de compreender a aplicação das alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) no tempo, Nahum passou a analisar a jurisprudência dos Tribunais Superiores acerca do tema, vindo a concluir corretamente que:

- a) Diante do princípio da retroatividade da norma mais benéfica que rege o direito administrativo sancionador, todas as normas mais benéficas ao réu, introduzidas pela nova lei, devem retroagir;**
- b) O novo regime prescricional introduzido pela legislação alteradora deve retroagir, de modo que os novos marcos temporais devem ser aplicados a situações pretéritas;**

c) Diante da aplicação do princípio tempus regit actum, é vedada a aplicação da nova norma às demandas em curso que ainda não tenham transitado em julgado;

d) Apenas as novas normas processuais devem ser aplicadas às ações de improbidade em curso, não podendo as normas de direito material incidir sobre as ações ajuizadas antes de sua vigência;

e) A alteração promovida pela novel legislação no sentido de não mais admitir a modalidade culposa é irretroativa, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do tema Improbidade Administrativa.

A alternativa A está incorreta. A norma benéfica de revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa é irretroativa, vide comentário da letra E.

A alternativa B está incorreta. O novo regime prescricional é irretroativo, vide comentário da letra E.

A alternativa C está incorreta. Pelo contrário, a nova lei se aplica, sim, às demandas em curso que ainda não tenham transitado em julgado, vide comentário da letra E.

A alternativa D está incorreta. É possível a incidência, desde que ainda não haja trânsito em julgado, vide comentário da letra E.

A alternativa E está correta. Conforme Tema 1199 de Repercussão Geral do STF: “1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.”

QUESTÃO 89. Diante do desabamento de uma construção não habitada que estava sendo realizada sem o devido licenciamento municipal, que resultou na morte de cinco pessoas, (dois trabalhadores e três transeuntes), as autoridades competentes da edilidade foram questionadas quanto a uma possível omissão diante da situação, dado o caráter flagrantemente irregular da obra. Ao prestar esclarecimentos acerca de tais fatos, as aludidas autoridades salientaram que o responsável pela obra já havia sido multado cinco vezes e que estava aguardando pronunciamento jurisdicional em demanda proposta para promover demolição da obra, com pedido liminar para a realização do embargo, ainda pendente de apreciação pelo juízo

competente, de modo que já haviam esgotado todas as possibilidades atinentes ao exercício do poder de polícia na esfera administrativa. Considerando que a lei local previa a aplicação de multa, bem como a adoção das medidas de embargo e demolição da obra para as infrações cometidas em tais circunstâncias, é correto afirmar que:

a) Apesar de a multa não ser dotada do atributo da autoexecutoriedade, a medida de embargo da obra apresenta tal característica, de modo que não era necessário que a Administração aguardasse a decisão liminar do Judiciário para fazer cumprir regular determinação em tal sentido;

b) Tanto a multa quanto a medida de demolição são dotadas do atributo da autoexecutoriedade, de modo que a atuação jurisdicional era prescindível para que a Administração adotasse as condutas necessárias para ultimar o cumprimento de tais determinações;

c) Apenas a multa é dotada do atributo da autoexecutoriedade, razão pela qual o embargo e a demolição da obra na situação descrita, por não gozarem de tal característica, dependiam de pronunciamento jurisdicional para serem levados a efeito pela Administração;

d) Considerando que o embargo e a demolição da obra são medidas previstas em lei, dotadas de autoexecutoriedade, a Administração não tinha o interesse de agir para o ajuizamento de demanda com vistas a exigir a sua implementação, ainda que o imóvel fosse habitado;

e) Somente a demolição da obra, por não gozar do atributo da autoexecutoriedade, dependia do ajuizamento de demanda para ser efetuada pela Administração, de modo que, em relação à multa e à demolição, é vedado o ajuizamento de demanda com vistas a levar a efeito as providências pertinentes.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata do tema Poderes Administrativos.

A alternativa A está correta. De fato, a autoexecutoriedade é, justamente, a prerrogativa da Administração de implementar seus atos sem necessidade de manifestação prévia do Judiciário. Vejamos o que diz a doutrina: “Autoexecutoriedade é a característica que permite a execução direta, imediata e forçada, sem a necessidade de prévia autorização do Poder Judiciário, de um ato administrativo editado no exercício do poder de polícia, podendo, inclusive, utilizar de força pública. Exemplo é a dispersão de invasores, destruição de construções irregulares, interdição de estabelecimentos, remoção forçada de veículo estacionado de forma irregular, apreensão de mercadoria etc.” (Curso Interativo de Direito Administrativo Cartórios do TJ-MS - Estratégia Carreiras Jurídicas, 2026; Cap. 6.3 Poderes Funcionais da Administração Pública - Livro Digital Interativo). Portanto, a medida de embargo da obra realmente apresenta a característica da autoexecutoriedade, de modo que não era necessário que a Administração aguardasse a decisão liminar do Judiciário para fazer cumprir regular determinação. Por outro lado, a multa não goza dessa característica, conforme dispõe a doutrina, a seguir: “De modo geral, alguns atos de polícia não possuem o atributo da executoriedade. É o caso da multa que não pode ser satisfeita (adimplida) pela vontade unilateral da Administração e a respectiva cobrança é realizada, normalmente, por meio da propositura da execução fiscal. É tradicional a distinção entre a executoriedade (privilege d’action d’office, executoriedade propriamente dita ou direta) e a exigibilidade (privilege du préalable ou executoriedade indireta). De um lado, na executoriedade

propriamente dita, o administrador utiliza-se de meios diretos de coerção, inclusive a força, para implementar a vontade administrativa (ex.: uso da força para encerrar tumulto violento no espaço público). Por outro lado, a exigibilidade envolve meios indiretos de coerção que induzem o particular a cumprir as determinações administrativas (ex.: previsão de multas para o descumprimento de determinações legais).” (Oliveira, Rafael Carvalho Rezende Curso de direito administrativo / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 9.ed., – Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021; p. 475).

A alternativa B está incorreta. A multa não é dotada do atributo da autoexecutoriedade, vide comentário da letra A.

A alternativa C está incorreta. A multa não é dotada do atributo da autoexecutoriedade, vide comentário da letra A.

A alternativa D está incorreta. No caso de o imóvel ser habitado, o STJ entende que a execução precisa ser autorizada judicialmente. Vejamos: “ADMINISTRATIVO. AUTO-EXECUTORIEDADE DOS ATOS DE POLÍCIA. Os atos de polícia são executados pela própria autoridade administrativa, independentemente de autorização judicial. Se, todavia, o ato de polícia tiver como objeto a demolição de uma casa habitada, a respectiva execução deve ser autorizada judicialmente e acompanhada por oficiais de justiça. Recurso especial conhecido e provido.” (STJ, 1.^a Seção, REsp 1.217.234/PB, Rel. Min. Ari Pargendler, DJe 21.08.2013).

A alternativa E está incorreta. A multa não é dotada do atributo da autoexecutoriedade, vide comentário da letra A.

QUESTÃO 90. Eraldo cometeu infração no exercício de suas atribuições como tabelião, passível de aplicação da pena de suspensão. Ocorre que tal fato ocorreu há mais de cinco anos, de modo que Eraldo acredita que a pretensão disciplinar está prescrita.

Considerando que a Lei nº 8.935/1994 não estabelece prazos prescricionais no âmbito do processo administrativo disciplinar, é correto afirmar, à luz da orientação do Superior Tribunal de Justiça, que:

- a) é imprescritível a pretensão, diante da omissão da lei de regência em relação aos prazos atinentes à aplicação de penalidades disciplinares;**
- b) é cabível a aplicação das disposições atinentes à prescrição previstas no estatuto dos servidores públicos estadual;**
- c) deve ser aplicado o prazo prescricional de oito anos previsto na lei de improbidade administrativa;**
- d) há de ser aplicado, por analogia, o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto nº 20.910/1932;**
- e) impõe-se a aplicação do prazo geral de dez anos previsto no Código Civil para as situações não especificadas em tal norma.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre infrações de tabeliões.

A alternativa A está incorreta. No Direito brasileiro, não existe imprescritibilidade para pretensões punitivas disciplinares. A omissão legal não gera imprescritibilidade.

A alternativa B está correta. Conforme o precedente RMS n. 36.490/PR, aplica-se o estatuto dos servidores públicos estadual. Isso ocorre porque os delegatários exercem função pública e estão sujeitos à fiscalização do Poder Judiciário estadual. (RMS n. 36.490/PR, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 28/9/2017, DJe de 16/10/2017.)

A alternativa C está incorreta. A Lei de Improbidade Administrativa trata de ilícitos civis/administrativos graves, mas não se aplica automaticamente a qualquer infração disciplinar passível de suspensão.

A alternativa D está incorreta. O Decreto nº 20.910/1932 regula a prescrição contra a Fazenda Pública (ações de cobrança), não a prescrição disciplinar.

A alternativa E está incorreta. O Código Civil regula relações de direito privado, não sendo aplicável para definir prazos disciplinares no serviço público extrajudicial.

QUESTÃO 91. A aristocracia que controla o país Alfa há duas décadas decidiu convocar eleições diretas para a formação de uma Assembleia Nacional Constituinte, que iniciou seus trabalhos utilizando um texto-base elaborado pela referida aristocracia. O texto foi estruturado de modo a assegurar a continuidade dessa aristocracia no poder, sendo submetido, após a sua conclusão e em momento imediatamente anterior à sua publicação e início da eficácia, à aprovação popular, o que, de fato, ocorreu. Por ato da Assembleia Nacional Constituinte, a Constituição do país Alfa entrou em vigor e começou a produzir efeitos.

Essa Constituição pode ser classificada como:

- a) formal e normativa;**
- b) histórica e dirigente;**
- c) plebiscitária e nominal;**
- d) promulgada e semântica;**
- e) outorgada e compromissória.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre constituição promulgada.

A alternativa A está incorreta. O que torna a alternativa incorreta é afirmar que seria uma constituição normativa. Conforme explica Pedro Lenza, a constituição normativa é aquela que possui normas capazes de efetivamente dominar o processo político. Ela é capaz de dominar e submeter a realidade a ela. É uma constituição conformadora. No país Alfa, ocorre o oposto: a norma é que se curva ao interesse da aristocracia.

A alternativa B está incorreta. Constituições históricas são fruto de uma evolução lenta das tradições e costumes (como a da Inglaterra). A do país Alfa foi criada em um momento específico por uma Assembleia (é Dogmática). O foco da questão não é o plano social, mas o controle político, logo, não é dirigente.

A alternativa C está incorreta. Embora o país Alfa tenha tido aprovação popular, o termo "Promulgada" (da letra D) é mais técnico para quando existe uma Assembleia Constituinte eleita, o que já poderíamos descartar esta alternativa.

A alternativa D está correta. Conforme o enunciado, houve eleições diretas para uma Assembleia Constituinte. Isso define a origem democrática/promulgada, onde o povo elege representantes para elaborar o texto. Loewenstein define a Constituição Semântica como aquela que não visa limitar o poder, mas apenas formalizar e esconder a dominação de quem já está no comando. O enunciado diz: "estruturado de modo a assegurar a continuidade dessa aristocracia". É o "disfarce" jurídico para o autoritarismo (Lenza, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 21ª ed. Saraiva, 2017).

A alternativa E está incorreta. A de Alfa teve eleição e aprovação popular, logo, não poderíamos cogitar ser uma constituição outorgada, tendo em vista ser esta uma constituição imposta unilateralmente (como a brasileira de 1824). Também não é compromissória, pois a constituição de Alfa é univalente: serve apenas à aristocracia.

QUESTÃO 92. O juiz de direito da Comarca Alfa, que não conta com sede de vara federal, proferiu sentença definindo a forma de uso de uma área rural em litígio envolvendo sociedade empresária e pessoa natural, que divergiam sobre a forma de aproveitamento econômico dessa área. Após o trânsito em julgado da sentença, a União constatou que tinha interesse na área, embora não tenha sido intimada pelo juízo sentenciante, o que a levou a cogitar ingressar com uma ação rescisória.

Na situação descrita, é correto afirmar que a ação rescisória:

- a) não é cabível, pois a União não foi parte no processo;**
- b) deve ser julgada pelo Supremo Tribunal Federal;**
- c) deve ser julgada pelo respectivo Tribunal de Justiça;**
- d) deve ser julgada pelo respectivo Tribunal Regional Federal;**
- e) somente pode ser ajuizada se houver lei autorizando que a Justiça Estadual aprecie a causa de competência da Justiça Federal.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre regras de competência da Justiça Federal.

A alternativa A está incorreta. O Art. 967, II, do CPC estabelece expressamente que o terceiro juridicamente interessado tem legitimidade para propor ação rescisória, vejamos: “Art. 967. Têm legitimidade para propor a ação rescisória: II - o terceiro juridicamente interessado;” Como a União afirma ter interesse na área litigiosa, ela possui legitimidade ativa, mesmo não tendo sido parte no processo original.

A alternativa B está incorreta. O STF só julga ações rescisórias de seus próprios julgados, nos termos do Art. 102, I, “j”, da CF: “Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;”. Nesse sentido, não há qualquer elemento no enunciado (como conflito federativo entre União e Estado) que atraia a competência originária da Suprema Corte.

A alternativa C está incorreta. Uma vez que o interesse é federal, o TJ perde a competência para revisar o ato, consoante o art. 109, I da CF: “Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;”

A alternativa D está correta. No enunciado, o juiz estadual proferiu a sentença em uma disputa entre particulares (competência própria da Justiça Estadual). Quando a União descobre que a área lhe pertence ou que tem interesse jurídico nela, a natureza da lide se altera para uma das hipóteses do Art. 109, I, da CF. Nesse sentido, o STF entendeu que, se a União é quem propõe a rescisória, ela atrai a competência da Justiça Federal. Vejamos o entendimento no Tema 775 do STF: “Tema 775 - Competência da Justiça Federal para processar e julgar ação rescisória proposta pela União, na qualidade de terceira interessada, visando rescindir decisão proferida por juiz estadual.”

A alternativa E está incorreta. Não se trata de delegação legislativa, mas de competência constitucional absoluta em razão da pessoa (União). Veja o comentário da alternativa D.

QUESTÃO 93. Joana foi ocupante de cargo de provimento efetivo no âmbito do Município Delta e, após preencher os requisitos de tempo de contribuição e de serviço exigidos pela ordem jurídica, teve deferida a sua aposentadoria voluntária pela estrutura de poder competente. Acresça-se que Joana passou a receber uma complementação da referida aposentadoria, o que gerou dúvidas quanto à sua juridicidade no âmbito dos órgãos de controle.

À luz da sistemática constitucional, o Tribunal de Contas concluiu corretamente que a referida complementação:

a) é expressamente vedada;

b) é objeto de determinação constitucional, sempre que necessária para assegurar a paridade e a integralidade;

c) pode ser efetivada com recursos públicos caso seja prevista na lei que tenha extinguido o regime próprio de previdência social de Delta;

d) somente é admitida caso decorra do regime de previdência complementar instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo de Delta;

e) pressupõe a realização do direito de opção por Joana pelo regime híbrido de previdência social, de caráter contributivo, mas com complementaridade.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre previdência dos servidores públicos.

A alternativa A está incorreta. A complementação não é vedada. Ela é permitida, desde que dentro das regras do Regime de Previdência Complementar (RPC).

A alternativa B está incorreta. A paridade e a integralidade são regras de transição para servidores que ingressaram antes de certas Emendas Constitucionais, mas não garantem uma "complementação" ilimitada acima do teto do RGPS fora do RPC.

A alternativa C está incorreta. A extinção do regime próprio de previdência não autoriza, por si só, o uso de recursos públicos para pagar complementações ilimitadas a servidores, devendo seguir as normas gerais da Constituição.

A alternativa D está correta. Nos termos do art. 40 §§14 e 15 c/c art. 202 da CF: “Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. § 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. § 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.” [...] “Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.”

A alternativa E está incorreta. O conceito de "regime híbrido" não é a terminologia constitucional correta para o funcionamento da previdência complementar.

QUESTÃO 94. Um legitimado deflagrou o controle concentrado de constitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado Alfa (TJEA), tendo por objeto o Art. W da Lei Estadual nº X. Argumentava-se, na causa de pedir, que houvera a violação ao Art. Y da Constituição da República. Nas informações prestadas, a Assembleia Legislativa do Estado Alfa sustentou que era

impossível a realização do controle com a utilização do paradigma indicado pelo autor, bem como que o Art. W da Lei estadual nº X tinha teor idêntico ao do Art. M da Lei Federal nº Z, sendo que este último preceito jamais teve a sua constitucionalidade contestada.

Considerando o teor dos argumentos apresentados, é correto afirmar que:

- a) o paradigma de confronto indicado pelo autor não pode ser utilizado;**
- b) a identidade do preceito impugnado com o preceito de lei federal evidencia a inconstitucionalidade daquele;**
- c) a identidade do preceito impugnado com o preceito de lei federal obsta a realização do controle concentrado de constitucionalidade no plano estadual;**
- d) a utilização do paradigma de confronto indicado pelo autor é correta na medida em que a identidade entre os Arts. W e M exige o cotejo com a Constituição da República;**
- e) a utilização do paradigma de confronto indicado pelo autor pode ser admitida, caso se trate de norma a ser necessariamente reproduzida pela Constituição Estadual.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata sobre norma de repetição obrigatória.

A alternativa A está incorreta. O paradigma pode ser utilizado justamente quando a Constituição Estadual reproduz a Federal em norma de observância obrigatória.

A alternativa B está incorreta. A mera identidade com lei federal não torna a lei estadual inconstitucional. Ela deve ser analisada frente à Constituição.

A alternativa C está incorreta. A identidade com lei federal não impede (obsta) o controle pelo TJ, desde que se observe a questão da reprodução obrigatória.

A alternativa D está incorreta. O controle concentrado perante o TJ deve ter como parâmetro a Constituição Estadual. A Constituição Federal é parâmetro para o controle perante o STF (ADI/ADC), salvo na exceção da letra E.

A alternativa E está correta. Nós temos Tema 484: Tese: 1) Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados; e 2) O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.”

QUESTÃO 95. Um delegado de serventia extrajudicial do Estado de Mato Grosso do Sul almejava nomear um substituto que pudesse praticar, simultaneamente, atos concernentes ao respectivo ofício.

Considerando o objetivo almejado, o delegatário, após analisar o Código de Organização e Divisão Judiciárias, concluiu corretamente que o substituto:

- a) deve ser indicado entre os auxiliares do delegatário nomeado pelo juiz diretor do foro;**
- b) não pode responder pelo ofício em caso de vacância, salvo se for designado pela autoridade competente;**
- c) deve ser aprovado pelo corregedor-geral de justiça para a prática de atos de competência privativa do referido delegatário;**
- d) somente pode substituir o delegatário em suas férias e impedimentos, mas não praticar simultaneamente com o titular atos concernentes ao ofício;**
- e) é de livre escolha do delegatário, devendo realizar as comunicações devidas ao juiz diretor do foro e ao corregedor-geral de justiça.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata sobre organização administrativa das serventias extrajudiciais, quanto nas normas estaduais de Mato Grosso do Sul, o Provimento nº 264/2021 e o Código de Organização e Divisão Judiciárias.

A alternativa A está incorreta. O Juiz Diretor do Foro não "nomeia" o substituto de um titular em exercício; ele apenas recebe a comunicação da escolha feita pelo delegatário. Veja o comentário da alternativa E.

A alternativa B está incorreta. A alternativa está incorreta no contexto da pergunta, que foca na nomeação de substituto para prática simultânea de atos. Veja o comentário da alternativa E.

A alternativa C está incorreta. A escolha é de livre nomeação do titular. O que existe é um dever de comunicação e cadastro, para fins de fiscalização e conferência de assinaturas, mas a validade dos atos do substituto decorre da delegação de poderes feita pelo titular. Veja o comentário da alternativa E.

A alternativa D está incorreta. Na prática, os substitutos atuam ao mesmo tempo que o titular (em guichês diferentes, por exemplo) para dar celeridade ao serviço, com exceção apenas da lavratura de testamentos (exclusiva do titular ou substituto legal em sua ausência).

A alternativa E está correta. O delegatário tem autonomia para contratar sua equipe: "Art. 1.930. Os notários e oficiais de registro poderão, para o melhor desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos e auxiliares, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho. § 4º Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de Registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular. § 5º O titular do serviço ou quem por ele estiver respondendo encaminhará ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro e à Corregedoria-Geral da Justiça o nome do substituto designado."

QUESTÃO 96. Em um processo de dúvida suscitado perante o juízo competente, discutia-se a interpretação a ser dada à Lei nº X, de modo a preservar a sua conformidade com o Art. Y da Constituição da República. Em sua decisão, observou o juízo que o intérprete não exerce uma atividade de cunho puramente cognoscitivo, avançando ao plano decisório. Fatores semióticos, conquanto sejam utilizados para delimitar o espaço de desenvolvimento da atividade do intérprete, conforme a influência oferecida pelo contexto, não apresentam uma relação de sobreposição com a norma.

É correto afirmar que a decisão do juízo:

- a) encampa premissas originalistas;
- b) é compatível com a metódica estruturante;
- c) indica uma adesão aos aspectos estruturais do pragmatismo;
- d) rechaça a influência de referenciais axiológicos no plano deontológico;
- e) direciona o conteúdo normativo consequencialismo.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre teoria da interpretação constitucional.

A alternativa A está incorreta. O Originalismo busca a intenção original dos autores da constituição, focando na semântica histórica do texto, o que contrasta com a ideia de que o intérprete ultrapassa o plano meramente cognoscitivo do texto.

A alternativa B está correta. A decisão é compatível com a Metódica Estruturante (ou Método Normativo Estruturante), cuja principal referência no Brasil é Friedrich Müller. Essa corrente teórica distingue claramente o texto da norma (o texto legal, fator semiótico) da norma jurídica (o resultado da interpretação que ocorre no plano decisório).

A alternativa C está incorreta. O Pragmatismo foca nas consequências práticas da decisão para o futuro, o que não é o foco principal da descrição feita pelo juízo.

A alternativa D está incorreta. Referenciais axiológicos (valores) e o plano deontológico (dever-ser) são fundamentais na construção da norma jurídica, não sendo "rechaçados".

A alternativa E está incorreta. Embora mencione o consequencialismo (foco nas consequências da decisão), a descrição foca mais na estrutura da interpretação (texto vs. norma) do que apenas nas consequências práticas.

QUESTÃO 97. João Batista adquirira, em 1998, por meio de escritura pública de compra e venda, um terreno localizado às margens do rio Araguaia, em área navegável. Essa escritura pública foi devidamente registrada na matrícula do imóvel. João construiu uma pequena casa de veraneio

e cercou o imóvel, pagando regularmente o IPTU cobrado pelo município. Em 2024, a União notificou João para desocupar a área, afirmando tratar-se de terreno marginal de rio navegável, bem público federal, insuscetível de usucapião e apropriação privada. João ingressou com ação indenizatória, sustentando o direito de ser indenizado pelas benfeitorias. A luz da jurisprudência atual do STJ, é correto afirmar que:

a) João poderá permanecer no imóvel, pois a ocupação por mais de 20 anos, ainda que sem título, legitima a aquisição da propriedade por usucapião;

b) João, mesmo sem título ou autorização administrativa, faz jus à indenização pelo terreno e pelas benfeitorias, bastando comprovar a boa-fé e o pagamento de tributos;

c) A posse prolongada e o pagamento de IPTU conferem direito de propriedade do imóvel a João, permitindo o pagamento, pela União, de indenização automática pela perda da propriedade do terreno;

d) A União não é proprietária do terreno, pois os terrenos marginais a rios navegáveis são propriedade dos estados ou do DF, conforme o caso, aos quais cabe pagar a indenização pelo terreno e pelas benfeitorias;

e) Os terrenos marginais a rios navegáveis são bens públicos da União, insuscetíveis de apropriação privada, salvo quando demonstrada enfiteuse ou concessão administrativa pessoal, hipótese em que poderá haver indenização.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do tema Bens Públicos.

A alternativa A está incorreta. Bens públicos não estão sujeitos a usucapião. Conforme art. 102 do CC/02: “Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.”

A alternativa B está incorreta. Conforme entende o STJ: “(...) 3. A indevida ocupação de bem público descaracteriza a posse, qualificando a mera detenção, de natureza precária, que inviabiliza a pretendida indenização por benfeitorias. Precedentes. (...)”. (AgRg no AREsp 762.197/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 06/09/2016)

A alternativa C está incorreta. Vide comentário da letra B.

A alternativa D está incorreta. A União é, sim, proprietária do terreno, vide comentário da letra E.

A alternativa E está correta. É justamente esse o entendimento do STJ: “(...) 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é no sentido de que a natureza jurídica dos terrenos marginais a rios navegáveis é de bem público da União, conforme previsão expressa do art. 20, III, da Constituição Federal, sendo insuscetíveis de apropriação privada. 2. A jurisprudência do STJ evoluiu para reconhecer, sob a égide da Constituição Federal, uma interpretação mais restritiva do art. 11 do Código de Águas, admitindo-se a possibilidade de indenização apenas quando demonstrada a existência de enfiteuse ou concessão administrativa de caráter pessoal, não se configurando domínio privado sobre a área.” (STJ. 1ª Turma. REsp 1.976.184-MG, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, julgado em 1/4/2025).

QUESTÃO 98. Roberto é tabelião de notas do Estado Ômega e praticou suposta infração disciplinar em 3 de outubro de 2021. Esse fato chegou ao conhecimento do registrador de imóveis, Marcos, em 6 de junho de 2025, tendo o corregedor-geral da justiça daquele estado sido informado dos fatos em 15 de outubro de 2025.

De acordo com o entendimento mais recente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é correto afirmar que:

- a) prazo prescricional das infrações disciplinares praticadas por delegatários do serviço extrajudicial é contado da data da prática do ato ilícito, independentemente de quando a autoridade competente teve ciência dos fatos;
- b) o termo inicial da prescrição da sanção disciplinar é a data em que qualquer servidor ou delegatário teve conhecimento da irregularidade, ainda que não detenha competência para instaurar o processo administrativo;
- c) o regime jurídico dos delegatários, colaboradores do poder público, não admite aplicação analógica da Lei Federal nº 8.112/1990, contando-se o prazo prescricional para sanção desde a data do ato ilícito;
- d) o Art. 142 da Lei Federal nº 8.112/1990 se aplica por analogia, adotando-se a teoria da actio nata, segundo a qual o prazo prescricional tem início na data em que a autoridade competente toma conhecimento do fato;
- e) o registrador de imóveis é a autoridade competente para informar a prática de ato ilícito pelos tabeliães de notas à Corregedoria, de modo que o prazo prescricional teve início, no caso, em 6 de junho de 2025.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre infrações disciplinares.

A alternativa A está incorreta. A prescrição não conta da data do ato ilícito (data do fato), mas sim da data da ciência pela autoridade competente (actio nata).

A alternativa B está incorreta. O conhecimento por qualquer servidor ou delegatário que não tenha competência para instaurar o processo não inicia a contagem do prazo prescricional.

A alternativa C está incorreta. O CNJ admite expressamente a aplicação analógica da Lei nº 8.112/1990 para preencher lacunas na legislação dos notários e registradores (Lei nº 8.935/1994).

A alternativa D está correta. Aplica-se por analogia o Art. 142 da Lei nº 8.112/1990 aos delegatários: Pedido de Providências n. 0006887-29.2020.2.00.0000: “Assim, nas sanções disciplinares destinadas a delegatários do serviço extrajudicial, aplicam-se, por analogia, os prazos prescricionais do art. 142 da Lei nº 8.112/1990, bem como a regra do seu §1º, que adota a teoria ou princípio da actio nata. Ou seja, o termo inicial da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal é a data do conhecimento do fato pela autoridade competente. O conhecimento da infração por pessoas sem legitimidade para agir não importa, uma vez que a prescrição presume a inércia de quem possui interesse e legitimidade para agir”

A alternativa E está incorreta. A prescrição só começa quando o Corregedor-Geral toma ciência (15 de outubro de 2025, no caso narrado).

QUESTÃO 99. Maurício, deputado estadual, em discurso no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado Ômega, imputa indevidamente a Fábio, delegatário de serviços extrajudiciais, os crimes de falsidade ideológica e peculato. À luz da jurisprudência atual do STF, é correto afirmar que:

a) a imunidade material parlamentar impede apenas a responsabilização penal do parlamentar, podendo subsistir pretensão indenizatória em face do Estado, diante da responsabilidade objetiva prevista no Art. 37, 56º, da Constituição Federal;

b) a imunidade material parlamentar constitui causa de exclusão da responsabilidade civil do Estado, afastando qualquer pretensão indenizatória contra o ente federado por danos decorrentes de palavras, opiniões e votos do parlamentar;

c) a responsabilidade civil do Estado subsiste nas hipóteses em que o dano decorrer de palavras proferidas no exercício do mandato, sendo irrelevante a vinculação com a função legislativa;

d) nos casos em que a conduta do parlamentar extrapolar os limites da imunidade material, caberá a responsabilização solidária entre o parlamentar e o Estado, sob o regime de responsabilidade objetiva;

e) a imunidade material parlamentar é relativa, permitindo o ajuizamento de ação de indenização contra o Estado sempre que demonstrado o dano à honra de terceiros, ainda que decorrente de pronunciamento em sessão legislativa.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre responsabilidade civil do estado.

A alternativa A está incorreta. A imunidade material impede tanto a responsabilização penal quanto a pretensão indenizatória contra o Estado.

A alternativa B está correta. A imunidade material parlamentar não protege apenas o deputado de processos penais; ela funciona também como uma excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado. Vejamos o Tema 950 do STF: “1. A imunidade material parlamentar (art. 53, caput, c/c art. 27, § 1º, e art. 29, VIII, CF/1988) configura excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, § 6º, CF/1988), afastando qualquer pretensão indenizatória em face do ente público por opiniões, palavras e votos cobertos por essa garantia. 2. Nas hipóteses em que a conduta do parlamentar extrapolar os limites da imunidade material, eventual responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o próprio parlamentar, sob o regime de responsabilidade civil subjetiva.”

A alternativa C está incorreta. A vinculação com a função legislativa é relevante (nexo funcional). Pronunciamentos totalmente desvinculados do mandato não são protegidos.

A alternativa D está incorreta. Se a conduta extrapolar os limites da imunidade, a responsabilidade é pessoal, direta e exclusiva do parlamentar (com base na responsabilidade subjetiva), não do Estado.

A alternativa E está incorreta. A imunidade não é apenas relativa quando proferida em sessão legislativa; ela é uma garantia robusta para evitar a censura ao parlamentar.

O Estado brasileiro é laico, mas a laicidade não implica a retirada de todos os símbolos religiosos do espaço público, conforme entendimento do STF.

QUESTÃO 100. O catolicismo é um relevante elemento histórico do Centro-Oeste brasileiro, tendo ultrapassado, ao longo dos anos, a prática religiosa e se tornado legítima expressão da cultura brasileira. No Estado de Mato Grosso do Sul, estima-se que mais de 70% da população das cidades de Ivinhema e Taquarussu seja composta de católicos, segundo dados do IBGE. João é juiz de direito na Comarca de Ivinhema. Na mesa de audiências de João há um exemplar da Bíblia, um terço e um crucifixo.

A luz da jurisprudência do STF, é correto afirmar que a presença desses elementos religiosos na mesa de João é um ato:

- a) violador da Constituição, pois fere a impessoalidade da Administração Pública;**
- b) violador da Constituição, pois não são permitidas alianças entre religião e funções dos Poderes;**
- c) conforme a Constituição, pois João, como qualquer pessoa, tem o direito de expressar sua religiosidade;**
- d) conforme a Constituição, pois a presença dos símbolos religiosos, no caso, busca representar a tradição cultural;**
- e) violador da Constituição, pois o Estado brasileiro é laico, sendo vedada a presença de símbolos religiosos no local.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre princípios constitucionais.

A alternativa A está incorreta. O STF entendeu que a presença desses símbolos, com o propósito cultural, não fere o princípio da impessoalidade.

A alternativa B está incorreta. Não se trata de uma "aliança" entre religião e Poder Judiciário, mas sim do reconhecimento de um patrimônio cultural.

A alternativa C está incorreta. Embora João tenha direito à liberdade religiosa (expressar sua religiosidade), o fundamento jurídico da decisão do STF foca na tradição cultural da sociedade brasileira, e não no direito individual do juiz de decorar sua mesa.

A alternativa D está correta. O STF entendeu que a laicidade estatal brasileira é neutra, e não antirreligiosa, permitindo a valorização de elementos históricos e culturais. Vejamos o Tema 1086 do STF: A presença de símbolos religiosos em prédios públicos, pertencentes a qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da sociedade brasileira, não viola os princípios da não discriminação, da laicidade estatal e da impessoalidade.

A alternativa E está incorreta. O Estado brasileiro é laico, mas a laicidade não implica a retirada de todos os símbolos religiosos do espaço público, conforme entendimento do STF.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos que tenham gostado do material.

Bons estudos!

Para qualquer dúvida, crítica ou sugestão, entre em contato pelos seguintes canais:



E-mail: vinicius.militao@estrategia.com



Instagram: [estrategiacarreira jurídica](https://www.instagram.com/estrategiacarreira juridica)